



# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVIII - 99º DA REPÚBLICA - Nº 26.569

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 1989

**GOVERNADOR DO ESTADO**  
**HÉLIO MOTA GUEIROS**  
VICE-GOVERNADOR  
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

**PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Mário Chermont  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**  
Almir de Lima Pereira  
**CASA MILITAR**  
Coronel PM Roberto Pessoa Campos  
**CASA CIVIL**  
Frederico Coelho de Souza

### SECRETARIADO

**ADMINISTRAÇÃO**  
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques  
**JUSTIÇA**  
Arthur Claudio Mello  
**FAZENDA**  
Frederico Aníbal da Costa Monteiro  
**VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**  
Ismar Pereira da Silva  
**SAÚDE PÚBLICA**  
Herundino Moreira  
**EDUCAÇÃO**  
Therezinha Moraes Gueiros  
**AGRICULTURA**  
Joaquim Lira Maia  
**SEGURANÇA PÚBLICA**  
Mário Monteiro Malato  
**PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**  
Amílcar Alves Tupiassu  
**CULTURA**  
João de Jesus Paes Loureiro  
**INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**  
Nélson de Figueiredo Ribeiro  
**TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**  
Resp. Paulo Roberto de Campos Ribeiro  
**TRANSPORTES**  
Manoel de Nazareth Santana Ribeiro

**PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA**  
Edith Marília Maia Crespo  
**PROCURADOR GERAL DO ESTADO**  
Edgard Olyntho Contente  
**CONSULTOR GERAL DO ESTADO**  
Daniel Queima Coelho de Souza

### NESTA EDIÇÃO

DECRETO Nº 6312  
Do Governo do Estado

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS  
Das Secretarias de Estado de Administração e Fazenda

CONCURSO VESTIBULAR - EDITAL Nº 003/89 - CO-  
PERVES  
Da Universidade Federal do Pará

ATOS ADMINISTRATIVOS  
Do Instituto de Terras do Pará - ITERPA

RESUMO DE PORTARIAS  
Do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado  
do Pará

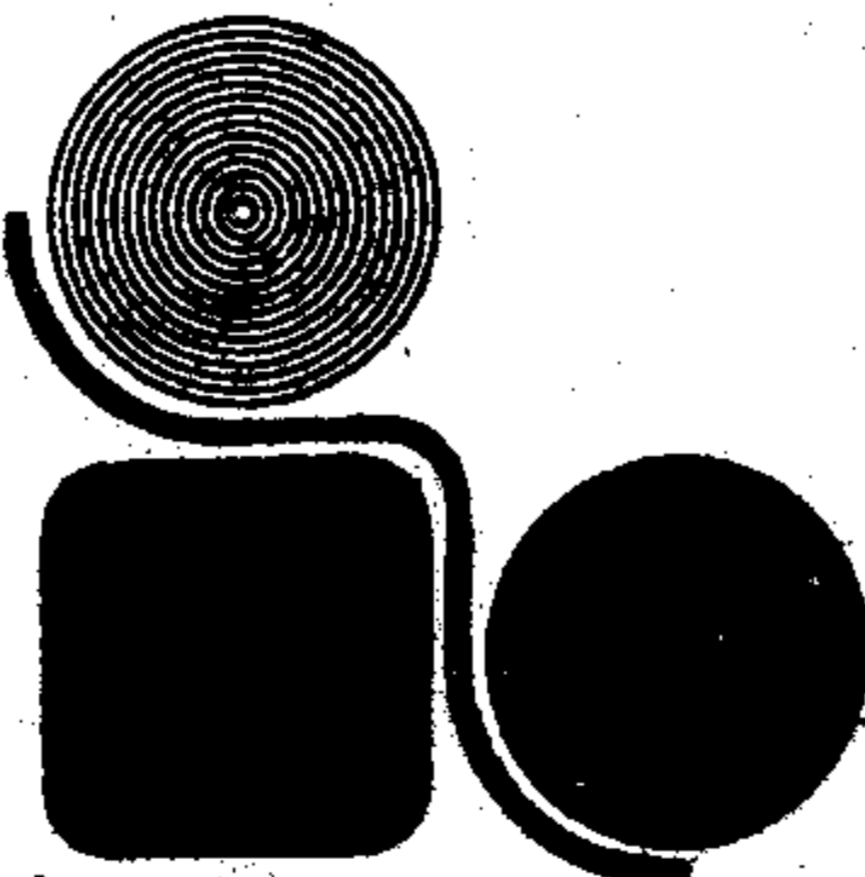
PORTARIAS  
Da Imprensa Oficial do Estado

RESENHAS  
Da Justiça Estadual

### A V I S O

Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o Expediente para receber matérias se encerra IMPRETERIVELMENTE às 18:30 horas. Portanto, depois do horário mencionado, a I.O.E. não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

1 Caderno  
16 Páginas



## IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

AVISO DE EDITAL
A Comissão de Licitação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, comunica, a quem interessar possa, que em sua sede, a tv. do Cravo, nº 2158, nesta cidade, receberá propostas para as seguintes obras: TOMADA DE PREÇOS Nº 81/89-DO-SEVCP, Objeto: Construção de uma Escola, no município de Tailândia, abertura: 17.10.89, às 10:00 horas; TOMADA DE PREÇOS Nº 82/89-DO-SEVCP, Objeto: Construção de uma escola, no município de Castanhal, abertura: 17.10.89, às 12:00 horas; TOMADA DE PREÇOS Nº 83/89-DO-SEVCP, Objeto: Construção de uma Escola, no município de Altamira, abertura: 18.10.89, às 10:00 horas; TOMADA DE PREÇOS Nº 84/89-DO-SEVCP, Objeto: Construção de uma escola, no município de São Félix do Xingu, abertura: 18.10.89, às 12:00 horas. Confira, ainda que os editais completos, com respectivos projetos e especificações técnicas, encontram-se a disposição dos interessados a partir do dia 01.10.89, no horário de 08 às 13 horas, na Diretoria de Obras da SEVOP.

Belém, 28 de setembro de 1989.
Eng. JOSÉ BERNARDO MACEDO PINHO - Presidente da Comissão
Eng. ISMAR FERREIRA DA SILVA - Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas.

(Ext. nº 19174 - Reg. nº 37082 - Dias: 29.09 e 02 e 03 10.89)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 37/89 - SEDUC

PARTES: SEDUC/FIRMA MÓVEIS MADEIRA LTDA.
OBJETO: Confecção de equipamentos por parte da Contratada, que servirá para atender as Escolas no Município de Altamira.

VALOR: NCFZ 112.000,00 (Cento e doze mil cruzados novos).
RECURSOS: ORÇAMENTO DO ESTADO. Meta: 01/Ação:02. Códigos: 16.101; 08; 07; 043; 2148 e 3132.00.
VIGÊNCIA: 45 (Quarenta e cinco) dias, improrrogáveis, a contar da assinatura deste.

DATA DA ASSINATURA: 11 de setembro de 1989.
ASSINANTES: THEZEZINHA MORAES GUEIROS, pela Secretaria de Estado de Educação
MÁRIA LUIZA MACIEL PETRI, pela Firma.

TESTEMUNHAS: Alice Dias de Sena
Zaide Valente Santos.

(Ext. nº 19178, Reg. nº 37088, Dia 02/10/89)

CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO ESTADO DO PARÁ

PARCELER DO CONSELHO FISCAL DO HEMOPA Nº 006/89

O Conselho Fiscal do HEMOPA através de seus membros abaixo assinados, após análise dos documentos que comprovam a utilização de Recursos do Convênio FUNDEPARÁ Nº 130/89 e empregados nas atividades desta Fundação, aprovam as contas relativas do mencionado Convênio.

Belém, 22 de Setembro de 1989

Dr. LAURA NAZARETH DE AZEVEDO ROSSETTI
Presidente

Dr. FREDERICO COELHO DE SOUZA
Membro

Dr. SANDRA REIS VALENTE
Membro

(Ext. nº 19176, Reg. nº 37086, Dia 02/10/89)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

-AVISO-

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN, avisa que fará realizar CONCORRÊNCIA PÚBLICA sob o nº 015/89-CPL, às 16:00 horas do dia 30.10.89, para serviços de Restauração da Rodovia PA-395, trecho PA-127/Magalhães Barata, com 30,8 Km de extensão aproximadamente. Belém, 28 de setembro de 1989. A COMISSÃO

-AVISO-

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN, avisa que fará realizar CONCORRÊNCIA PÚBLICA sob o nº 016/89-CPL, às 17:00 horas do dia 30.10.89, para serviços de Restauração da Rodovia PA-242, trecho Bragança/Vizua, com 115 Km aproximadamente. Belém, 28 de setembro de 1989. A COMISSÃO

-AVISO-

A Secretaria de Estado de Transportes-SETRAN, avisa que fará realizar CONCORRÊNCIA PÚBLICA sob o nº 017/89-CPL, às 09:00 horas do dia 31.09.89, para Serviços de Restauração das Rodovias PA-151/252, trechos Jurui-Colônia-Jurui, respectivamente, com extensão total de 33,0 Km. Belém, 28 de setembro de 1989. A COMISSÃO

-AVISO-

A Secretaria de Estado de Transportes-SETRAN, avisa que fará realizar CONCORRÊNCIA PÚBLICA sob o nº 018/89-CPL, às 10:00 horas do dia 31.09.89, para serviços de Restauração da Rodovia VPA-004/PA-254, trecho Monte Alegre-Miúdo-Rio Maicuru-Rio Curuê, com 126 Km de extensão. Belém, 28 de setembro de 1989. A COMISSÃO

(Ext. nº 19140, Reg. nº 37030, Dias 28, 29/09 e 02/10/89)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 1407 de 18.09.89 - Conceder à MARIA DA GLÓRIA BATISTA DOS SANTOS AZEVEDO, 30 dias de Licença Especial, a contar de 11.09.89. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 11.09.89.

PORTARIA Nº 1432 de 21.09.89 - Designar MARIA DE NAZARE MANTAS PEREIRA, para substituir DINA MARIA SARMENTO DANTAS, na função Gnatificada de Chefe de Seção de Recrutamento, Seleção, Treinamento e Desenvolvimento, Código DAI.02.3, a contar de 25.09.89. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 25.09.89.

PORTARIA Nº 1435 de 22.09.89 - Exonerar BENEDITA SONIA SILVA DE MENDONÇA, do Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.2, do Departamento de Assistência deste Instituto, a partir do dia 01.09.89. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.09.89.

PORTARIA Nº 1435-A de 22.09.89 - Conceder a MARIA ELIZABETH CARVALHO CONCEIÇÃO, 05 dias de Licença para Tratamento de Saúde, no período de 11.09.89 a 15.09.89. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 11.09.89.

PORTARIA Nº 1436 de 22.09.89 - Nomear BENEDITA SONIA SILVA DE MENDONÇA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, código DAS-01.3, do Departamento de Assistência deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.09.89.

PORTARIA Nº 1437 de 22.09.89 - Conceder a MARIA DAS NEVES SEIXAS, RAIMUNDO HERNANI, VIRGINIA RAIMUNDA DOS REIS SEABRA, VERA MARIA BARROS CAVALheiro DE WACEDO e SERGIO AUGUSTO MORAES DE SOUZA, 01 diária a cada um para fazer face as despesas com alimentação no município de Abaetetuba, no dia 20.09.89. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 20.09.89.

PORTARIA Nº 1439 de 22.09.89 - Conceder a RAIMUNDO PINHEIRO DE MOURA, 01 diária para fazer face as despesas com alimentação no Município de Capitão Poço, no dia 22.09.89, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1439-A de 22.09.89 - Conceder a JOSE DE SOUZA RAMOS, 01 diária para fazer face as despesas com alimentação no Município de Igarapé-Açu, no dia 14.09.89, a serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 14.09.89.

PORTARIA Nº 1440 de 22.09.89 - Conceder a VIRGINIA RAIMUNDA DOS REIS SEABRA, 01 diária para fazer face as despesas com alimentação no Município de Vigia, no dia 22.09.89, a serviço deste Instituto. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PROC. Nº 2002/89 - DEFERIDO: PORTARIA Nº 203 de 25.09.89 - EX-SEG. HELOISA FONSECA DOS SANTOS - DECISÃO: Conceder pecúlio no valor de NCFZ-30,00, rateado em 07(SETE) quotas-parce, cabendo a MORIAN FONSECA, 01(UMA) quotas-parce, face a desistência de GENY OLINTO, MOSART, CLEIDE e ADALBERTO em seu favor, de vendo a sétima ficar sobrestando até a habilitação de JOSE RIBAMAR DA FONSECA. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento da segurada.

PROC. Nº 2070/89 - DEFERIDO: PORTARIA Nº 204 de 25.09.89 - EX-SEG. OSMARINO SILVA OLIVEIRA - DECISÃO: Conceder pecúlio no valor de NCFZ-1.200,00, rateado em partes iguais a RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA e CLÁUDIA SILVA DE OLIVEIRA. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PROC. Nº 2053/89 - DEFERIDO: PORTARIA Nº 205 de 25.09.89 - EX-SEG. TEOFILO CORREA - DECISÃO: Arbitrar uma pensão mensal no valor de NCFZ-95,85, e a partir de 01.08.89, mais o abono no de NCFZ-80,00, rateada em partes iguais aos filhos MINER VIANA, EMANUEL FRANCISCO DE JESUS, LAUDICEA, NOEMIA e EDILEUZIA VANDERLEIA CORREA MARTINS. Conceder pecúlio no valor de NCFZ-1.200,00, rateado uniformemente aos beneficiários contemplados na pensão. A presente Portaria produzirá seus efeitos a partir da data do falecimento da segurada.

PROC. Nº 2056/89 - DEFERIDO: PORTARIA Nº 206 de 25.09.89 - EX-SEG. AMÉRICO PINHEIRO BORGES - DECISÃO: Conceder pecúlio no valor de NCFZ-1.200,00, integralmente a ALTAMIRA PINHEIRO BORGES, face a desistência de seus irmãos maiores em seu favor. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PROC. Nº 1943/89 - DEFERIDO: PORTARIA Nº 207 de 25.09.89 - EX-SEG. BENEDITO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA - DECISÃO: Arbitrar uma pensão mensal no valor de NCFZ-5.798,52, mais o abono de NCFZ-80,00, a partir de 01.08.89, em favor de MELCHIADES JOSÉIA PINHEIRO PANTOJA. Conceder pecúlio no valor de NCFZ-1.200,00, paga integralmente a beneficiária contemplada na pensão, face a desistência de seus filhos maiores CESAR AUGUSTO e NADIA PINHEIRO PANTOJA em seu favor. A presente Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

(Ext. nº 19180, Reg. nº 37091, Dia 02/10/89)

IGREJA BATISTA DE CARAJÁS RESUMO DO ESTATUTO

Sob a denominação de IGREJA BATISTA DE CARAJÁS, organizada aos 31 dias de Maio de 1987, com sede e foro na cidade de Parauapebas, Estado do Pará, Av. Guaribú, 1039/41-Serra dos Carajás é constituída uma associação religiosa, por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, composta de número ilimitado de membros, que adota princípios enunciados na Declaração doutrinária da Convenção Batista Brasileira e tem como finalidade a celebração do culto a Deus e divulgação do evangelho de Jesus Cristo, com todos os recursos ao seu alcance, conforme está expressamente estabelecido nas Escrituras Sagradas, sua única regra de fé e prática. A receita da Igreja será constituída especialmente de dízimos e ofertas e será aplicada na consecução de seus fins no território nacional. Em caso de dissolução, que só poderá acontecer por votação de oitenta por cento dos seus membros em assembleia administrativa para isso convocada, se for para unir-se a outra Igreja da mesma fé e ordem, fiel ao que dispõe o artigo primeiro, o patrimônio se incorporará a outra Igreja; assim não se verificando, os bens líquidos da Igreja passarão à Convenção Batista do Pará e Amapá e, na sua falta, à Convenção Batista Brasileira.

(T. nº 13583, Reg. nº 37090, Dia 02/10/89)

ACAMPAMENTO BATISTA INDEPENDENTE EL SHALOM EXTRATO DOS ESTATUTOS PARA REGISTRO EM CARTÓRIO

O ACAMPAMENTO BATISTA INDEPENDENTE EL SHALOM é uma sociedade religiosa sem fins lucrativos, com sede na estrada Aurá, sem numero, município de Ananindeua, estado do Pará, constituída por tempo indeterminado, tendo por fim expandir o evangelho de Jesus Cristo, prover um lugar para as igrejas batistas independentes do Brasil reunirem-se, estudar a Bíblia e cultuarem a Deus.

Será administrada por um diretoria composta de um presidente e um secretário/tesoureiro. O presidente representará o acampamento ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente em suas relações com terceiros. Os membros do acampamento não são responsáveis pelas obrigações contraídas pelo acampamento, nem individual ou solidariamente. No caso de dissolução do acampamento, os seus bens e saldos remanescentes, serão doados a outra instituição batis-

ta independente da mesma ordem e fé a critério da presente diretoria. Os estatutos foram aprovados em reunião no dia 25 de setembro de 1989.

Donald B. McMillan
Presidente

(T. nº 13581, Reg. nº 37083, Dia 02/10/89)

DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

AVISO DE EDITAL

O DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ, comunica aos interessados que realizará LICITAÇÃO na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 012/89, para aquisição de material destinado à sinalização semafórica da cidade de Belém.

Melhores esclarecimentos poderão ser obtidos na Divisão de Recursos Materiais do DETRAN/PA, no km 04 da Estrada da CEASA (Bloco Administrativo) Belém/PA, no horário de 08:00 às 13:00 horas.

-MARIA DE FÁTIMA CORDOVIL COUTO
Coordenadora de Administração

Visto:

HÉRCULES JOSÉ DA SILVA - CEL PM
Diretor Geral do DETRAN-PA

(Ext. nº 19144, Reg. nº 37098, Dias 28, 29/09 e 02/10/89)

AGROPECUÁRIA PIQUIÁ S/A
CGC (NF) Nº 04.882.908/0001-27
EDITAL DE LICITAÇÃO

São convocados os senhores acionistas da Agropecuária Piquia S/A, a se reunirem em Assembleia Ordinária e Extraordinária, a realizar-se no dia 27 de outubro de 1989 às 9:00(nove) horas, na sede social da Fazenda/Piquia, no Distrito de Barreira do Campo, Santana do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre as seguintes "Ordens do Dia":-Assembleia Ordinária: a) Discussão e votação do Balanço, Demonstrações Financeiras e Relatórios da Diretoria, relativos aos anos de 1987 e 1988 e destinação dos resultados. b) Aprovação da Correção Monetária do Capital c) Eleição do Conselho de Administração d) Outros assuntos do interesse social. Assembleia Extraordinária: a) Capitalização da Reserva da Correção Monetária do Capital social: b) Aumento do Capital Social e consequente modificação dos estatutos; c) Conversão do Capital Social de acordo com o novo padrão monetário. Santana do Araguaia(Pa), 27 de outubro de 1989. A Diretoria.

(Ext. nº 19146, Reg. nº 37045, Dias 28, 29/09 e 02/10/89)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS
AVISO DE REM N.º 008/89

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. comunica que fará realizar a TOMADA DE PREÇOS Nº 008/89, de acordo com as instruções abaixo:

OBJETO: Fornecimento de UNIFORMES PADRONIZADOS, conforme diagrama criminalizados no Edital da Tomada de Preços supracitada.

DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: Serão recebidas no dia 16.10.89, às 10:00 horas, no Departamento de Recursos Materiais, sito à Av. Senador Lemos, 2671 - Belém - PA.

CÓPIA DO EDITAL: Receber nos dias úteis, das 09:00 às 13:00 horas, no endereço acima mencionado.

Belém, 28 de setembro de 1989.

a) Comissão

(Ext. nº 19145, Reg. nº 37037, Dias 28, 29/09 e 02/10/89)

VALE DO CARIPÉ AGRO INDUSTRIAL S/A-CGC-10.238.582/0001-00-ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 15-03-1989. Aos quinze dias do mês de março do ano de um mil novecentos e oitenta e nove, às 10:00 horas na Sede Social da Empresa, situada na Av. Dr. Aloysio Chaves, 275 em Tucuruí-PA; reuniram-se os Acionistas da VALE DO CARIPÉ AGROINDUSTRIAL S/A, representando a totalidade do Capital Social, como se verifica no Livro Presença de Acionistas. Assumiu a Presidência d/Assembleia por aclamação o Acionista PAULO FIGUEIRA DE MELLO que convidou a mim, GERALDO PINHO DA SILVA para secretariá-lo. Constituída a mesa o Sr. Presidente deu por instalada a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que fora regularmente convocada por carta protocolada e endereçada a todos os acionistas, afim de deliberarem EXTRAORDINARIAMENTE sobre o seguinte: 1)-Adequação do valor nominal de cada Ação aos novos padrões monetários, 2)-Aumento do Limite do Capital Autorizado, 3)-O que ocorrer. Dando prosseguimento o Sr. Presidente informou que com a mudança nos padrões monetários do país, o valor nominal de cada ação passaria para... NCFZ1,00 (Um cruzado novo) cada uma, o que foi aprovado por unanimidade. Em seguida o Sr. Presidente propôs a elevação do Capital Autorizado de NCFZ240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzados novos) para NCFZ2.800.000,00 (Dois milhões e oitocentos mil cruzados novos) ficando também alterado o ART. 5º do Estatuto Social que passa a ter a seguinte redação: ART. 5º-A sociedade tem o Capital Autorizado no limite de 2.800.000 (Dois milhões e oitocentas mil) Ações Nominativas no valor nominal de NCFZ1,00 (Um cruzado novo) cada uma, sendo 200.000 (duzentas mil) Ações Ordinárias Nominativas, e 1.700.000 (um milhão e setecentas mil) Ações Preferenciais Nominativas CI"A", 800.000 (oitocentas mil) Ações Preferenciais CI"B", 95.000 (noventa e cinco mil) Ações Preferenciais Nominativas CI"C" e 5.000 (cinco mil) Ações Preferenciais Nominativas CI"D". Em seguida a palavra foi colocada a disposição para quem dela quizesse fazer uso e como ninguém se manifestou, suspendeu a Reunião para lavratura desta Ata. Reaberta a sessão esta Ata foi lida por mim GERALDO PINHO DA SILVA, sendo aprovada por todos os acionistas presentes. Arquivada na JUCEPA sob o nº 001320 em 28-09-89-H-90-CORRO-Sect.º Geral. (Ext. nº 19187 - Reg. nº 37099 - Dia: 02.10.89)

VALE DO CARIPÉ AGRO INDUSTRIAL S/A-CGC-10.238.582/0001-00-ATA DA 4ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 12/SETEMBRO/89-As 10:00 horas, em sua sede social, sito à Av. Aloysio Chaves, 275 em TUCURUI-PA; reuniram-se os membros do Conselho de Administração sob a Presidência do Sr. PAULO FIGUEIRA DE MELLO, para deliberarem sobre a emissão dentro dos limites do Capital Autorizado de 2.103(Duas mil, cento e três) Ações Ordinárias Nominativas no valor nominal de NCFZ1,00 (Um cruzado novo) cada uma, totalizando NCFZ2.103,00 (Dois mil, cento e três cruzados novos) a serem subscritas conforme autorização deste Conselho e com renúncia de preferência dos demais acionistas, o que foi aprovado por unanimidade e emitido Boletim de Subscrição de Ações Ordinárias em 12-09-89, sendo o texto integral da mesma lavrada em livro próprio e arquivada na JUCEPA sob o nº 001238 em 14-09-89-ALFREDO COELHO-Secretário Geral.

(Ext. nº 19186 - Reg. nº 37098 - Dia: 02.10.89)

JACUIPE AGROPECUÁRIA S/A - CGC/MF: 05.262.142/0001-40					
RELATÓRIO DA DIRETORIA - Senhora Acionista: Apresentamos os Balanços Patrimoniais e Demonstrações Financeiras encerradas em 31.12.87 e 31.12.88, bem como Parecer de Auditoria Independente relativo ao exercício em 31.12.88, em cumprimento a instrução CVM nº 92 de 08.12.88, por ter projeto com benefícios fiscais oriundos do DL-1376/74. Estamos a disposição das senhoras acionistas para quaisquer informações. Paragominas - PA, 20.09.89. A Diretoria.					
BALANÇOS PATRIMONIAIS ENCERRADOS EM 31.12.87 E 31.12.88 (EM NCZ\$ 1,00)					
<b>ATIVO</b>	1987	1988	<b>PASSIVO</b>		
<b>CIRCULANTE</b>	5.943	1.363	<b>EXIG. L. PRAZO</b>	46.304	41.724
Disponibilidades	1.363	1.363	Créd. de Ações	45.304	40.724
Estoques	4.580	-	Contas Correntes	1.000	1.000
<b>PERMANENTE</b>	593.663.289	64.854.326	<b>PATRIM. LÍQUIDO</b>	593.622.928	64.813.965
Imobilizado	475.894.691	52.314.103	Cap. Integralizado	24.098.090	24.098.090
Diferido	117.768.598	12.540.223	Res. do Capital	569.524.838	40.715.875
<b>TOTAL</b>	593.663.289	64.854.326	<b>TOTAL</b>	593.622.928	64.813.965
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO					
	1987	1988	DEMONST. DAS ORIG. E APLIC. DOS RECURSOS		
Receita Bruta	-	-	<b>ORIGENS</b>	1987	
Costo do Rebanho	(3.242.457)	(581.924)	Realiz. Cap.	16.405.000	
Desps. Administrat.	(1.016)	(646.339)	Depreciação	3.243.473	
Rec. Operacional	(3.243.473)	(4.298.362)	Rec. de Terç.	4.580	
Corr. Monet. Balanço	329.065	3.798.347	Redução do Diferido	-	
Transf. p/ Diferido	2.914.408	(4.570.085)	<b>TOTAL</b>	3.243.053	
Resultado do Exercício	-	-		20.692.705	
COMPOSIÇÃO DO CAPITAL AUTORIZADO					
	1987	1988	<b>2. APLICAÇÕES</b>		
<b>CAPITAL</b>	<b>AC. ORDIN.</b>	<b>AC. PREF.</b>	Imobilizações	14.801.000	
Em 31.12.87 e 31.12.88	8.000.000	10.700.000	Aplic. no Diferido	2.914.409	
Subscrito	1.579.218	15.796.218	Redução Rec. Terç.	-	
A Subscrever	1.998.128	2.993.782	Corr. Monet. Balanço	329.064	
Autorizado	10.300.000	10.700.000	<b>TOTAL</b>	3.243.473	
DEMONSTRAÇÃO DA VARIÇÃO DO CAP. CIRCULANTE					
	1987	1988	<b>COMPONENTES</b>	1987	
Ativo Circulante	4.580	114	Ativo Circulante	4.580	
Passivo Circulante	-	72.400	Passivo Circulante	-	
Capital Circ. Líquido	4.580	72.514	Capital Circ. Líquido	4.580	
DEMONSTRAÇÃO DAS MUDAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
	1987	1988	<b>CAPITAL</b>		
<b>MUTAÇÕES</b>			Em 31.12.86	4.175.606	
Em 31.12.86	-	-	Integralização de Capital	16.405.000	
Integralização de Capital	-	-	Captação de Reservas	3.517.484	
Captação de Reservas	-	-	Correção Monetária	-	
Correção Monetária	-	-	Total em 31.12.87	24.098.090	
Total em 31.12.87	-	-	Corr. Monetária	-	
Corr. Monetária	-	-	Total em 31.12.88	24.098.090	
Total em 31.12.88	-	-		569.524.838	

NOTAS EXPLICATIVAS: 1) O Estoque está avaliado pelo custo de produção. 2) As contas do Ativo Permanente e Patrimônio Líquido estão corrigidas monetariamente. 3) A Depreciação foi calculada pelo método linear e por taxas aceitas pela legislação vigente, cujo saldo modifica os valores registrados no Imobilizado. 4) Os resultados dos exercícios sociais foram transferidos para o Diferido, porque se trata de projeto em implantação. 5) As exigibilidades destinam-se a elevação de capital. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: CARLOS FERNANDES XAVIER, Presidente; BERARDINA M. FIGUEIREDO e ANTONIO C. FIGUEIREDO, Membros; DIRETORIA: CARLOS FERNANDES XAVIER, Dir. Presidente e MARIA M. FERNANDINA XAVIER, Dir. Vice-Presidente. Rosa Maria de Brito Souza - TC-CRCPA - 2844 - CIG - 005.071.642-53

(Ext. nº 19183, Reg. nº 37094, Dia 02/10/89)

Serviço Público Federal  
Universidade Federal do Pará  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA  
COMISSÃO PERMANENTE DO CONCURSO VESTIBULAR

CONCURSO VESTIBULAR 1990  
EDITAL Nº 003/89/COPERVES

A COMISSÃO PERMANENTE DO CONCURSO VESTIBULAR (COPERVES), no uso das atribuições que lhe confere os artigos 9º a 20 do Regulamento Geral da Universidade Federal do Pará, comunica aos interessados, que o Concurso Vestibular à matrícula na UFPA, no primeiro período letivo de 1990, obedecerá as normas e procedimentos definidos na Resolução nº 1762/89, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (CONSEP).

2. As matérias e disciplinas de exames às diversas áreas de conhecimento são as do núcleo comum obrigatório no 2º grau (explicitadas na Resolução nº 06 de 26 de novembro de 1986, do Conselho Federal de Educação), constantes da Resolução 1762/89 do CONSEP, e conteúdos programáticos definidos na Resolução nº 01/89/COPERVES.

3. No Concurso Vestibular à matrícula na UFPA, em 1990, a admissão dos candidatos será feita com base na classificação de cada um deles, por curso de sua opção, dentro da área objeto de exame (Decreto nº 79.298, de 24 de fevereiro de 1977, que altera o Decreto nº 68.908, de 13 de julho de 1971 e da Portaria Ministerial nº 457/89, de 10 de agosto de 1989), até o preenchimento das vagas fixadas pela Resolução nº 1762/89 de 19 de setembro de 1989 do CONSEP, con forme quadro a seguir:

ÁREA/CURSO	VAGAS	ÁREA/CURSO	VAGAS
<b>CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS</b>	<b>710</b>	<b>FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS</b>	<b>1.050</b>
- Arquitetura	30	- Administração	30
- Ciências (Lic. Hab. em Química)	30	- Biblioteconomia	60
- Engenharia Civil	120	- Ciências Contábeis	80
- Engenharia Elétrica	120	- Ciências Sociais (Bach. e Lic.)	80
- Engenharia Mecânica	60	- Direito	180
- Engenharia Química	60	- Economia	80
- Engenharia Sanitária	20	- Filosofia (Bach. e Lic.)	40
- Estatística (Bach.)	20	- Geografia (Bach. e Lic.)	70
- Física (Bach.)	20	- História (Bach. e Lic.)	70
- Física (Lic.)	20	- Pedagogia (Lic.)	100
- Geologia	40	- Psicologia (Bach. Lic. e Formação de Psi	
- Matemática (Bach.)	20	cólogo)	60
- Matemática (Lic.)	40	- Serviço Social	100
- Meteorologia	30	- Turismo (Bach.)	50
- Química Industrial	30	<b>CIÊNCIAS BIOLÓGICAS</b>	<b>490</b>
- Tecnologia em Proc. de Dados	40	- Ciências Biológicas (Bach. Mod. Médica)	30
<b>ÁREA DE LETRAS E ARTES</b>	<b>240</b>	- Ciências Biológicas (Lic.)	40
- Comunicação Social	50	- Ciências Biológicas (Bach. Mod. Biologia)	30
- Educação Artística	30	- Enfermagem	50
- Letras (Lic.)	160	- Farmácia	60
		- Medicina	150
		- Nutrição	40
		- Odontologia	90

TOTAL DE VAGAS = 2.490

4. As Fichas de Inscrição ao Concurso Vestibular 1990, da Universidade Federal do Pará, estarão à disposição dos interessados, no período de 10 a 20 de outubro de 1989, de segunda a sexta-feira, nas Agências e/ou Postos de Serviço do Banco do Brasil S/A, nos locais indicados no quadro a seguir, em horário estabelecido pelo Banco, onde poderão ser adquiridas mediante o recolhimento da Taxa de Inscrição no valor de NCZ\$ 60,00 (sessenta cruzados novos).

AGÊNCIAS E/OU POSTOS DE SERVIÇOS DO BANCO DO BRASIL S/A	LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS	LOCAL DA ENTREGA DA FICHA E RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO
ABAETETUBA	ABAETETUBA	ABAETETUBA - Campus Universitário da UFPA.
ALTAMIRA	ALTAMIRA	ALTAMIRA - Campus Universitário da UFPA.
BRAGANÇA	BRAGANÇA	BRAGANÇA - Campus Universitário da UFPA.
BELEM (*)	BELEM	BELEM (**)
CAMETA	CAMETA	CAMETA - Campus Universitário da UFPA.
CASTANHAL	CASTANHAL	CASTANHAL - Campus Universitário da UFPA.
CAPANEMA	CAPANEMA	CAPANEMA - Secretaria Municipal de Educação
ICOARACI	ICOARACI	ICOARACI - Agência Distrital.
MACAPÁ	MACAPÁ	MACAPÁ - Núcleo de Educação
MARABÁ	MARABÁ	MARABÁ - Campus Universitário da UFPA.
SANTAREM	SANTAREM	SANTAREM - Campus Universitário da UFPA.
SOURE	SOURE	SOURE - Campus Universitário da UFPA.
BREVES	BREVES	BREVES - Secretaria Municipal de Educação

(\*) Agências e Postos de Serviço do Banco do Brasil S/A em Belém:  
Agência Metropolitana de Canudos, Agência Metropolitana de Pedro Miranda, Posto de Serviço do 1º COMAR, Posto de Serviço da Seção Externa na Av. Conselheiro Furtado e o Posto de Serviço da UFPA.

- (\*\*) Local da Entrega da Ficha e Recebimento da Notificação de Inscrição:
- Faculdade de Medicina - Av. Generalíssimo Deodoro, 92
  - Campus Universitário da UFPA - Ginásio de Esportes
  - Colégio José Veríssimo - R. Presidente Pernambuco, 573
  - Escola Técnica Federal do Pará - Av. Almirante Barroso, 1155
  - Colégio Augusto Meira - Av. José Bonifácio, 799
- 4.1. O LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS ESTÁ VINCULADO À LOCALIDADE ONDE A FICHA DE INSCRIÇÃO FOI ADQUIRIDA, CONFORME O QUADRO ACIMA.
- 4.2. O candidato somente terá sua inscrição processada, após a entrega da sua Ficha de Inscrição em um dos Postos anteriormente mencionados.
5. A Ficha de Inscrição deverá ser preenchida pelo candidato ou seu procurador, a máquina ou em letra de forma, com clareza, sem rasuras, anexando a xerox da Cédula de Identidade (ou documento equivalente), mesmo em caso de menor de idade, e devolvidos no período de 16 a 20 de outubro de 1989, das 08h30min às 14h, nos locais de Devolução das Fichas, indicados no item nº 4, sendo que, dia 20 de outubro (último dia para entrega da Ficha de Inscrição), o horário para recebimento será estendido, até às 18 horas. Nesta ocasião, o candidato receberá o protocoço referente à inscrição ao Concurso Vestibular 1990, da UFPA.
- 5.1. Todas as inscrições são de caráter condicional, podendo ser canceladas quando for verificada irregularidade na documentação e, o candidato não será, em hipótese alguma, ressarcido com a devolução da Taxa de Inscrição.
6. Aos servidores da UFPA, e seus dependentes que se candidatarem ao Concurso Vestibular/90, será concedido o desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da Taxa de Inscrição, mediante comprovação de sua situação funcional junto ao DAVES (Departamento de Apoio ao Vestibular).
- 6.1. Para efeito do disposto neste item, o recolhimento do valor da Taxa de Inscrição far-se-á na Tesouraria da UFPA, no período indicado no item nº 4, porém no horário das 08h às 13h, através de formulário próprio fornecido pelo DAVES. Na ocasião, o interessado receberá a Ficha de Inscrição e o Manual do Candidato, devendo a devolução da Ficha de Inscrição ser efetuada no período e postos indicados no item nº 4.
7. No período de 28 de novembro até 01 de dezembro, no horário das 08h30min às 14 horas, o candidato deverá retornar ao local onde entregou a sua Ficha de Inscrição, munido de uma fotografia 3X4 recente, para receber a sua Notificação de Inscrição que conterá, além de seus dados pessoais, seu número de inscrição, o curso/área, a língua estrangeira de opção e o local de exame das provas da primeira etapa.
- 7.1. A Notificação de Inscrição somente será entregue ao candidato, o qual deverá assiná-la na presença do representante da COPERVES.
- 7.2. Se o candidato constatar alguma incorreção na sua Notificação, causada por erro de preenchimento, deverá solicitar retificação, até o dia 04 de dezembro de 1989, impreterivelmente, na Representação da COPERVES, na localidade onde recebeu sua Notificação. Após essa data não será aceito nem processado qualquer pedido de correção de dados da Notificação.
- 7.3. Se o candidato, por qualquer motivo perder a sua Notificação, deverá dirigir-se a partir do dia 05 de dezembro de 1989, à representação da COPERVES, na cidade onde recebeu a primeira via, para requerer a segunda via da mesma, após o recolhimento da taxa correspondente à segunda via, expedida pelo Banco do Brasil S/A, de acordo com o valor estabelecido pela Resolução do CONSAD (Taxa e Emolumentos) em vigor.
- 7.4. Serão considerados documentos habéis de inscrição ao Concurso e de acesso às provas, da primeira e segunda etapas, a cédula de identidade (ou documento equivalente), e a Notificação de Inscrição.
8. As provas ao Concurso Vestibular 1990 são as seguintes:
- 1ª. ETAPA**
- 07.01.90 - 08h - Conhecimentos Gerais I - Todas as áreas
  - 08.01.90 - 08h - Conhecimentos Gerais II - Todas as áreas
- 2ª. ETAPA**
- 21.01.90 - 08h - Língua Port. e Lit. Bras. - Todas as áreas
  - 22.01.90 - 08h - Física - Área de EN e CB
  - 08h - História - Área de FH
  - 08h - História e Ling. Est. Moderna - Área de LA
  - 23.01.90 - 08h - Química - Área de EN e CB
  - 08h - Geografia - Área de FH
  - 08h - Lit. Bras. e Lit. Portuguesa - Área de LA
  - 24.01.90 - 08h - Matemática - Área de EN
  - 08h - Biologia - Área de CB
- 8.1. As provas serão realizadas no horário das 08h às 12 horas (hora de Belém) nas localidades onde os candidatos efetivarem as respectivas inscrições ao Concurso Vestibular 1990, e no estabelecimento indicado na Notificação de Inscrição, não podendo o candidato realizar as provas em outro local. O local de realização das provas da segunda etapa, será divulgado juntamente com a listagem dos candidatos classificados na primeira etapa.
- 8.2. As provas da segunda etapa só serão realizadas nas localidades em que o número de candidatos classificados na primeira etapa for igual ou superior a 20 (vinte). Na hipótese deste número mínimo não ser alcançado, em uma ou mais localidades, os candidatos, destas localidades, classificados na primeira etapa, serão relocalados em Belém, para realização da segunda etapa.
- 8.3. O candidato classificado na 1ª. Etapa deverá dirigir-se à representação da COPERVES, na localidade onde realizou as provas da primeira etapa para verificar o local onde deverá prestar as provas da segunda etapa.
- 8.4. Não será permitido, sob qualquer pretexto, o ingresso de candidatos após o início das provas.
9. Dos resultados da avaliação de cada prova não será aceito pedido de revisão (Regimento Geral, art. 17 e seu parágrafo único) e nem será recebido recurso de qualquer natureza.
10. As provas da primeira etapa do Concurso Vestibular 1990 serão elaboradas em forma de testes objetivos de múltipla escolha, constituídos de sessenta (60) questões com cinco alternativas de respostas para cada uma. As provas da segunda etapa do Concurso Vestibular 1990, serão elaboradas também, em forma de testes objetivos de múltipla escolha, constituídos de quarenta (40) questões com cinco alternativas de respostas para cada uma, exceto a prova de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira que constará de duas partes:
- 10.1. PARTE OBJETIVA, com 20 (vinte) questões sendo 10 (dez) correspondentes à Língua Portuguesa e 10 (dez) correspondentes à Literatura Brasileira.
- 10.2. PARTE SUBJETIVA, com valor equivalente a 40 (quarenta) pontos, sendo 30 (trinta) correspondentes à Redação, e 10 (dez), às Questões Discursivas de texto a ser dado à leitura na ocasião da prova, de autor indicado no Programa de Literatura Brasileira.
- 10.3. As provas específicas da área de Letras e Artes serão divididas em duas partes cada uma.
- 10.4. As partes das provas específicas da área de Letras serão padronizadas separadamente e a nota final de cada uma destas provas será obtida pela média aritmética entre as notas padronizadas.
- 10.5. A parte Subjetiva da prova de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira será padronizada separadamente.
- 10.6. A nota final da prova de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira será obtida mediante a média ponderada das partes objetivas (peso 1) e subjetiva (peso 2).
- 10.7. As dozes (12) questões de Língua Estrangeira Moderna serão padronizadas separadamente das 48 (quarenta e oito) questões de Ciências que compõe a prova de Conhecimentos Gerais II. A nota final desta prova será obtida pela média ponderada entre as notas padronizadas das questões de Língua Estrangeira Moderna (peso 1) e as de Ciências (peso 4).
11. As notas de cada prova serão atribuídas com base em uma escala de valores elaborada nos termos do que dispõe o artigo 22 da Resolução nº 1762/89 do CONSEP.
12. Será eliminado do Concurso na primeira etapa:
- 12.1. O candidato que obtiver número de acertos menor que vinte e cinco por cento (25%) do número total de questões objetivas de cada prova.
- 12.2. O candidato não eliminado segundo o critério do item anterior e que não obtiver classificação até o limite máximo de quatro (4) candidatos para cada vaga oferecida no curso para o qual estiver inscrito. Ocorrendo empate na última colocação correspondente ao Curso, serão convocados para a segunda etapa, todos os candidatos nesta condição.
13. Será eliminado do Concurso na segunda etapa:
- 13.1. Os candidatos à área de Letras e Artes que obtiverem em cada parte das provas específicas, um número de acertos menor que vinte e cinco por cento (25%) do número total de questões objetivas de cada parte das provas.
- 13.2. Os candidatos às demais áreas que obtiverem em cada prova, um número de acertos menor que vinte e cinco por cento (25%) do número total de questões objetivas de cada prova.
- 13.3. Os candidatos não eliminados segundo os critérios anteriores, que obtiverem, na parte subjetiva da prova de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, um desempenho inferior a quarenta por cento (40%) do seu valor.
14. Será eliminado do Concurso, o candidato que obtiver, no total de acertos em todas as provas, da primeira e segunda etapas, valor igual ou inferior a trinta por cento (30%) da soma das questões de todas as provas, exceto na parte subjetiva da prova de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira.
15. A classificação dos candidatos obedecerá as seguintes diretrizes:

- 15.1. Será feita pela ordem decrescente do total de pontos obtidos, segundo o curso de opção de cada um deles.
- 15.2. O cálculo dos pontos obtidos pelos candidatos será feito conforme o disposto no artigo 22 da Resolução nº 1762/89, do CONSEP.
- 15.3. Em caso de empate, proceder-se-á conforme o que dispõe o artigo 24 da Resolução nº 1762/89, do CONSEP.
- 15.4. Quando o total de vagas fixadas para um determinado curso, após a fase de habilitação à matrícula, não for preenchido, será chamado o candidato não classificado, sucessivamente pela ordem decrescente de pontos obtidos no Curso, para exercer seu direito à matrícula.
- 15.5. Persistindo vaga em um ou mais cursos, após a fase de habilitação à matrícula, será chamado o candidato não classificado, sucessivamente pela ordem decrescente de pontos na área, para exercer seu direito de opção por quaisquer dos cursos dessa área, cujas vagas não forem totalmente preenchidas.
- 16. Serão automaticamente eliminados os candidatos que:
- 16.1. Não comparecerem a quaisquer das provas.
- 16.2. Se apresentarem a quaisquer das provas sem a identidade exigida.
- 16.3. Obtiverem nota inferior ao valor do corte, conforme estabelecido no artigo nº 19 da Resolução nº 1762/89, do CONSEP.
- 16.4. Faltarem à urbanidade para com os professores, fiscais, e outros prepostos designados pela Comissão Permanente do Concurso Vestibular (COPERVES).
- 16.5. Tentarem por qualquer meio comunicar-se com outros candidatos.
- 16.6. Se utilizarem de qualquer expediente fraudulento.
- 17. A classificação dos candidatos será calculada e emitida pelo Serviço de Estatística e Computação (SECOM) da Universidade Federal do Pará, conforme os parâmetros estabelecidos nos artigos 22 e 23 da Resolução nº 1762/89, do CONSEP.
- 18. Serão habilitados à matrícula na UFPA, os candidatos classificados que apresentarem, além dos documentos exigidos em Edital próprio, comprovante de conclusão do 2º grau ou equivalente.
- 19. O candidato classificado, se já pertencer a outro curso da UFPA, deverá declarar por ocasião da habilitação, qual dos dois cursos vai realizar, importando esta opção em renúncia definitiva à matrícula no outro curso.
- 20. Os resultados do Concurso Vestibular 1990 serão fornecidos, aos órgãos de divulgação pelo Reitor, até o dia 15 de janeiro de 1990, para a primeira etapa e até o dia 04 de fevereiro de 1990 para a segunda etapa e serão afixados posteriormente no quadro de avisos à entrada do prédio da Reitoria, localizado no Campus Universitário.

Belém(PA), 27 de setembro de 1989

*[Assinatura]*  
 Profa. MARIA CÂNDIDA MENDES FORTE  
 Pró-Reitora de Ensino de Graduação e  
 Administração Acadêmica  
 Presidente da COPERVES

VISTO:

Prof. Dr. NILSON PINTO DE OLIVEIRA  
 Reitor

(Ext. nº 19178, Reg. nº 37089, Dia 02/10/89)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
 INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA  
 ATOS ADMINISTRATIVOS  
 O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, Dr. Walcyr Monteiro, aprovou a Portaria abaixo, cujo resumo é o seguinte:

PORTARIA Nº 11.000535 DE 27.09.89

ASSUNTO	NOME	MUNICÍPIO	ÁREA
003534/88	Dimar Monteiro Silva	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
0035062/88	Deuzilta Palmeira Peres	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
003525/88	Raimundo Celio Barata da Silva	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
005019/88	Dilena de Fatima Ferreira de Moraes	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
003334/88	Mario Marques da Luz	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
003519/88	Francisco Pereira Messias	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
003533/88	Eduardo Francisco de Paula	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
003796/88	Jose Costa Sobrinho	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
005022/88	Maria Elza Ferreira de Oliveira	Ananindeua	00ha.01a.20ca.

(Ext. nº 19181, Reg. nº 37082, Dias 02, 03, 04/10/89)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ERRATA

Aos Senhores LICITANTES, comunicamos que a CONCORRÊNCIA Nº 001/89, desta Secretaria, para aquisição de 02 (duas) Lanchas em estrutura de aço, teve sua data de abertura adiada para o dia 06 de novembro do corrente ano, no mesmo local e hora, anteriormente marcadas.

Belém, 02 de outubro de 1989.

**RAIMUNDA CÍEA SOUSA NASCIMENTO**  
 Presidente da C.L.

RESUMO DE PORT. DO GAB/SECRETARIO DE EST. FAZENDA  
 PORT. Nº 651/89-REMOVER da 12ª para 1ª Região Fiscal, TALVA ANTONIA RAMOS PENA, Agente Auxiliar de Fiscalização.

PORT. Nº 653/89-Colocar à disposição da 1ª Região Fiscal, ADILSON SALGADO VIEIRA, Fiscal de Tributos Estaduais, lotado na 8ª Região Fiscal.

PORT. Nº 654/89-Mandar servir na 8ª Região Fiscal, EURIDES RODRIGUES DE FREITAS, Auxiliar Técnico do Quadro Suplementar da SEFA.

PORT. Nº 655/89-Dispensar da função de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares da Divisão Regional de Informações Econômico-Fiscais 1ª Região Fiscal símbolo FG-2, EURIDES RODRIGUES DE FREITAS, Auxiliar Técnico.

PORT. Nº 656/89- Designar, CRISTINA HELENA MAGNO BENTES, para responder pelo expediente do Serviço de Orientação da Coordenação de Arrecadação, no período de 11.09. à 10.10.89, no impedimento da titular.

PORT. Nº 659/89-Designar, PAULO SERGIO DE ALENCAR BECKMAN, Auxiliar Técnico, do Quadro Suplementar da SEFA, para exercer a função de Chefe do Posto da Fazenda estadual da Pratinha- 9ª Região Fiscal, símbolo FG-2.

003232/88	Ana Corina Ferreira Carneiro	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
003380/88	Raimunda das Graças Pereira	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
003362/88	Iolanda Gonçalves Machado	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
003199/88	Dilze Rodrigues Cardoso	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
004980/88	Maria das Graças Pinheiro dos Santos	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
003347/88	Odineia Humberto de Souza	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
003319/88	Maria Diana Modesto Paulo	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
003354/88	Juraci Silveira Sousa Silva	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
003326/88	Antonio Soares Neto	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
003247/88	Aldemira Santos da Silva	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
003614/88	Maria de Lourdes Nunes Fernandes	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
003328/88	Maria do Socorro Pereira Alves	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
003262/88	Ivonildo Guedes Viegas	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
004977/88	Maria Rosa Ribeiro Capistrano	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
003546/88	Maria das Dores Mesquita	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
003528/88	Maximina Vieira Lima	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
003606/88	Lindamar dos Santos Nascimento	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
003698/88	Luiza Lucy Silva Coelho	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
003441/88	Sebastião Souza da Silva	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
003466/88	Julia Pastana Gomes	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
003701/88	Ceraldo Moraes da Costa	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
003482/88	Manoel Astrogildo da Costa	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
003352/88	Márcio Ernesto Fraxedes	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
003641/88	Luiz Brito Gomes	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
003739/88	Jorge Venancio Dias	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
003777/88	Maria Elza Soares Araujo	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
003186/88	Antônio da Silva Jesus	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
003316/88	Francisca Monteiro dos Santos	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
003561/88	João Francisco José de Souza	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
003331/88	Antonio Soares Lanao	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
003331/88	Francisco Antonio Ferreira dos Reis	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
003476/88	Agostinho Cardoso Pinto	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
003328/88	Fausto Antonio da Silva	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
003608/88	Raimunda de Sousa Barbosa	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
003454/88	Domingas de Moraes Silva	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
003577/88	Maria Francisca dos Santos Martins	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
003618/88	Jose Jacinto dos Reis	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
003691/88	Benedicta Rezil Lisboa	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
003618/88	Maria Ivanete Rodrigues da Silva	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
003353/88	Maria de Nazare Fernandes de Araujo	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
003189/88	Cezar Ney Guerreiro Cabral	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
003564/88	Maria de Lourdes Sampaio e Silva	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
003198/88	Joanna Barbosa dos Santos	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
003364/88	Evandro Soares Barbosa	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
003547/88	Raimunda Conceição Souza Rodrigues	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
003406/88	Maria de Nazare Silva da Costa	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
003800/88	Paulo Sérgio Carneiro dos Santos	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
003341/88	Maria Francisca Miranda da Silva	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
003369/88	Janete Macedo da Silva	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
003617/88	Benedita Brito dos Reis e Silva	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
003777/88	Lilian Xavier de Farias	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
003379/88	Maria de Gloria Cardozo	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
003751/88	Francisco Alves Rodrigues	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
003302/88	Lucinete do Socorro Neves Silva	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
003642/88	Maria Araci da Costa Damasceno	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
003636/88	Aluizio Batista de Souza	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
003476/88	Francisco Raimundo Teofilo	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
003536/88	Lilian Xavier de Farias	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
003369/88	Maria Ines Ramos de Lima	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
003542/88	Noemi da Silva Ferreira	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
003749/88	Lourival Ferreira Campos	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
003370/88	Benedito Nascimento da Silva	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
003526/88	Francisco Raimundo Teofilo	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
005025/88	Gerardo Ribeiro de Castro	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
003502/88	Elivaldo Roberto de Souza Oliveira	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
003357/88	Juvenal Pimentel Oliveira	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
003556/88	Joana Nonata Correa de Correa	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
003751/88	Agencia dos Santos Cordeiro	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
003526/88	Raimunda Campos Gonçalves	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
003526/88	Jose Ribamar Henrique de Souza	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
005025/88	Rosilene Sales Oliveira	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
003502/88	Maria Teodosia da Silva	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
003357/88	Rui Pinto Leao	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
003556/88	Alvaro Barros Alves	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
003576/88	Paulina de Paiva Rego	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
003563/88	Francisco Moreira de Sousa	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
003246/88	Lucivaldo Souza da Silva	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
003783/88	Corina Seleste Cardoso Cardoso	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
003332/88	Maria das Graças Fernandes Navegantes	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
003618/88	Ines Marques de Souza	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
003618/88	Jose Carlos Costa da Silva	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
003327/88	Maria do Socorro Dias do Nascimento	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
003389/88	Francisco Melo de Sousa	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
005063/88	Maria Izabel de Lima Ferreira	Ananindeua	00ha.01a.20ca.
003312/88	Olgarina Azevedo Miranda	Ananindeua	00ha.01a.20ca.

WALCYR MONTEIRO - Presidente

(Ext. nº 19184, Reg. nº 37086, Dia 02/10/89)

PORT. Nº 631/89-Designar, CLAUDIO JORDAO DE OLIVEIRA Agente Auxiliar de Fiscalização, para exercer a função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual em Maracanã, símbolo FG-3 2ª Região Fiscal.

FREDERICO ANTAL DA COSTA MONTEIRO  
 Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. nº 19185, Reg. nº 37086, Dia 02/10/89)

RESUMO DO CONT. DE CONST. DA FIRMA "MAFRA ADVOCACIA E INOVEIS" com sede na Avenida Assis de Vasconcelos nº409, com capital inicial de R\$4.000,00, dividido entre os sócios: DAVID DE JESUS N ALENCAR MAFRA E MARIA MARLENE MAFRA DE MATOS. Belém, 29/09/89.

(T. nº 13584, Reg. nº 37087, Dia 02/10/89)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREitada GLOBAL PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 08 SALAS DE ALA, NO MUNICÍPIO DE VISEU-PA, FIRMA DO ENTE SEVOP/CONSTRUC-ENCA-IND, E PART. LDA.-a)RECURSOS:Convenção nº354/89, 1º Termo Aditivo, firmado entre SEPLAN/SEVOP-32.00-32.101-FUNDEPARA, 3201-Fundo Estadual de Desenvolvimento do Estado do Pará, 09.09.1983, 1056-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-CFR/01, 4130-Investimento em Regime de Execução Especial; b)FRAZD:150 dias corridos; c)EMFENO nº800468, de 27.09.89; d)ASSINATURAS: Eng.º ISMAR PEREIRA DA SILVA, pela Contratante e Eng.º JOÃO EDOSO VASCONCELOS DE MIRANDA, pela Contratada.

(T. nº 13591 - Reg. nº 37110 - Dia: 02.10.89)

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREitada GLOBAL PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 04 SALAS DE ALA, NO MUNICÍPIO DE CAPITOPO-PA, FIRMA DO ENTE SEVOP/CONSTRUC-ENCA-IND, E PART. LDA.-a)RECURSOS:Convenção nº354/89, 1º Termo Aditivo, firmado entre SEPLAN/SEVOP-32.00-32.101-FUNDEPARA, 3201-Fundo Estadual de Desenvolvimento do Estado do Pará, 09.09.1983, 1056-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-CFR/01, 4130-Investimento em Regime de Execução Especial; b)FRAZD:150 dias corridos; c)EMFENO nº800468, de 27.09.89; d)ASSINATURAS: Eng.º ISMAR PEREIRA DA SILVA, pela Contratante e Eng.º JOÃO EDOSO VASCONCELOS DE MIRANDA, pela Contratada.

(T. nº 13586 - Reg. nº 37101 - Dia: 02.10.89)

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREitada GLOBAL PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 10 SALAS DE ALA, NO MUNICÍPIO DE MARAFIM-PA, FIRMA DO ENTE SEVOP/CONSTRUC-ENCA-IND, E PART. LDA.-a)RECURSOS:Convenção nº354/89, 1º Termo Aditivo, firmado entre SEPLAN/SEVOP-32.00-32.101-FUNDEPARA, 3201-Fundo Estadual de Desenvolvimento do Estado do Pará, 09.09.1983, 1056-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-CFR/01, 4130-Investimento em Regime de Execução Especial; b)FRAZD:150 dias corridos; c)EMFENO nº800468, de 27.09.89; d)ASSINATURAS: Eng.º ISMAR PEREIRA DA SILVA, pela Contratante e Eng.º JOÃO EDOSO VASCONCELOS DE MIRANDA, pela Contratada.

(T. nº 13587 - Reg. nº 37102 - Dia: 02.10.89)

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREitada GLOBAL PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 04 (QUATRO) SALAS DE ALA, NO MUNICÍPIO DE GARAFÃO DO NORTE, NESTE ESTADO, FIRMA DO ENTE SEVOP/CONSTRUC-ENCA-IND, E PART. LDA.-a)RECURSOS:Convenção nº354/89, 1º Termo Aditivo, firmado entre SEPLAN/SEVOP-32.00-32.101-FUNDEPARA, 3201-Fundo Estadual de Desenvolvimento do Estado do Pará, 09.09.1983, 1056-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-CFR/01, 4130-Investimento em Regime de Execução Especial; b)FRAZD:120 dias corridos; c)EMFENO nº 800430, de 22.09.89; d)ASSINATURAS: Eng.º ISMAR P. DA SILVA, p/Contratante e Eng.º WALFO ANTONIO S. NASSAR, p/Contratada.

(T. nº 13589 - Reg. nº 37105 - Dia: 02.10.89)

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREitada GLOBAL PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 04 (QUATRO) SALAS DE ALA, NO MUNICÍPIO DE GARAFÃO DO NORTE, NESTE ESTADO, FIRMA DO ENTE SEVOP/CONSTRUC-ENCA-IND, E PART. LDA.-a)RECURSOS:Convenção nº354/89, 1º Termo Aditivo, firmado entre SEPLAN/SEVOP-32.00-32.101-FUNDEPARA, 3201-Fundo Estadual de Desenvolvimento do Estado do Pará, 09.09.1983, 1056-Programação a Cargo de Outras Fontes de Recursos-CFR/01, 4130-Investimento em Regime de Execução Especial; b)FRAZD:120 dias corridos; c)EMFENO nº 800430, de 22.09.89; d)ASSINATURAS: Eng.º ISMAR P. DA SILVA, p/Contratante e Eng.º WALFO ANTONIO S. NASSAR, p/Contratada.

(T. nº 13590 - Reg. nº 37106 - Dia: 02.10.89)

PORT. Nº 643/89-Reconhecer a isenção Tributária do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, à Firma ARTESANATO JURUA LTDA, estabelecida na Rua Bráz de Aguiar, nº 653, Bairro de Nazaré, Inscrição Estadual nº 15.144.235-5, de acordo com o disposto no Convênio ICM 32/75, de 05 de novembro de 1975.

PORT. Nº 644/89-Conceder a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, aos seguintes veículos de propriedade do INSTITUTO BOM PASTOR;

MARCA	TIPO	PLACA
Volkswagen	kombi	A1-9519
Volkswagen	Brasilia	TK-0029

PORT. Nº 645/89-Conceder a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, ao seguinte veículo de propriedade da REPUBLICA DO PEQUENO VENDEDOR.

MARCA	TIPO	PLACA
Chevrolet	D-40-Caminhão	T6-1367

PORT. Nº 646/89-Conceder a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, ao seguinte veículo de Propriedade da OBRAS SOCIAIS EDUCACIONAIS DE PRELACIA DE MARAJÓ.

MARCA	TIPO	PLACA-chassi
Volkswagen	Kombi	9BWZZ23ZKP011704

PORT. Nº 647/89-Conceder a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, ao seguinte veículo de Propriedade da TELECOMUNICAÇÕES AERONAUTICA S/A.

MARCA	TIPO	PLACA
Volkswagen	Kombi	DA-9669

PORT. Nº 648/89-Autorizar, a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, através de sua Agência Cametá, sítio à Rua João Batista, nº 248, neste Estado, a arrecadar Tributos Estaduais, em nome e por conta do estado observado as condições estabelecidas na Portaria nº 382 de 17.07.84.

PORT. Nº 649/89-Autorizar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL através de sua Agência Redenção, sítio a Av. Brasil nº 205, neste Estado, a arrecadar Tributos Estaduais, em nome e por conta do Estado, observadas as condições estabelecidas na Portaria nº 382 de 17.07.84.

PORT. Nº 650/89-Autorizar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, através de sua Agência Museu Emílio Goeldi, sítio à Av. Magalhães Barata, nº 558 neste Estado, a arrecadar Tributos Estaduais, em nome e por conta do Estado observadas as condições estabelecidas na Portaria nº 382 de 17.07.84.

PORT. Nº 652/89-Mandar servir na 1ª Região Fiscal, JOSE DUALMA DE OLIVEIRA, Auxiliar Técnico do Quadro Suplementar da SEFA.

PORT. Nº 658/89-Dispensar da função de Chefe do Posto da Fazenda Estadual da Pratinha 9ª Região Fiscal, símbolo FG-2, JOAO BATISTA NORAT VERGULINO, Agente Auxiliar de Fiscalização.

0553

LUBRIFICANTES GRAN OIL S/A-CGC-04.202.792/0001-38-ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28-04-89. Aos vinte e oito dias do mês de abril de 1989, às 10:00 (dez) horas na Sede Social da Empresa localizada na Quadra 2, Lote 1 e 2, Setor C, Distrito de Icoaracy em Belém-PA; reuniram-se os acionistas de LUBRIFICANTES GRAN OIL S/A, representando a totalidade do Capital Social, com direito a voto como se verifica, no livro Presença de Acionistas. Assumiu a Presidência d/Assembleia por aclamação o Sr. WILSON RODRIGUES DA CRUZ, que convidou a mim GERALDO PINTO DA SILVA para secretaria-lo. Constituída a mesa o Sr. Presidente deu por instalada a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, que fora regularmente convocada, conf. Edital pública do no D. Oficial do Pará nos dias 14, 18 e 19 de abril/89, contendo a seguinte ordem do dia: ORDINÁRIAMENTE-1-Apreciação e deliberação s/Relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras' NARIAMENTE-1-Eleição do Capital Autorizado-2-Alteração Parcial no Estatuto Social-3-Eleição dos membros do Cons. de Administração-4-Outros assuntos de interesse da sociedade. Em seguida o Sr. Presidente informou aos presentes que o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras' do Exercício de 1988, foram publicados no D. Oficial nº 26.461 de 28-04-89, e que após serem apre sentadas para votação, verificou-se terem sido aprovados por unanimidade, dando prosseguimento, passou-se a discutir e votar a Capitalização da Expressão Monetária do Capital Integralizado, no valor de NCZ\$195.604,00 (Cento noventa e cinco mil, seiscentos e quatro cruzados novos) cuja distri buição será efetuada na AGE que se realiza cumulativamente com esta AGE. Em seguida o Presidente informou que utilizando-se da letra "C" da ordem do dia, e em consequência da mudança dos Padrões Monetários do País, o valor nominal de cada ação passaria para NCZ\$1,00 (um cruzado novo) cada uma, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida o Presidente informou que a Assembleia passaria a discutir e votar a 2ª parte da ordem do dia que Extraordinariamente propunha a Ele vação do Capital Autorizado de NCZ\$97.048,75 (Noventa e sete mil, quarenta e oito cruzados novos), para NCZ\$600.000,00 (Seiscentos mil cruzados novos) que foi unanimemente aceito e aprovado, ficando também alterado o ART 3º do Estatuto Social que o limite de 600.000 (Seiscentos mil) Ações Nominativas, no A sociedade tem o Capital Autorizado ao limite de 600.000 (Seiscentos mil) Ações Nominativas ou valor nominal de NCZ\$1,00 (um cruzado novo) cada uma, sendo 250.000 (Duzentas e cinquenta mil) Ações Ordinárias Nominativas, 300.000 (Trezentas mil) Ações Preferenciais Nominativas Cl"A e 50.000 (Cinquenta mil) Ações Preferenciais Nominativas Cl"B. Após a elevação do Capital Autorizado o Presidente informou que com a Capitalização da Expressão Monetária do Capital Integralizado, se rá distribuído 195.604 (Cento e noventa e cinco mil, seiscentos e quatro) Ações Nominativas, propor cionalmente ao nº de Ações possuídas por cada acionista, o que foi aprovado por unanimidade. Em seguida o Presidente informou aos presentes que, afim de permitir a indicação de Pessoas Fisi cas não Acionistas para compor o Cons. de Administração, propunha a alteração no ART.10 e ART.13 do Estatuto Social, o que foi aceito e aprovado por unanimidade, cuja redação passa a ser a seguinte: ART.10- O Cons. de Administração será composto de no mínimo 3 (Três) e no máximo 7 (Sete) membros, pessoas físicas, acionistas ou não, residentes no país, eleitos p/Assembleia Geral com mandato de 3 (Três) anos, sendo permitida reeleição. Permanecendo inalterado o Parágrafo único d/ Artigo. ART.13- O Cons. de Administração se reunirá por convocação de seu Presidente ou de 03.. (Três) dos seus membros, instalando-se com a presença de no mínimo 4 (Quatro) Conselheiros. As resoluções serão tomadas por maioria de votos, ficando inalterado o Parágrafo Único d/Art. Em se-

guida o Sr. Presidente propôs a criação do cargo de Vice-Presidente, cujo titular substituirá o Presidente na ausência deste, o que foi aceito e aprovado por unanimidade, ficando também aprova do as alterações nos Artigos 17, 20 e 21 e Parágrafo 2º do Art. 21 do Estatuto Social, que passam a ter a seguinte redação: ART.17-A Diretoria Executiva será composta de 04 (Quatro) membros, sendo um Dir. Presidente, um Dir. Vice-Presidente, um Dir. Administrativo e um Dir. Industrial, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração para o período de 3 (Três) anos, podendo ser reelei tos. Permanecendo inalterado o Parágrafo 1º e 2º deste Art. ART.20-Ao DIR. PRESIDENTE: 1-Convocar e presidir as reuniões da diretoria-2-Superintender a execução de todos os negócios sociais.b) Ao DIR. VICE-PRESIDENTE-1-Auxiliar o Dir. Presidente em suas atribuições substituindo-o em suas ausências ou impedimentos.c) Ao DIR. ADMINISTRATIVO-Organizar toda a área administrativa, comer cial e financeira da sociedade.d) Ao DIR. INDUSTRIAL-1-Orientar e dirigir todos os serviços Téc nicos da Sociedade cuidando de seus projetos. ART.21-A Sociedade obriga-se mediante a assina tu ra do Dir. Presidente, ou do Procurador, deste com qualquer outro Diretor. Parágrafo 2º-Na venda, de imóveis ou contratos de qualquer natureza em que forem estabelecidas garantias reais, ou de qualquer valor, será obrigatória a assinatura do Dir. Presidente conjuntamente com o Dir. Vice - Presidente, deste que não haja decisão aprovada em Reunião da Diretoria autorizando outros Dire tores ou Procuradores a se responsabilizarem pela Empresa. Dando prosseguimento o Presidente in formou que verificando o Estatuto Social da Empresa, constatou que o mandato do Cons. de Admínis tração em vigor expirou-se em 02-04-89 e propôs a eleição de ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS, bras i-leiro, casado, Industrial, portador da CI-47.99432-SSP/SP e do CPF-276.193.978-68, residente e do miciliado à Br.316 Km.010, em Ananindeua-PA; para Presidente do Cons. de Administração, para mem bros os Srs. JOSÉ GOMES DA CRUZ, brasileiro, desquitado, Industrial, portador de CI-3717989-SSP-PE e do CPF-507.339.668-53, residente e domiciliado a Rod. Augusto Montenegro Al. D. Jorge, 08-Ananin deua-PA; WILSON RODRIGUES DA CRUZ, brasileiro, casado, Industrial, CI-113 C.13ª Região e do CPF-nº 000.779.922-53, residente e domiciliado à Av. Tiradentes, 650, Apt.º1001-Reduto-Belem-PA; PEDRO JO RGE SILVA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, Industrial, portador da CI-0575.54-SSP-PA, residen te e domiciliado a Rod. Br-316, Km.10, em Ananindeua-PA, portador do CPF-276.193.978-68, e ROMEI GOMES DA CRUZ, brasileiro, casado, Industrial, portador da CI-1989221-SSP/PE e do CPF-233121654-15 residente e domiciliada na quadra 2, L-1, Icoaracy-Belem-PA, cujo mandato coincidirá com a assem bleia Geral Ordinária a ser realizada em 1992. Finda a proposição o Presidente colocou a maté ria em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Em seguida o Cons. de Adminis tração já empossado, elegeu a Diretoria, cujo mandato coincidirá com a Assembleia Geral Ordina ría de 1992, ficando assim composta: DIRETOR PRESIDENTE-JOSÉ GOMES DA CRUZ, anteriormente Identifi cado; DIRETOR VICE-PRESIDENTE-ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS, anteriormente identificado. DIR. ADMI NISTRATIVO-GERALDO PINTO DA SILVA, brasileiro, casado, Empresário, portador do CI-Nº-738.705-SSP/WG e do CPF-177.301.396-34, residente e domiciliado à Tv. WF-39A-casa 551, CN 08-Ananindeua-PA, per manecendo vago o cargo de Dir. Industrial. Em seguida o Sr. Presidente colocou a palavra a dispo sição para quem dela quizesse fazer uso, como ninguém se manifestou suspendeu a reunião para la vratura d/Ata. Reaberta a sessão foi esta Ata lida por mim GERALDO PINTO DA SILVA, em voz alta, sendo aprovada por todos os Acionistas presentes. A referida ATA foi arquivada na JUCEPA sob o nº 000963 em 20-07-89. Alfredo Coelho-Sec. Geral.

(Ext. nº 19189 - Reg. nº 37107 - Dia: 02.10.89)

LUBRIFICANTES GRAN OIL S/A-CGC-04.202.792/0001-38-CAPITAL AU TORIZADO NCZ\$600.000,00-CAPITAL SUBSCRITO NCZ\$291.812,00-CAPI TAL SUBSCRITO N/DATA NCZ\$226.000,00-CAPITAL INTEGRALIZADO NCZ\$. 291.812,00-EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINIS TRADO REALIZADA EM 15-09-89. Às 9:00 horas, em sua Sede Social, sita à Quadra 2, Lote 1 e 2, Setor C, Distrito de Icoaraci, em Belém-PA; reuniram-se os membros do Cons. de Administração, sob a Presidência do Sr. ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS, para deli berar sobre a emissão dentro dos limites do Capital Autori zado de 166.000 (cento e sessenta e seis mil) Ações Preferên ciais Nominativas Cl"A, e de 60.000 (sessenta mil) Ações Ordina rias Nominativas do valor nominal de NCZ\$1,00 (um cruzado novo) cada, totalizando NCZ\$166.000,00 (cento e sessenta e seis mil cruzados novos), e NCZ\$60.000,00 (sessenta mil cruzados novos) respectivamente, pelos possuidores das Ações Ordinárias e pelo FINAM, relativo ao Exercício de 1989, conforme Ofício CS-02421/ 89. Aprovados por unanimidade a emissão e Subscrição das Ações e os Boletins de 26-09-89 foram assinados por JOSÉ GOMES DA CRUZ-Dir. Presidente e ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS-Dir. Vice-Presidente, representantes da Empresa e pelos Srs. MARIO JORGE DE MACEDO BRINZEL e ANTONIO JOSÉ N. DA SILVA representante o FINAM. Esta ATA foi encerrada em 26-09-89, sendo arquivada na JUCEPA em 28-09-89 sob o nº 001330-M. Socorro-Sect.º Geral.

(Ext. nº 19190 - Reg. nº 37108 - Dia: 02.10.89)

COMPANHIA VALE DO MOJUZINHO-CGC/ME-14.082.754/0001-42-ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 1989-As 14:00 horas do dia 24 de julho de 1989, em sua Sede Social, no município de Jacundá, Estado do Pará, à Rod. PA150 Km 88, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordina ría, os senhores acionistas da COMPANHIA VALE DO MOJUZINHO, com o comparecimento da totalidade dos acionistas com direito a vo to, representando 100% do capital votante. A convocação foi efe tuada por Carta-Convite a todos os acionistas, conforme consta o recibo passado nas cópias, constantes do arquivo da socieda de. Os documentos de que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 18 de julho de 1989. Presidente: Antonio Moreira de Lima e secretá rio: Daniel Kiichi Sawaki. A ordem do dia foi a constante da Convocação. Absteriveram-se de votar os legalmente impedidos. As matérias aprovadas por unanimidade, nas Assembleias Gerais, for am as seguintes: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: a) Os Relatórios da Administração e as Demonstrações Financeiras dos Exercícios Sociais encerrados em 31-12-86, 31-12-87 e 31-12-88; b) A Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado dos Exercícios Sociais encerrados em 31-12-86, 31-12-87 e 31-12-88, respectiva mente nos valores de CR\$123.760,00, CZ\$2.718.755,00 e CZ\$29.417 036,00 e suas capitalizações; c) Foram reeleitos para membros do Conselho de Administração, para um mandato de 3 (três) anos: Presidente: Antonio Moreira de Lima, brasileiro, desquitado, admi nistrador de empresas e agropecuarista, CI RG nº 4.688.450-SSP-SP, CPF-108.102.938-20, residente e domiciliado à Rua Siqueira Campos, 3458-Membres: Manoel de Lima, brasileiro, casado, industri al, CI RG nº 7.104.713-SSP-SP, CPF-737.476.100-20, residente e do miciliado à Rua São Paulo, 1318 e Gilberto Pimentel, brasileiro, casado, industrial, CI RG nº 5.404.216-SSP-SP, CPF-000.582.080-01, residente e domiciliado à Av. da Luz, 435, Bloco A-7, Apt.º23, todos residentes e domiciliados na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, que foram imediatamente empossados; d) Estan do empossados os membros do Conselho de Administração, estes reuniram-se no mesmo momento e reelgeram, para um mandato de 3 (três) anos, os seguintes membros da Diretoria: Diretor Presiden te: Antonio Moreira de Lima, acima qualificado; Diretor Superin tendente: Ana Dalva Torres Moreira, brasileira, desquitada, admi nistradora de empresa, CI RG nº 4.688.446-SSP-SP, CPF-080694.806-66, residente e domiciliada à Rua Siqueira Campos, 3.458 e Dire tor Administrativo-Financeiro: Jovelina dos Santos Lima, brasile ira, casada, comerciante, CI RG nº 11.953.971-SSP-SP, CPF-053346388 -22, residente à Rua São Paulo, 1.318, todos residentes e domici liados na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, e foram imediatamente empossados em seus cargos; e) Os honorá rios para os membros do Conselho de Administração e da Direto ria, foram fixados em até o limite máximo permitido pela legisla ção do Imposto de Renda, mensal e individualmente, a partir do mês de agosto de 1989. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Redu ção do Capital Social Autorizado de CZ\$15.000.000,00 até o li mite do subscrito e registrado de CZ\$700.000,00; b) Aumento do Capital Autorizado de CZ\$700.000,00 para CZ\$2.800.000.000,00; c) Aumento do Capital Social, em Ações Ordinárias Nominativas no valor de CZ\$180.874,00, e integralizadas por capitalização, através da utilização de parte da Reserva de Capital, referente a correção Monetária do Capital Realizado no Valor de CZ\$ 32.

322.000,00 e Reserva Especial para Aumento de Capital no valor de CZ\$148.552.000,00, ficando um saldo a capitalizar nessas ru bricas, nos valores de CZ\$551,00 e CZ\$262,00 e, sendo que esses valores capitalizados serão distribuídos aos acionistas detentores de Ações Ordinárias Nominativas, sob a forma de ações bo nificadas, a serem emitidas pela Diretoria, pois somente esta ca tegoria de ações encontra-se subscrita e integralizada, tudo de conformidade com os registros contábeis da sociedade; d) Adap tação dos Estatutos Sociais ao novo padrão monetário de Cruzado do Novo, em consequência do que faz-se, neste momento, a redução dos valores do Capital Social Autorizado e Capital Social Subscrito e Integralizado na proporção de cada CZ\$1,000,00 para NCZ\$1,00 e redução no número de ações na proporção de 1.000 ações para 1 ação, ficando assim o Capital Social Autorizado de NCZ\$2.800.000,00 e o Capital Social Subscrito e Integrali zado em NCZ\$181.574,00 em Ações Ordinárias Nominativas; e) Alteração do valor nominal da ação de CZ\$1,00 para NCZ\$1,00; f) Alterações do Caput do Artigo 5º e do Artigo 7º dos Estatutos Sociais, que passam a vigorar com as seguintes redações: ARTI CO 5º-O Capital Social Autorizado da sociedade é de NCZ\$2.800 000,00 (dois milhões e oitocentos mil cruzados novos) dividido em 2.800.000 (dois milhões e oitocentos mil) ações nominativas do valor nominal de NCZ\$1,00 (um cruzado novo) cada uma, sendo NCZ\$950.000,00 em Ações Ordinárias Nominativas e NCZ\$1.850.00 0,00 em Ações Preferenciais Nominativas; ARTIGO 7º-As Ações Preferenciais Nominativas que vierem a ser subscritas e inte gralizadas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA-FINAM, com recursos previstos no artigo 18 do Decreto-Lei nº 1.376/74, se rão intransferíveis até a data de emissão do certificado de Implantação do Projeto pela Superintendência do Desenvolvi mento da Amazônia-SUDAM; e) Ratificação da Ata de Reunião do Con selho de Administração realizada em 28-03-1986, que elegeu os membros da Diretoria para o 1º mandato na sociedade. A reunião foi encerrada com a lavratura da presente ata, aprovada por unan imidade. Antonio Moreira de Lima, Presidente; Daniel Kiichi Sawaki, Secretário-Acionistas; Antonio Moreira de Lima, Manoel de Lima e Gilberto Pimentel. A presente é cópia fiel da Ata la vrada em LIVRO próprio, registrada na JUCEPA sob o nº 001091 em 16/08/89- Alfredo Coelho-Secretário Geral.

(Ext. nº 19188 - Reg. nº 37103 - Dia: 02.10.89)

TASA - TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS S/A AVISO DE TOMADA DE PREÇOS NÚMERO 019/89

OBJETO: Construção de três residências e um alojamento em Amapá (AP) conforme Projeto 01-SBAM-18-PRO-42/88. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 09:00 horas de Brasília do dia 24/10/89 na Superintendência Regional de Belém, sito à Av. Pedro Álvares Cabral, 7111, Bairro Sacramento no Estado do Pará (PA). ESPECIFICAÇÕES: As pastas contendo as especificações téc nicas, as plantas e os desenhos referentes à obra licitada, poderão ser adquiri dos na Divisão de Procura e Compra, localizada no Terminal de Carga Aérea do Antigo Aeroporto do Galeão, 4º andar, sala 419, Hja do Governador, Rio de Janeiro, tel. 383.7239, das 08:00 às 16:00 horas, ou no endereço acima, mediante indenização de NCZ\$ 500,00 por cheque nominal, pagável na Tesouraria da TASA, a partir do dia 27/09/89. NOTA: Esta LICITAÇÃO será regida pelo Regulamento de LICITAÇÕES e Contratações da TASA.

(T. nº 13588 - Reg. nº 37104 - Dia: 02.10.89)

TASA- TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS S/A TOMADA DE PREÇOS Nº 018/89

Alteração da Abertura da Tomada de Preços nº 018/89 de 06/10/89 para 13/10/89, permanecendo inalteradas as demais condições.

(T. nº 13585 - Reg. nº 37100 - Dia: 02.10.89)

CISA-CINDERELA AGROPECUÁRIA S/A-CGC-14.126.270/0001-58-ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29-08-89. Aos vin te e nove dias do mês de agosto de um mil novecentos e oitenta e nove, às 10:00 horas na Sede Social da Empresa, situada na Rua 7 de Setembro, 112, Paragominas-PA; reuniram-se os Acionistas da CISA-CINDERELA AGROPECUÁRIA S/A, representando a totali dade do Capital Social, como se verifica no Livro Presença de Acionistas. Assumiu a Presidência d/Assembleia por aclamação o Acionista EQUITAB RODRIGUES DE ALMEIDA, que convidou a mim ADALBERTO RODRIGUES DE ALMEIDA, para secretaria-lo. Constituí da a mesa, o Presidente deu por instalada a ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que fora regularmente convocada por carta pro tocolada e endereçada a todos os acionistas, com a seguinte or dem do dia: REP. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, DELIBERAÇÕES: 1º-Alterar o Art.12º do Estatuto Social, criando o Cons. de Ad ministração. 2º-Eleição e posse do Cons. de Administração. Pei ta a proposição a matéria foi unanimemente aprovada. Ficando a-

provado a nova Redação do Art.12º do Estatuto Social: ART.12º-A sociedade será administrada pelo Cons. de Administração e Di rectoria, com as Atribuições prevista em lei e neste Estatuto. § Primeiro-O Cons. de Administração, será composto por no míni mo 3 (Três) e no máximo 5 (Cinco) membros, Acionistas ou não, residen tes no país, eleitos pela Assembleia Geral. § Segundo-O mandato dos membros do Cons. de Administração será de 3 anos, permiti dos a reeleição. Findo o mandato os mesmos permanecerão em seu cargos até a eleição e posse dos novos membros. § Terceiro- Os membros do Cons. de Administração tomarão posse na Assembleia Geral em que os elegerem. § Quarto-O Cons. de Administração reu nirá por iniciativa de qualquer dos seus membros, ou por soli citação da Diretoria, instalando-se com a presença mínima de 2 (dois) de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. § Quinto-São atribuições do Cons. de Admínis tração: a) Fixar e orientar os negócios da sociedade. b) Eleger os membros da Diretoria, bem como destitui-los, fixando-lhes a ainda os respectivos honorários. c) Convocar Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária. d) Deliberar sobre a emissão de no vas ações dentro do limite do Capital Autorizado, fixando-lhe a natureza, classe, quantidade, valor, condições de subscrição e integralização. § Sexto-A Diretoria será composta por 2 (dois) Diretores, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Admin. e Financeiro, eleitos pelo Cons. de Administração para um mandato de 3 (Três) anos permitida a reeleição. § Setimo Permanece inalterado os Artigos nºs. 13º, 14º, 15º, 16º e 17º do Estatuto Social. Finda a proposição a Assembleia, elegeu o Con selho de Administração. Assim Constituído: Presidente: EQUITAB T RODRIGUES DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, Eng.º Civil, residente e domiciliado em Belém-PA, CIC-125.560.257-00 e CI-139.833-SSP ES, e para membros, ADALBERTO RODRIGUES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, Eng.º Civil, CIC-177.907.707-59 e CI-149.571-SSP-ES, resi dente e domiciliado em Belém-PA, Mº DO SOCORRO P. P. DE ALMEIDA, brasileira, casada, Eng.º Civil, CIC-175.650.742-04 e CI-04.20735-SSP-PA, residente e domiciliada em Belém-PA, OREL GUERREIRO CA-JU, brasileiro, casado, Piloto Aviador, CIC-106.334.994-04 e CI nº 235.914-Exp. pelo Minist. da Aeronáutica, residente e domicílio do em Belém-PA. Em seguida a Assembleia deu posse ao Cons. de Administração. Dando prosseguimento, o Cons. de Administração já eleito e empossado confirmou os atuais Diretores: Presiden te-EQUITAB RODRIGUES DE ALMEIDA, Dir. Ad. Financeiro-ADALBERTO T RODRIGUES DE ALMEIDA, ambos anteriormente qualificados, e que cujo mandato coincidirá com do Cons. de Administração, ora elei to. Em seguida a palavra foi franqueada para quem dela quize sse fazer uso, como ninguém se manifestou a reunião foi suspen sa para Lavratura d/Ata. Reaberta a sessão esta foi lida em voz alta e aprovada por todos os presentes. Arquivada na JUCE PA sob o nº 001309 em 26 de setembro de 1989. M. Socorro-Sect.º Geral.

(Ext. nº 19191 - Reg. nº 37109 - Dia: 02.10.89)

AGROPECUÁRIA PALMIRA DO NORTE S/A - CGC/ME: 01.146.059/0001-55. EX TRATO DA ARCA REALIZADA EM 20.09.89. Às 08:00 horas do dia 20.09.89, na sede social sito à Rodovia BR-222, Km Zero em Paragominas-PA, reuniram-se os membros do Conselho de Administração sob a Presidência do Sr. OLINDO GOMES DE VASCON CELOS, para deliberar sobre a emissão dentro dos limites do Capital Autorizado de 97.215 Ações Ordinárias Nominativas, no valor nominal de NCZ\$1,00 cada uma, totalizan do NCZ\$ 97.215,00, a serem subscritas 6.951 ações por OLINDO GOMES DE VAS CONCELOS, 38.076 ações por AGROPECUÁRIA CHÃO DE ESTRELAS LTDA e 52.188 ações pela nova acionista SULZER DO BRASIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Os demais acionistas detentores de Ações Ordinárias abriram mão do direito de preferên cia na presente subscrição que lhes são assegurados no Art. 10 dos Estatutos Sociais, em favor da nova acionista. O Presidente colheu as assinaturas no Boletim de Subscrição e so licitou a aprovação dos atos pelos membros do Conselho de Administração, sendo apro vado por unanimidade. O texto Integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arqui vado na JUCEPA sob o nº 001318, de 28.09.89, Secretário Geral - Alfredo Coelho.

(Ext. nº 19182, Reg. nº 37093, Dia 02/10/89)

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 6312 DE 29 DE SETEMBRO DE 1989

Abre à Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas - Entidades Superviso nadas, o Crédito Suplementar no valor de NCZ\$ 4.371.223,45, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 de Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 7º, parágrafo IV da Lei nº 5.496, de 06 de dezembro de 1988. DECRETA: Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Viação e Obras Públi cas - Entidades Supervisionadas, o Crédito Suplementar no valor de NCZ\$ 4.371.223,45 (QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E UM MIL, DUZENTOS E VINTE E TRÊS CRUZADOS NOVOS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), destina do a reforço de dotação orçamentária. Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária: Órgão: Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas 22000

Table with columns: Unid. Org., Entidades Superintencionadas, Função, Programa, Subprograma, Atividade, 3213.02.05, 4312.00.05, 3213.02.05, 4312.00.05, 3213.02.05, 4312.00.05, 3213.02.05, 4312.00.05, 3213.02.05, 4312.00.05. Values range from 22200 to 100,000.00.

Table with columns: 3213.02.06, 4312.00.05, 4312.00.06. Values range from 341.979,39 to 1.275.921,00.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Administração, 22 de setembro de 1989. MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES Secretária de Estado de Administração

PORTARIA Nº 2251 DE 22 DE SETEMBRO DE 1989. A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e...

PORTARIA Nº 2261 DE 25 DE SETEMBRO DE 1989. A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e...

PORTARIA Nº 2236 DE 21 DE SETEMBRO DE 1989. A Secretária de Estado de Administração, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77...

PORTARIA Nº 2258 DE 25 DE SETEMBRO DE 1989. A Secretária de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e, considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300...

PORTARIA Nº 2253 DE 22 DE SETEMBRO DE 1989. A Secretária de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79...

PORTARIA Nº 211 DE 28 DE SETEMBRO DE 1989. O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e, de acordo com a Lei nº 5099 de 30/11/1983...

PORTARIA Nº 212 DE 28 DE SETEMBRO DE 1989. O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e, de acordo com a Lei nº 5099 de 30/11/1983...

PORTARIA Nº 213 DE 28 DE SETEMBRO DE 1989. O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e, de acordo com a Lei nº 5099 de 30/11/1983...

ERRATA

Decreto nº 5.961, de 26 de janeiro de 1989, publicado no Diário Oficial do Estado de 30 de janeiro de 1989.

Table with columns: NOME, LOTAÇÃO, CARGO ANTERIOR, PROGRESSÃO, REF. Rows include CLEONILDES OLIVEIRA SANTOS.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2324 DE 29 DE SETEMBRO DE 1989. A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86...

PORTARIA Nº 2266 DE 25 DE SETEMBRO DE 1989. A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84...

PORTARIA Nº 2267 DE 25 DE SETEMBRO DE 1989. A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84...

PORTARIA Nº 2274 DE 25 DE SETEMBRO DE 1989. A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84...

PORTARIA Nº 2275 DE 25 DE SETEMBRO DE 1989. A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84...

PORTARIA Nº 2276 DE 25 DE SETEMBRO DE 1989. A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84...

PORTARIA Nº 2277 DE 25 DE SETEMBRO DE 1989. A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84...

PORTARIA Nº 2265 DE 22 DE SETEMBRO DE 1989. A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84...

PORTARIA Nº 2252 DE 22 DE SETEMBRO DE 1989. A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84...

PORTARIA Nº 2259 DE 25 DE SETEMBRO DE 1989. A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79...

PORTARIA Nº 2241 DE 21 DE SETEMBRO DE 1989. A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 593, de 15.02.80...

PORTARIA Nº 2233 DE 22 DE SETEMBRO DE 1989. A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 593, de 15.02.80...

PORTARIA Nº 2240 DE 22 DE SETEMBRO DE 1989. A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84...



DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo à Almirante Barroso  
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (Geral)  
Gabinete do Diretor Presidente ..... 226-0078  
Diretoria de Administração ..... 226-1196  
Diretoria de Divulgação ..... 226-0556

Diretor-Presidente  
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. P/Diretoria de Administração  
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico  
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. P/Chefia de Redação  
MARIA AUXILIADORA PRADO DE CARVALHO

Resp. P/Chefia de Hevisão  
JOSÉ RIBAMAR SILVA RANGEL

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL  
Trimestral ..... NCz\$ 99,70  
Outros Estados e Municípios  
Trimestral ..... NCz\$ 208,72  
Publicações: Página comum, cada centímetro  
NCz\$ 63,95  
Preço por Página NCz\$ 13.045,80

PREÇO DO EXEMPLAR ..... NCz\$ 1,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO  
Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,  
excetuando-se os sábados.  
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do  
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-  
tros Estados.  
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompa-  
nhar publicações a cobrar.  
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Es-  
tados em qualquer época.  
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal  
para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFI-  
CIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento  
de Caderno Especial elaborado exclusivamente  
para distribuição aos órgãos interessados.

PORTARIA Nº 206 DE 28 DE SETEMBRO DE 1989  
O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,  
RESOLVE:  
Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, no período de 01 a 30/10/1989, aos servidores desta Repartição abaixo relacionados:  
- DOMINGOS JOÃO LIMA - Auxiliar de Serviços Gerais - período aquisitivo de 21.08.1988 a 21.08.1989  
- RAIMUNDA FERNANDES FARIAS - Auxiliar de Atividades Gráficas - exercício de 1988  
- RAIMUNDO WALDIR BATALHÃO LOBÃO - Técnico de Atividades Jornalísticas - exercício de 1988.  
Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se  
PEDRO PINTO  
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 207 DE 28 DE SETEMBRO DE 1989  
O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,  
RESOLVE:  
Conceder vinte e quatro (24) dias de férias regulamentares, no período de 01 a 24/10/1989, aos servidores desta Repartição abaixo relacionados:  
- IRANEIDE FONSECA OLIVEIRA - Auxiliar de Administração - exercício de 1988  
- PEDRO PAULO PEREIRA FERREIRA - Agente de Operações Gráficas - exercício de 1988.  
Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se  
PEDRO PINTO  
Diretor Presidente  
(G. Reg. nº 29023)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor HERMES APOINSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a firma S. V. P. - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRI-MONIAL LTDA, em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo número 1ª.JOJ-963/89, em que é exequente PEDRO CELESTINO ATAÍDE LIMA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de ..... NCz\$-1.958,47 (UM MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO CRUZADOS NOVOS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), referente a principal e custas, devidos nos termos do Acordo homologado no dia 14.07.89.

RESUMO DOS CÁLCULOS:

VALOR DO ACORDO:.....NCz\$-1.300,00  
MULTA DE 50%.....NCz\$- 650,00  
CUSTAS DE EXECUÇÃO:.....NCz\$- 8,47  
TOTAL DEVIDO:.....NCz\$-1.958,47\*\*\*\*

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3ª bloco - 2ª andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, *[Assinatura]* (Nazare de Silva), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, *[Assinatura]* (Raimundo Nonato da Silva), Diretor de Secretaria, subscrevi. \* \* \* \* \*

O JUIZ:  
*[Assinatura]*  
HERMES APOINSO TUPINAMBÁ NETO,  
Juiz do Trabalho,  
Presidente da 1ª.JOJ de Belém.  
(G. R. 28.875)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS

O DOUTOR MURILLO ARAUJO DE ALENCAR, JUIZ DO TRABALHO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIEREM OU DELE NOTICIA TIVEREM QUE NO DIA 20 DE OUTUBRO DE 1989 às 14:00hs, NA SEDE DESTA JUNTA NA TV D PEDRO I, 750, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMAÇÃO, A QUEM OFERECER MAIOR LANCE PARA O BEM PENHORADO NA EXECUÇÃO MOVIDA POR WALTER CAMPOS DE SOUZA RECLAMANTE-EXEQUENTE E RAIMUNDO NONATO DE FRANÇA, RECLAMADO-EXECUTADO NO PROCESSO 2ª JOJ 886/88, BEM ESSE ABAIXO DISCRIMINADO:

- UMA GARRAFA GRANDE DE OXIGENIO COM CAPACIDADE PARA TRES METROS, CHEIA. AVALIADO EM QUATRO MIL E OITOCENTOS CRUZADOS NOVOS.

QUEM PRETENDER ARREMATAR O DITO BEM DEVERÁ COMPARECER NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADO, FICANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CIENTO) DO SEU VALOR. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS É PASSADO O PRESENTE EDITAL

QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME, NA SEDE DESTA JUNTA. BELÉM, 21.09.89. EU, *[Assinatura]* MURILLO ARAUJO DE ALENCAR, DIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi. \* \* \* \* \*

*[Assinatura]*  
MURILLO ARAUJO DE ALENCAR  
JUIZ DO TRABALHO  
NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA  
(G. R. 29.035)

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM  
EDITAL DE PRAÇA  
-PRAZO, 20 DIAS-

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho, Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que no vindouro dia 24 (VINTE E QUATRO) de OUTUBRO de 1989, às 15:00 horas, em sua sede, à Trav. D. Pedro I, nº. 750, será levado à Hasta Pública, para aliação, no âmbito insito à Secretaria da Corte, o bem construído no Executivo nº.4ª.JOJ-1.330/88 aforado pela Credora FRANCISCO FERREIRA DE ARAUJO contra a devedora SAUDOSA MALOJA, que será alienada a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação da Doutora Oficial de Justiça e que se encontra na sede da Executada à Rod. BR-316, Km. 03, em Ananindeua, que segue:

- 01 (HUM) REFRIGERADOR HORIZONTAL, MARCA "CONSUL", 01 TAMPA, NÚMERO DE FABRICAÇÃO 1118056591, COR AMARELA, NO ESTADO;  
- Avaliado em .....NCz\$-800,00.////

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça, e afixado no local de costume, na Secretaria do Juízo.

CUMPRÁ-SE, NOS TERMOS NORMATIVOS.  
Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos quinze dias do mês de setembro de 1989. Eu, *[Assinatura]* Antonio Barbosa de Oliveira Neto, Diretor de Secretaria, subscrevi. \* \* \* \* \*  
RAIMUNDO DAS CHAGAS  
Juiz Presidente  
(G. R. 28.898)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
-PRAZO DE CINCO DIAS-  
O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica a empresa ÂMBITO ENGENHARIA IND. E COMERCIO LTDA., identificada como reclamada nos autos do Processo nº. 4ª.JOJ-1115/89, em cujo o reclamante é o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA, para tomar ciência que no dia 17-AGO-89, às 15:00hs, foi prolatada a Sentença pela Junta, cujo o inteiro teor da conclusão e o seguinte:  
" ISTO POSTO, RESOLVE A 4ª. JOJ DE BELÉM À UNANIMIDADE, JULGAR A RECLAMAÇÃO PROCEDENTE, EM PARTE PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, O QUE FOR APURADO POR LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULOS DA SECRETARIA DO JUÍZO, À VISTA DAS RELAÇÕES NOMINAIS DOS EMPREGADOS DA EMPRESA DEMANDADA E FOLHAS DE PAGAMENTO REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO A MAIO DE 1989, AS PARCELAS DE: DO VALOR ARRECADADOS, POR MÊS DE ATRASO, VENCIDAS E VINCENDAS, CONTRIBUIÇÃO DO SISTEMA CONFEDERATIVO, ALÉM DA MULTA DE 10%, SÃO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DE MULTA CONVENCIONAL E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO LEGAL. EM TUDO OBSERVADOS OS DITAMES DA FUNDAMENTAÇÃO. Custas pela reclamada, no importe de NCz\$-20,48, calculadas sobre o valor fixado para alçada."  
CUMPRÁ-SE NOS TERMOS DA LEI.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 15 dias do mês de setembro do ano de 1989. Eu, *[Assinatura]* (MARCUS FRANÇA LEÃO), Adv. em At. JUDICIÁRIA, lavrei o presente. E eu, *[Assinatura]* (RAIMUNDO NONATO MOTA DE SOUZA), Diretor de Secretaria, subscrevi.  
RAIMUNDO DAS CHAGAS  
JUIZ PRESIDENTE  
(G. R. 28.870)

ALMEIDA PRADO COMERCIAL E PECUÁRIA S/A. - C.G.C.(MF): 04.806.543/0001-51		
<b>RELATÓRIO DA DIRETORIA</b> - Senhores Acionistas: Em cumprimento ao que determina o Estatuto Social e em conformidade com as exigências legais, esta Diretoria tem a satisfação de apresentar aos Senhores Acionistas para o necessário exame e consequente deliberação, o Balanço Patrimonial, a Demonstração dos Resultados, a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, a Demonstração da Mutação do Patrimônio Líquido, a Demonstração da Variação do Capital Circulante Líquido, relativo aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 86/87. Colocando-nos a disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários. Belém, 31 de agosto de 1989.		
<b>BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1987</b>		
<b>ATIVO</b> (em Cr\$)	1987	1986
1. ATIVO CIRCULANTE	532.312	165.255
1.1. DISPONÍVEL	42.219	56.442
Caixa e Bancos	42.219	56.442
1.2. DIR. REAL PROX. EX.	510.094	108.813
Adiant. a Fornecedores	7.234	5.954
Recolhim. Restituição (ICM)	222	222
Estoque	494.615	94.615
Imp. Renda a Restituir	1.472	1.472
Contas Corr. Devedoras	6.550	6.550
2. ATIVO PERMANENTE	23.764.201	5.910.900
2.1. IMOB. TEC. TANGÍV.	22.728.872	5.674.354
IMOBILIZADO		
Terras	7.783.515	1.778.338
Instalações Pecuárias	5.903.697	1.348.846
(-) Deprec. Acumulada	(1.516.992)	(211.710)
Pastos em Formação	4.608.133	1.051.700
Obras de Infra-Estrut.	390.458	68.647
Grado de Cria Mestizo	5.812.623	1.328.037
(-) Deprec. Acumulada	(3.041.240)	(429.240)
Animais de Trabalho	395.273	90.310
(-) Deprec. Acumulada	(184.520)	(24.096)
Construções Cíveis	1.689.418	385.989
(-) Deprec. Acumulada	(243.873)	(44.139)
Veic., Máq. e Motores	1.468.885	330.604
(-) Deprec. Acumulada	(806.455)	(137.310)
Móveis e Utensílios	279.037	63.753
(-) Deprec. Acumulada	(156.605)	(29.405)
Aparatos Equip. Ferram.	321.858	172.053
(-) Deprec. Acumulada	(379.340)	(68.023)
2.2. IMOB. TEC. INTANG.	975.373	222.848
Elaboração de Projetos	69.687	15.922
Capitalização de Recursos	385.802	88.146
Finanças	519.884	118.780
2.3. INVESTIMENTOS	17.010	3.886
Ações de Outras Cia.	17.010	3.886
2.4. IMOBILIZ. EM CURSO	42.946	9.812
Obras em Andamento	42.946	9.812
<b>TOTAL GERAL DO ATIVO</b>	<b>24.316.513</b>	<b>6.076.155</b>
<b>DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FIM DO</b> <b>EM 31 DE DEZEMBRO DE 1987 (em cruzados)</b>		
<b>RECEITA BRUTA</b>	1.347.548	1.068.158
(-) Custos de Rebanho	833.851	251.899
(-) Desp. Administrativas	2.826.427	1.224.234
(-) Desp. Financeiras	739.701	30.108
(+) Lucro a Venda Imobiliz.	78.464	0-0-0
(+) Receitas Eventuais	27.853	0-0-0
(-) Prejuízo Operacional	3.052.439	331.766
Saldo Dev. da Corr. Mca.	184.329	0-0-0
Result. Anter. Prov. L.Renda	3.236.768	331.766
<b>DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE</b> <b>RECURSOS FIM DO EM 31.12.1987 (em cruzados)</b>		
<b>ORIGENS DOS RECURSOS</b>		
AUM. DO PATR. LÍQUIDO		
- Aumento do Capital Social	3.699.955	
- Deprec. Acumulada	1.327.668	5.027.623
<b>APLICAC. DE RECURSOS</b>		
- Redução Reserva de Cap.	(35.019.963)	
- Aum. do Saldo das Contas das Imobilizações Técnicas Tangíveis	18.382.187	
- Aum. do Saldo das Contas das Imobiliz. Tec. Intangíveis	752.525	
- Aum. do Saldo das Contas de Imobilizações em Curso	33.134	
- Aumento de Investimento	13.124	
- Prejuízo Líq. do Exercício	(22.627.161)	6.788.168
<b>VARIAÇÃO DO CAP. CIRC.</b>	<b>1.760.545</b>	<b>1.760.545</b>
<b>DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO FIM DO</b> <b>EM 31 DE DEZEMBRO DE 1986 (em cruzados)</b>		
<b>RECEITA BRUTA</b>	1.068.158	403.745
(-) Custos de Rebanho	531.899	157.713
(-) Desp. Administrativas	1.224.234	553.219
(-) Desp. Financeiras	30.108	0-0-0
(+) Lucro a Venda Imobiliz.	78.464	0-0-0
(+) Receitas Eventuais	27.853	0-0-0
(-) Prejuízo do Exercício	331.766	279.281
<b>DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE</b> <b>RECURSOS FIM DO EM 31.12.1986 (em cruzados)</b>		
<b>ORIGENS DOS RECURSOS</b>		
AUM. DO PATR. LÍQUIDO		
- Aum. do Capital Social	5.305.681	
- Deprec. Acumulada	436.574	5.742.255
<b>APLICAC. DE RECURSOS</b>		
- Redução Reserva de Cap.	1.587.081	
- Aum. do Saldo das Contas das Imobiliz. Técnicas Tangíveis	2.165.663	
- Aum. do Saldo das Contas das Imobiliz. Tec. Intangíveis	53.726	
- Aum. do Saldo das Contas de Imobilizações em Curso	6.550	
- Aum. de Investimento	1.260	
- Prejuízo Líq. do Exercício	2.010.064	5.824.344
<b>VARIAÇÃO DO CAP. CIRC.</b>	<b>82.089</b>	<b>82.089</b>

(Ext. nº 19.191. Reg. nº 37.111. Dia: 02/10/89)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Portaria: nº 0739

O Exmº. Sr. Des. Almir de Lima Pereira, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:

Nomear de acordo com o art. 96, I, G, da Constituição Federal, e nos termos da Lei 5.008/81, a bacharela Maria Vitória Torres do Carmo, para exercer o cargo de Juíza de Direito de 1ª Entrância, em virtude de aprovação em Concurso Público.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 15 de setembro de 1989  
a) Des. Almir de Lima Pereira  
presidente do TJE.

Portaria: nº 0741

O Exmº. Sr. Des. Almir de Lima Pereira, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:

Designar o bacharel Alvaro José Norat de Vasconcelos, Juiz Regional lotado na 15ª Região, para responder pela Comarca de Óbidos, até ulterior deliberação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se  
Belém, 21 de setembro de 1989

a) Des. Almir de Lima Pereira  
presidente do TJE.

Portaria: nº 0742

O Exmº. Sr. Des. Almir de Lima Pereira, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:  
Mandar contar em favor da funcionária Angelina Lins Leal Keuffer, Taquígrafa, o tempo de 30 anos, e 01 dia, de serviços prestados até 10.08.89.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 21 de setembro de 1989

a) Des. Almir de Lima Pereira  
presidente do TJE.

Portaria: nº 0743

O Exmº. Sr. Des. Almir de Lima Pereira, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:

Mandar Recortar em favor da funcionária Maria Helena Borborema Rebelo, Chefe da Divisão Taquígrafa, o tempo de 31 anos 08 meses, e 12 dias, de serviços prestados até 08 de setembro de 1989.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 20 de setembro de 1989

a) Des. Almir de Lima Pereira  
presidente em exercício

Portaria: nº 0744

O Exmº. Sr. Des. Almir de Lima Pereira, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:

Conceder à funcionária Emília Pereira Paixão, Auxiliar Judiciário, 30 dias de férias referentes ao período de 86/87, a partir de 11 de setembro de 1989.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 20 de setembro de 1989

a) Des. Almir de Lima Pereira  
presidente do TJE

Portaria: nº 0745

O Exmº. Sr. Des. Almir de Lima Pereira, presidente do TJE, por eleição de seus pares, etc...

Resolve:

Conceder à funcionária Joana Célia Freire Farias, Contabilista, 30 dias de férias referentes ao período de 86/89, a partir de 18 de setembro de 1989.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Belém, 20 de setembro de 1989

a) Des. Almir de Lima Pereira  
presidente do TJE

(G. R. 29.025)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, exarou às fls. 181/182, dos Autos de Recurso Especial em que é recorrente Henriette Massoud Salame (adv. Otávio Augusto Neves Leão de Salles) e recorridos Joaquim Elisa Roque e s/mulher (adv. Icarai Dias Dantas) o seguinte despacho:

"Vistos, etc...

Joaquim Elisa Roque e sua mulher Corina de Jesus Crisóstomo Roque impetraram Mandado de Segurança com fundamento no artigo 1º da Lei nº 1.533/51, contra ato do Exmo. Juiz de Direito da 13ª Vara Cível, tendo as Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas, à unanimidade de votos, concedido o pedido através do V. Acórdão nº 15.289/88, contra o qual foram opostos embargos declaratórios, que resultaram acolhidos em parte pelo Acórdão nº 15.649/89.

Inconformada, Henriette Massoud Salame, na qualidade de litisconsorte necessária, interpôs o presente recurso especial, para o Supremo Tribunal de Justiça, com fundamento no artigo 105, III, "a" e "c" da Constituição Federal e artigo 11, inciso IV, "a" e "c" daquela Corte.

Não houve impugnação.  
O fulcro da questão gira em torno do cabimento de Mandado de Segurança, contra despacho que determinou citação do réu.

Depreende-se dos autos, que trata-se de ato judicial que não contém resolução de questão, embora, aparentemente conduza a um posterior deferimento de liminar de emissão de posse, caso não fossem cumpridas as exigências do artigo 37, § 3º do Decreto Lei nº 70/66.

Configura-se pois, que o ato judicial impugnado, visa unicamente a realização do impulso processual, sem causar qualquer lesão ao direito das partes, sendo, portanto, irrecorrível nos termos do artigo 504 do Código de Processo Civil.

Em Mandado de Segurança, quando não reunidos elementos com vincentes que levem de plano a necessidade de assegurar-se a prevenção de um eventual dano a ser causado, numa decisão futura a ser proferida, como, in casu, não se pode expor uma medida constitucional tão qualificadora para declarar direito líquido e certo não devidamente caracterizado.

Pelo fundamento da alínea "c", III do artigo 105 da Carta Magna, o recurso não encontra abrigo, uma vez que a sua admissibilidade está condicionada a obediência do artigo 255, § único do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Isto posto, dou seguimento ao Recurso Especial interposto pela alínea "a", III do artigo 105 da Constituição Federal vigente, com vistas ao recorrente e recorrido, para que cada um apresente suas razões, sucessivamente, no prazo de dez (10) dias.

Belém, 25 de setembro de 1989

Desembargador ALMIR DE LIMA PEREIRA  
Presidente do T.J.E.Gabinete do Secretário do T.J.E.  
Belém(Pa), 26 de setembro de 1989Gengis Freire de Souza  
Secretário do T.J.E., em exercício

(G. R. 29.025)



ACÓRDÃO Nº 16.454  
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA  
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS  
COMARCA DA CAPITAL.  
RECORRENTE: JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA PENAL,  
EM EXERCÍCIO.  
RECORRIDO: FERNANDO RODRIGUES DA FONSECA. (ADV.  
VALDEMAR DA SILVA).  
RELATORA: DESA. CLIMENIE PONTES.

EMENTA: É DE SE CONCEDER O SALVO CONDUTO, PARA OS DOIS EFEITOS, SE NÃO HÁ I.P. INSTAURADO, E O PACIENTE É NOTIFICADO A COM PARECER A UNIDADE POLICIAL.

ANTE O EXPOSTO.  
ACORDAM OS DESEMBARGADORES DA 2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONFIRMAR A DECISÃO DE 1º GRAU.

BELEM, 31 DE AGOSTO DE 1989.

(a) DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO: PRESIDENTE.

(a) DESA. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTE: RELATORA.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE.-BELEM, 15 DE SETEMBRO DE 1989.  
*Peróla Pacifico da Costa*  
PERÓLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 16.453  
SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA  
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS  
COMARCA DA CAPITAL.  
RECORRENTE: JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA PENAL.  
RECORRIDO: NIVALDO PRAZÃO. (ADV. ODMAR FERREIRA).  
RELATORA: DESA. CLIMENIE PONTES.

EMENTA: JUSTIFICADO O TEMOR DO PACIENTE À CONSTRUÇÃO ILEGAL, CONCEDE-SE A ORDEM DE H.C. PREVENTIVO, CONFIRMANDO A DECISÃO "A QUO".

ANTE O EXPOSTO.  
ACORDAM OS DESEMBARGADORES, DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECER DO RECURSO MAS, NEGAR-LHE O PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A SENTENÇA DE 1º GRAU.

BELEM, 31 DE AGOSTO DE 1989.

(a) DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO: PRESIDENTE.

(a) DESA. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES: RELATORA.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE.-BELEM, 15 DE SETEMBRO DE 1989.  
*Peróla Pacifico da Costa*  
PERÓLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 16.456  
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA  
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL  
APELANTE: NORTESTIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO NORTE LTDA. (ADV. FERNANDO WANZELLER).  
APELADO: SHIELD - COBRANÇA E ASSESSORIA S/C LTDA. (ADV. ALDO ROSSINE).  
RELATORA: DESA. CLIMENIE PONTES.

EMENTA: COM O DEPÓSITO. ELISIVO DA FALÊNCIA, TRANSMUDA-SE A AÇÃO APLICANDO-SE AO CRÉDITO RECLAMADO, OS PRINCÍPIOS QUE RECEM A COBRANÇA DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

ANTE O EXPOSTO.  
ACORDAM OS DESEMBARGADORES, DA 2ª CÂMARA CRIMINAL ISOLADA, POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECERAM DO RECURSO, MAS LHE NEGARAM O PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A DECISÃO DE 1º GRAU.

BELEM, 31 AGOSTO DE 1989.

(a) DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO: PRESIDENTE.

(a) DESA. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES: RELATORA.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE.-BELEM, 15 DE SETEMBRO DE 1989.  
*Peróla Pacifico da Costa*  
PERÓLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 16.457  
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA  
APELAÇÃO CÍVEL  
APELANTE: WAIR DA COSTA PINTO MARQUES. (ADV. ANTONIO VAZ DE CASTRO).  
APELADO: HENRIQUE ANTUNES MONTEIRO DUARTE. (ADV. OTÁVIO SALLES).  
RELATORA: DESA. CLIMENIE PONTES.

EMENTA: RETOMADA PARA USO PRÓPRIO - INCONTENCIADA - PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. CONCORRENDO OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DA AÇÃO, A FALTA DE CONTESTAÇÃO IMPORTA EM REVELIA QUANTO A MATÉRIA DE FATO. A APELAÇÃO NÃO ABRE AO REVEL A POSSIBILIDADE DE PROVA.

ANTE O EXPOSTO.  
ACORDAM OS DESEMBARGADORES, DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL ISOLADA, POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS, À UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECERAM DO RECURSO, MAS LHE NEGARAM O PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A DECISÃO DE 1º GRAU.

BELEM, 31 DE AGOSTO DE 1989.

(a) DES. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO: PRESIDENTE.

(a) DESA. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO RELATORA.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE.-BELEM, 15 DE SETEMBRO DE 1989.  
*Peróla Pacifico da Costa*  
PERÓLA PACÍFICO DA COSTA-CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

(G. R. 28.894)

#### TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL Nº 169/89

Processo nº 69.448

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. ZOLIVALDO SARRAZIN FLOREZANO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ZOLIVALDO SARRAZIN FLOREZANO, Ex-Prefeito Municipal de ÓBIDOS, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente a defesa nos autos do processo nº 69.448, referente à prestação de contas do Convênio nº 687/86, firmado com a SEPLAN.

Belem, 25 de setembro de 1989

MANUEL AYRES  
Presidente

EDITAL Nº 170/89

Processo nº 71.845

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. ALUÍSIO DE AZEVEDO TEIXEIRA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267-I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ALUÍSIO DE AZEVEDO TEIXEIRA, Ex-Prefeito Municipal de SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente a defesa nos autos do processo nº 71.845, referente à prestação de contas do convênio nº 423/86, firmado com a SEPLAN.

Belem, 25 de setembro de 1989

MANUEL AYRES  
Presidente

(G. R. 28.984. Dias: 26/09, 02 e 06/10/89)

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

A C Ó R D Ã O Nº 11.453

#### Classe XI

Processo nº 552/89

Autos de Pedido de Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

Interessado: Partido de Reconstrução Nacional - PRN, Seção do Pará

Referência: Município de Bom Jesus do Tocantins.  
Relator: Juiz IRAN VELASCO NASCIMENTO

EMENTA: Estando o pedido de Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva eleito, regularmente instruído, defere-se a pretensão.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em votação uniforme, conhecer do pedido de Registro do Diretório Municipal do Partido da Reconstrução Nacional - PRN, no Município de Bom Jesus do Tocantins e da respectiva Comissão Executiva eleita, e deferir-lo, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 25 (vinte e cinco) de setembro de 1989.

(aa) Des. Lydia Dias Fernandes - Presidente, em exercício, Juiz Iran Velasco Nascimento - Relator, Dr. Paulo Rêbdo de Souza Meira - Procurador Regional Eleitoral.

#### R E L A T Ó R I O

Trata-se de Pedido de Registro do Diretório Municipal do Partido de Reconstrução Nacional - PRN, e respectiva Comissão Executiva Eleita, referente ao Município de Bom Jesus do Tocantins, neste Estado.

O requerimento veio firmado pelo Presidente Regional da referida Agremiação política, Sr. Simão Hernan Bendayan.

Com a petição inicial estão os documentos exigidos pelo art. 90 da Resolução T.S.E. 10.785/80.

Foram publicados editais, nos termos do art. 91, da mencionada Resolução (doc. fls. 18), transcorrendo in albis o prazo legal para impugnações.

Colheu-se a informação de nº 252 (doc. fl. 19), do Setor de Processos e Eleições desta Corte, que não assinalou quaisquer irregularidades.

Com vista dos autos, manifestou-se a douta Procuradoria Regional Eleitoral (doc. fl. 21) pelo deferimento do pedido.

É o relatório.

#### V O T O

Adoto o parecer da Procuradoria Eleitoral e, em consequência, DEFIRO o pedido de Registro do Diretório Municipal do Partido de Reconstrução Nacional - PRN, e respectiva Comissão Executiva eleita, do Município de Bom Jesus do Tocantins.

a) Juiz Iran Nascimento - Relator.  
NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DA RECONSTRUÇÃO NACIONAL - PRN, SEÇÃO DO PARÁ, DE BOM JESUS DO TOCANTINS.

DIRETÓRIO: Altair Cesar Zorteia, Sebastião Carlos Viana, Geraldo Luis de Moraes, Rosa Helena da Silva Zorteia, Luis Gonzaga Mendes de Souza, Josimar Barbosa Vieira, Antonio Monteiro do Nascimento, Jorge Luiz Liberato da Silva, Jonas Tadeu Covre, Gercoleida Chain Viana.

SUPLENTE: Nelson Covre, Jacy Pinheiro de Castro, Waldivino Rodrigues Calaliba.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Antonio Monteiro do Nascimento.

SUPLENTE: Jorge Luiz Liberato da Silva

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Altair Cesar Zorteia  
Vice-Presidente: Sebastião Carlos Viana  
Secretário: Geraldo Luis de Moraes  
Tesoureiro: Rosa Helena da Silva Zorteia  
Suplentes: Luis Gonzaga Mendes de Souza, Josimar Barbosa Vieira.

ACÓRDÃO Nº 11.454

#### Classe XI

Processo nº 500/89 (juízo em limbo com os nº 464, 468/89)  
Autos de: Pedido de Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

Interessado: Partido da Reconstrução Nacional - PRN, Seção do Pará.

Referência: Município de Conceição do Araguaia  
Relator: Juiz IRAN VELASCO NASCIMENTO

EMENTA: Estando o pedido de Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva eleito, regularmente instruído, defere-se a pretensão.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em votação uniforme, conhecer do Pedido de Registro do Diretório Municipal do Partido da Reconstrução Nacional - PRN, no Município de Conceição do Araguaia, e da respectiva Comissão Executiva eleita, e deferir-lo, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 25 (vinte e cinco) de setembro de 1989.

(aa) Des. Lydia Dias Fernandes - Presidente, em exercício, Juiz Iran Velasco Nascimento - Relator, Dr. Paulo Rêbdo de Souza Meira - Procurador Regional Eleitoral.

#### R E L A T Ó R I O

Trata-se de pedido de registro do Diretório Municipal do Partido da Reconstrução Nacional, e da respectiva Comissão Executiva eleita, referente ao Município de Conceição do Araguaia.

O requerimento foi firmado pelo Presidente do Diretório Municipal de Conceição do Araguaia da referida Agremiação Política, Sr. Carlos Roberto Jacob.

Com a petição inicial estão os documentos exigidos pelo art. 90 da Resolução TSE 10.785/80.

Foram publicados editais nos termos do art. 91 da Resolução 10785/80 (doc. fls. 11), transcorrendo in albis o prazo legal para impugnações.

Colheu-se a informação de nº 213 do Setor próprio desta Corte (doc. fls. 13).

Com vista dos autos, manifestou-se a douta Procuradoria Eleitoral (doc. fls. 16) pela conversão do processo em diligência para o suprimento de omissões apontadas na informação de fls. 13.

Retornando os autos, após cumpridas as diligências solicitadas, a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se a fls. 34 pelo deferimento do pedido.

É o relatório.

#### V O T O

Adoto o Parecer da Procuradoria Eleitoral e, em consequência, DEFIRO o pedido de Registro do Diretório Municipal do Partido da Reconstrução Nacional - PRN, e respectiva Comissão Executiva eleita, referente ao Município de Bom Jesus do Tocantins, neste Estado.

nal - PRN, e respectiva Comissão Executiva eleita, do Município de Conceição do Araguaia. a) Juiz Iran Nascimento-Relator NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DA RECONSTRUÇÃO NACIONAL - PRN, DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA.

DIRETÓRIO: Carlos Roberto Jacob, Ademar Martins de Oliveira, Jamir Lourenço Filho, Francisco Coelho da Costa, Raimundo Maranhão Idema, Cezilda Menezes Rolim, João Batista Sobrinho, Waldemar Jaques Coelho, Ary Bernardo de Jesus, José Isand Alves Feitosa, João Souza do Nascimento, João Ferreira dos Santos, Tânia Maria Heitmann Mares Rego, Maria de Fátima Dias Cirilo, Oziel Santos Silveira, Renato Fonseca Menezes, Diógenes Oliveira Fonseca.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: João Batista Sobrinho.

SUPLENTE: Cezilda Menezes Rolim

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Carlos Roberto Jacob
Vice-Presidente: Ademar Martins de Oliveira
Secretário Geral: Jamir Lourenço Filho
1º Secretário: Francisco Coelho da Costa
Tesoureiro: Raimundo Maranhão Idema
Suplentes: Waldemar Jaques Coelho, Ary Bernardo de Jesus.

ACÓRDÃO Nº 11.454

Classe XI

Processo nº 454/89 (julgado em bloco com os nºs 468, 500/89) Autos de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

Interessado: Partido da Reconstrução Nacional - PRN, Seção do Pará.

Referência: Município de Itupiranga

Relator: Juiz IRAN VELASCO NASCIMENTO.

EMENTA: Estando o pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva eleita, regularmente instruído, deferiu-se a pretensão.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em votação uniforme, conhecer do pedido de Registro do Diretório Municipal do Partido da Reconstrução Nacional - PRN, no Município de Itupiranga, e da respectiva Comissão Executiva eleita, e deferi-lo nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 25 (vinte e cinco) de setembro de 1989.

(sa) Des. Lydia Dias Fernandes - Presidente, em exercício, Juiz Iran Velasco Nascimento - Relator, Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira - Procurador Regional Eleitoral.

R E L A T Ó R I O

Trata-se de pedido de registro do Diretório Municipal do Partido da Reconstrução Nacional - PRN, e da respectiva Comissão Executiva eleita, referente ao Município de Itupiranga.

O requerimento foi firmado pelo Presidente Regional da referida Agramiação Política, Sr. Simão Hernan Bendayan.

Com a petição inicial estão os documentos exigidos pelo art. 90 da Resolução TSE 10.785/80.

Foram publicados editais nos termos do art. 91 da Resolução TSE 10.785/80 (doc. fls. 14), transcorrendo in albis o prazo legal para impugnações.

Colheu-se a informação de nº 147 do setor próprio desta Corte (doc. fls. 15).

Com vista dos autos, manifestou-se a douta Procuradoria Eleitoral (doc. fls. 18) pela conversão do processo em diligência para o suprimento de omissões apontadas na informação de fls. 15.

Retornando os autos, após cumpridas as diligências solicitadas, a Procuradoria Reg. Eleit. manifestou-se na fls. 42 pelo deferimento do pedido. É o Relatório.

V O T O

Adoto o parecer da Procuradoria Eleitoral e, em consequência, DEFIRO o pedido de Registro do Diretório Municipal do Partido da Reconstrução Nacional - PRN, e respectiva Comissão Executiva eleita, do Município de Itupiranga.

a) Juiz Iran Nascimento-Relator.

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DA RECONSTRUÇÃO NACIONAL - PRN, SEÇÃO DO PARÁ, REFERENTE A ITUPIRANGA.

DIRETÓRIO: Nabil Assem Haidor, Raniere Arcoanjo da Rocha, Cícero Cidney Barros, Robson Pereira de Souza, Hugo Sales da Silva, Daniel de Souza Carvalho, Rojânio de Oliveira Idema, Divina Alves de Souza, Eivaldo Balma dos Santos, Iacy Costa e Silva.

SUPLENTE: Jorge Washington Torres Marques, Severino Soares Silva, Ronaldo Miranda da Silva.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Rojânio de Oliveira Idema.

SUPLENTE DO DELEGADO: Divina Alves de Souza.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Nabil Assem Haidor
Vice-Presidente: Raniere Arcoanjo da Rocha
Secretário: Cícero Cidney Barros
Tesoureiro: Hugo Sales da Silva
Suplentes: Eivaldo Balma dos Santos, Divina Alves de Souza, Iacy Costa e Silva.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

ACÓRDÃO Nº 11.454

Classe XI

Processo nº 468/89 (julgado em bloco com os nºs 454, 500/89) Autos de: Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva

Interessado: Partido da Reconstrução Nacional - PRN, Seção do Pará

Referência: Município de Tucuruí

Relator: Juiz Iran Velasco Nascimento

EMENTA: ESTANDO O PEDIDO DE REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA ELEITA, REGULAMENTE INSTRUÍDO, DEFERE-SE A PRETENSÃO.

Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em votação uniforme, conhecer do Pedido de Registro do Diretório Municipal do Partido da Reconstrução Nacional - PRN, no Município de Tucuruí, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, aos 25 (vinte e cinco) de setembro de 1989.

Aa) Des. Lydia Fernandes - Presidente, em exercício, Juiz Iran Nascimento - Relator, Dr. Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Registro do Diretório Municipal do Partido da Reconstrução Nacional PRN, e da respectiva Comissão Executiva eleita, referente ao Município de Tucuruí.

O requerimento foi firmado pelo Presidente Regional da referida agremiação política, Sr. Simão Hernan Bendayan.

Com a petição inicial estão os documentos exigidos pelo art. 90 da Resolução TSE 10.785/80.

Foram publicados editais nos termos do art. 91 da Resolução 10.785/80 (doc. fls. 13), transcorrendo in albis o prazo legal para impugnações. Colheu-se a informação de nº 151 do Setor próprio desta corte (doc. fls. 14).

Com vistas dos autos, manifestou-se a douta Procuradoria Eleitoral (doc. fls. 17) pela conversão do processo em diligência para o suprimento de omissões apontadas na informação de fl. 14.

Retornando os autos, após cumpridas as diligências solicitadas, a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se a fl. 41 pelo deferimento do pedido. É o relatório.

VOTO

Adoto o Parecer da Procuradoria Eleitoral e, em consequência, DEFIRO o pedido de Registro do Diretório Municipal do Partido da Reconstrução Nacional - PRN, e respectiva Comissão Executiva eleita, do Município de Tucuruí.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 25 (vinte e cinco) de setembro de 1989.

A) Iran Nascimento - Juiz Relator

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO DA RECONSTRUÇÃO NACIONAL - P.R.N., SEÇÃO DO PARÁ, REFERENTE A TUCURUÍ.

DIRETÓRIO: Antonio Carlos Lopes Valadão, Edson Rodrigues Lopes, Flodinaldo Vieira Martins, Jairo de Seixas Gonçalves, José Adão Costa, José Gonçalves Dias, Maria das Graças Frazão, Rubens Pinheiro, Robson José Melo de Oliveira, Tarciso Lopes de Oliveira, José Manoel dos Santos. SUPLENTE: Odélio Evangelista Gonçalves, José Daniel da Silva, Francisco Moura da Rocha, José Norival Rodrigues de Freitas.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Paulo Dias Toledo
SUPLENTE: Uiratan Ferreira Filho

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Antonio Carlos Lopes Valadão
Vice-Presidente: Jairo de Seixas Gonçalves
Secretário: Robson José Melo de Oliveira
Tesoureiro: Flodinaldo Vieira Martins
Suplente: Rubens Pinheiro. (G. R. 29.043)

PORTARIA Nº 697

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e a vista do Processo nº 4534/89,

R E S O L V E :

CONCEDER APOSENTADORIA, com fundamento no artigo 40, inciso III, letra "a" da Constituição Federal, combinado com o art. 176, item II da Lei nº

1.711/52, a MARIA AUGUSTA MOREIRA DE ARAÚJO, ocupante do Cargo de Técnico Judiciário, classe "Especial", referência NS-25, código TRE-AJ-021, com proventos acrescidos de 55% (cinquenta e cinco por cento) do Cargo em Comissão de Chefe de Zona, nível DAS-3, deste Regional, sem prejuízo da percepção da correspondente representação mensal, na forma prevista no art. 3º, §2º do Decreto-Lei nº 1.445/76, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.270/85, alterado pelo artigo 10º do Decreto-Lei nº 2.365/87 e posteriormente pelo art. 4º da Lei nº 7.706/88, com as vantagens previstas no art. 2º da Lei nº 6.732/79.

Publique-se e registre-se

Gabinete da Presidência do T.R.E. do Pará, em 28 de setembro de 1989.

Des. LYDIA DIAS FERNANDES
Presidente, em exercício.

(G. R. 29.045)

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

15.09.89

(Nºs. 1346 a 1375/89)

AC. nº 1.346/89. PROC. TRT R EX OFF 787/89.

JCJ de Capanema. Relatora: Juíza SEMÍRAMIS FERREIRA. Reclamante: ANTONIO ADERBAL MOURA DE SOUSA. Reclamado: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO-PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Confirma-se sentença que bem aplicou a Lei aos fatos incontroversos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.347/89. PROC. TRT RO 689/89.1a. JCJ

de Belém. Relatora: Juíza SEMÍRAMIS FERREIRA. Recorrente: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ (Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza). Recorridas: TEREZINHA DE SOUZA CRAVO, ELIZABETH FRANCISCA DA SILVA SOUZA, MARIA DA CONCEIÇÃO LISBOA GAIA, RAIMUNDA ROZAL DA SILVA, MARGARIDA DE CASTRO ROMANO e IDLANDA CARVALHO DOS SANTOS (Dr. Paulo César de Oliveira e outra).

EMENTA: Trabalho em casa de saúde. Jornada de 13 horas seguidas de 36 de folgas, compreendendo horas consideradas noturnas.

Admitida a compensação negociada em acordo coletivo, mas até o limite de 10 horas por jornada, previsto em lei. Pagamento integral de uma hora extra em cada jornada e do adicional incidente sobre as excedentes de 10. Aplicação do Enunciado nº 85 do Colendo TST.

Adicional de insalubridade. Incidência sobre o salário mínimo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, mantiveram a sentença no tocante à prescrição quinquenal; também por maioria de votos, mantiveram a sentença no tocante à incorporação de horas extras na remuneração das reclamantes; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

AC. nº 1.348/89. PROC. TRT EX OFF 1029/89.

JCJ de Capanema. Relator: Juiz RÍDER BRITO. Reclamante: ALCIDES LIMA BRAGA. Reclamado: MUNICÍPIO DE BONITO - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Nenhum empregado poderá perceber salário inferior ao mínimo, por dia normal de serviço.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.349/89. PROC. TRT RO 822/89. 4a. JCJ

de Belém. Relatora: Juíza SEMÍRAMIS FERREIRA. Recorrente: ANTONIO PINHEIRO CAMPOS (Dr. Lóris Rocha Pereira e outro). Recorrida: TRANSMIRO TRANSPORTES RO DOVIÁRIOS LTDA. (Dr. Hilton da Silva Pontes).

EMENTA: Rejeita-se arguição de nulidade formulada a destempo (art. 795 da CLT).

Acolhe-se pedido de diferença salarial em razão da aplicação das URPs. Recibos de salário nos autos evidenciam a incorreção do pagamento desses reajustes.

Trabalho externo em viagens interurbanas. Ausência de controle de horário. Indevidas as horas extras, se nem o próprio reclamante soube esclarecer as jornadas efetivamente cumpridas.

Direito ao descanso remunerado. Aplicação do art. 62, b da Consolidação das Leis do Trabalho.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, deram-lhe em parte provimento, para mandarem incluir na condenação as parcelas de diferença salarial em decorrência de reajustes incorretos pela aplicação das URPs, a contar de setembro de 1987, com reflexos nas diferenças de férias proporcionais e de FGTS, e de repouso semanal remunerado relativos aos dias de descan-

so trabalhadores no período de viagem, observada a prescrição bial, tudo a ser apurado em liquidação conforme os fundamentos desta decisão, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas ex lege.

AC. nº 1.350/89. PROC. TRT RO 926/89. JCU de Santarém. Relatora: Juíza SEMÍRAMIS FERREIRA. Recorrente: R.B. MENDONÇA AGROPECUÁRIA E MINERAÇÃO LTDA. (Dr. Gilson Genésio dos Santos). Recorrido: GONÇALO SOUZA SILVA (Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte).

EMENTA: Não tendo o empregador cumprido a obrigação legal de registrar o contrato na CIPS do empregado, na discussão acerca da data do início deste, prevalecem as alegações do empregado, máxime quando acompanhadas de prova não impugnada no momento oportuno.

Se não há nos autos elementos capazes de indicar a média, pelos menos aproximada, da remuneração do empregado, prudente que essa apuração se proceda por artigos, na fase de liquidação.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento em parte, para determinar que o valor médio da produção mensal do reclamante seja apurado em liquidação por artigos, confirmada a sentença recorrida em todos os seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.351/89. PROC. TRT R EX OFF e RO 806/89. JCU de Abaetetuba. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Vilma Chavaglia e outra). Recorrido-reclamante: PEDRO LAGOS PEREIRA (Dr. Brasil Rodrigues de Araújo).

EMENTA: Embora não atenda a todas as necessidades básicas e vitais previstas no inciso IV do art. 7º da Carta Magna, o salário mínimo legal é a menor remuneração que um trabalhador brasileiro pode receber.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.352/89. PROC. TRT RO 870/89. 4a. JCU de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: ATRES CORAL - TRANSPORTES DE COMBUSTÍVEL DA REGIÃO AMAZÔNICA LTDA. (Dr. Rui Guilherme Trindade Tocantins e outros). Recorrido: JOÃO CORDEIRO SOARES (Dr. José Euclides Aquino da Silva).

EMENTA: A prova de pagamento de qualquer parcela pleiteada na exordial deve ser feita durante a instrução processual e nunca na fase recursal.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, venceu o Exmo. Juiz Relator que mandava excluir da condenação a parcela de FGTS; mantiveram-na na condenação, entretanto, mandaram deduzir o pagamento feito a esse título, às fls. 24; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.353/89. PROC. TRT R EX OFF 942/89. JCU de Capanema. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Reclamante: MARIA ROSIMAR PEREIRA DA SILVA (Dr. Raimundo Xavier de Souza). Reclamado: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Terezinha de Jesus Barbosa Pinheiro).

EMENTA: Parcela não contestada é tida como devida.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.354/89. PROC. TRT RO 869/89. 6a. JCU de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: SO TEL - SOCIEDADE TÉCNICA DE SERVIÇOS (Dr. Gilson de Oliveira Souza). Recorrido: WANDILCE DO SOCORRO SOARES RIBEIRO (Dr. Antonio dos Santos Dias e outros).

EMENTA: Não é crível que uma gestação em estado tão avançado - 8º mês - passe despercebida pelo empregador. Assim não há que se falar em gravidez não comprovada, mormente quando, pelas evidências dos autos, o médico da própria empresa examina a empregada pelo menos uma vez, quando espera criança.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.355/89. PROC. TRT RO 1006/89. 8a. JCU de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: JOÃO MARTINIANO DE SOUZA (Dr. Antonio Dias e outros). Recorrido: L. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (Dr. Paulo César de Oliveira e outra).

EMENTA: Confirma-se a sentença que bem definiu a controvérsia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.356/89. PROC. TRT R EX OFF 902/89. JCU de Castanhal. Reclamante: HELIODORO GOMES DA SILVA (Dr. Emídio José Rebêlo). Reclamado: MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL. Relator: Juiz NAZER NASSAR.

EMENTA: PRESCRIÇÃO BIENAL/QUINQUENAL - INCI-DÊNCIA

Apesar de a ação ter sido ajuizada já sob a égide da Carta Magna de 88, o contrato de trabalho do Autor até 04 de outubro de 1988, estava regido pelas disposições legais até então vigentes, não havendo que se falar em aplicação retroativa dos preceitos constitucionais, até porque trata-se de ato jurídico perfeito, já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou, e de direito adquirido do empregador, o que deve ser respeitado, segundo preconiza o art. 6º e seu parágrafo 1º da Lei de Introdução e o inciso XXXVI do art. 5º da atual Constituição.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para determinar que até 05.10.88 seja observada a prescrição bial e, a partir desta data, a quinquenal, excluindo da condenação, em consequência, as parcelas deferidas ao período anterior a 05.10.88, por maioria de votos, mantiveram a sentença no tocante à indenização pela dispensa imotivada; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.357/89. PROC. TRT RO 970/89. 5a. JCU de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: RUI MUNDO PEREIRA DA SILVA (Dr. Waldemir Teixeira). Recorrido: COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL (Dr. Júlio César Vilça da Silva e outros).

EMENTA: Justa causa não provada - Inobser-vância do art. 830 da CLT.

Os documentos oferecidos pela reclamada para comprovar a justa causa alegada na defesa, foram impugnados pelo reclamante por não estarem autenticados e por não possuírem sua assinatura, não havendo como se lhes emprestar valor probatório, pois desatendidos o art. 830 consolidado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento em parte para incluírem na condenação as parcelas de aviso prévio, férias e 13º salário proporcionais, bem como as Guias do FGTS sob o código de saque 01, com os 10% do REFUNGATS, a apurar em liquidação de sentença, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de NCz\$10,15 sobre NCz\$..140,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. nº 1.358/89. PROC. TRT RO 895/89. JCU de Marabá. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: DRAGÃO DOS MÓVEIS (Dr. Silvio Damasceno). Recorrido: CÂNDIDA PINTO DE SOUZA (Dra. Ana Maria Grafilha).

EMENTA: O depósito ad recursum deve corresponder ao valor de referência regional vigente na ocasião da interposição do apelo, consoante dispõe expressamente o art. 13 da Lei 7.701/88.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso em face da insuficiência do depósito ad recursum.

AC. nº 1.359/89. PROC. TRT R EX OFF 1034/89. JCU de Capanema. Relator: Juiz RIDER BRITO. Reclamante: ALFREDO MARCELINO DA COSTA. Reclamado: MUNICÍPIO DE BONITO - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Reiterados descumprimentos, pelo empregador, dos direitos básicos do empregado, dão ao direito de considerar rompido o contrato e pleitear as reparações legais.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.360/89. PROC. TRT RO 884/89. JCU de Macapá. Prolator: Juiz HAROLDO ALVES (convocado). Recorrente: FRANCISCO PEDRO VIEIRA DE OLIVEIRA (Dra. Ana Rosa Albuquerque Del Castillo). Recorrido: VIANA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (Dr. Pedro Petcov).

EMENTA: Relação de emprego

Havendo nos autos prova da relação de emprego como contrato de trabalho e recibos de pagamento de salário deve ela ser reconhecida.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento, para, reconhecendo a relação de emprego entre as partes, determinarem a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que julgue o mérito, como entender de direito.

AC. nº 1.361/89. PROC. TRT R EX OFF e RO 872/89. JCU de Abaetetuba. Relator: Juiz RAIMUNDO DAS CHAGAS (convocado). Recorrente-reclamado: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Vilma Chavaglia e outra). Recorrido-reclamante: ALVARO ANDRÉ MATOS (Dr. Raimundo Costa da Silva).

EMENTA: A estabilidade de empregado público admitido por município sem concurso público de provas ou de provas e títulos antes da Constituição Federal, promulgada no dia cinco de outubro de 1988, com mais de cinco anos de exercício contínuo no cargo, contados na forma do art. 499 da CLT, é constitucional. Inteligência do art. 19 dos atos das disposições transitórias da Constituição Federal.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e negaram-lhes provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.362/89. PROC. TRT RO 636/89. 3a. JCU de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: OCUEVALVA VIEIRA PINHEIRO (Dr. Walter Machado Puget). Recorrido: AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A-AMASA (Dr. Haroldo Alves dos Santos).

EMENTA: Confirma-se decisão devidamente apreciada no primeiro grau.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, fundada em julgamento *intra petita*, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.363/89. PROC. TRT R EX OFF 1186/89. JCU de Capanema. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI. Reclamante: MARIA DALVA CASTRO PINTO. Reclamado: MUNICÍPIO DE VISEU - PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Antônio dos Santos Dias e outros).

EMENTA: Confirma-se a sentença que decidiu à luz das provas dos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.364/89. PROC. TRT ED 1522/89. Relator: Juiz JOSÉ CLÁUDIO BRITO (convocado). Embargante: BRASIL OFFSHORE - MAERSK (BRASMAR) LTDA. (Dr. Renato Borges Simões). Embargado: MANOEL DOMINGOS DE LIMA (Dr. Miguel Serra e outro).

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não se pode conhecer de embargos declaratórios quando a omissão e a dúvida não se vinculam, não foram questionadas em caráter recursal.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e os rejeitaram, por não haver dúvida ou omissão no v. acórdão embargado.

AC. nº 1.365/89. PROC. TRT RO 608/89. 1a. JCU de Belém. Relatora: Juíza SEMÍRAMIS FERREIRA. Recorrente: MIGUEL CECIN RASSY FILHO (Dr. Renato Alves da Cunha Neto). Recorrido: MINERAÇÃO NOVO ASTRO S/A (Dr. Dilemmando de Assis Araújo e outros).

EMENTA: Folgas de campo. Não alteradas as condições de prestação de serviço que levaram ao ajuste dessa vantagem, indevida a sua supressão pela empresa.

Transferência por necessidade de serviço e sem a definitividade argüida. Devido ao adicional previsto em lei.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, deram-lhe em parte provimento, para condenarem a reclamada a pagar ao reclamante as folgas remuneradas relativas ao período de 1.2.88 e até a dispensa, com reflexos nas parcelas rescisórias e em outros direitos pagos nesse período, conforme o postulado na inicial, em valores a apurar em liquidação, de acordo com o estabelecido nos fundamentos desta decisão; por maioria de votos, mandaram, ainda, pagar ao reclamante o adicional de transferência, nos termos da fundamentação; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de NCz\$20,48 sobre NCz\$500,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. nº 1.366/89. PROC. TRT RO 908/89. 7a. JCU de Belém. Relatora: Juíza SEMÍRAMIS FERREIRA. Recorrente: METAM - METALÚRGICA-ALMEIDA LTDA. (Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho e outros). Recorrido: EDVALDA DO NASCIMENTO CARVALHO e IRACY MENDONÇA LEANDRO (Dr. Eliezer Francisco da S. Cabral).

EMENTA: Preliminares de nulidade da sentença suscitadas sem a justificação do legítimo interesse da suscitante, por isso, sem nenhuma chance de prosperar.

Jornada excedente provada por declarações de testemunha da empresa recorrente. Percentual incidente, o previsto no § 2º do art. 61 da CLT, não em instrumento coletivo de trabalho.

Se a empresa não contesta a existência de trabalho insalubre, limitando-se a argüir sua eventualidade e o uso de equipamento de proteção individual, desnecessária a realização de perícia, máxime quando esse trabalho é definido na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, como insalubre (NR 15 - Anexo 13).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando as preliminares argüidas no recurso, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. nº 1.367/89. PROC. TRT RO 801/89. 3a. JCU de Belém. Relator: Juiz RAIMUNDO DAS CHAGAS (convocado). Recorrente: JOSÉ RENATO GONÇALVES SOARES (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Recorrido: NORTE HOTELARIA S/A - HOTEL REGENTE.

EMENTA: Quando o obreiro se recusa receber o salário a oportunidade para desobrigar-se da inadimplência ocorre com o depósito em juízo à data da audiência inaugural, não o fazendo, sujeita-se o devedor à dobra salarial *ex vi* do art. 467 da CLT.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para mandar-lhe em parte provimento para mandar contar em dobro a parcela de salário retido e deferir diferenças de depósitos do FGTS em relação às parcelas reconhecidas na sentença de primeiro grau; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamado na quantia de NCz\$. 7,75 sobre NCz\$100,00, valor arbitrado para a condenação.

**AC. nº 1.368/89. PROC. TRT RO 1096/89. JCU de Marabá. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: TRANS BRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. (Dra. Aureni- ce P. Botelho). Recorrido: JOSÉ BERNARDO DE SOUZA (Dr. Silvio Damasceno).**

**EMENTA:** Não há imediatidade entre a falta e a punição se o acidente, cuja responsabilidade se quer atribuir ao empregado, aconteceu a 27 de outubro, mas a dispensa somente a 6 de dezembro.

Quando o laudo pericial afirma que a causa do acidente foi defeito no sistema de feios do veículo, não se pode atribuir responsabilidade ao motorista condutor.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para mandar apurar as horas extras somente em relação às viagens no trecho Marabá/Conceição do Araguaia e vice-versa, considerando abrangido pela prescrição o período em que o reclamante trabalhou como motorista urbano, excluindo-se da condenação a parcela de adicional noturno, tudo conforme a fundamentação, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

**AC. nº 1.369/89. PROC. TRT R EX OFF 1141/89. JCU de Capanema. Relator: Juiz RIDER BRITO. Reclamante: ALCÍDIA MARIA DA CRUZ SOUZA. Reclamado: MUNICÍPIO DE BONITO - PREFEITURA MUNICIPAL.**

**EMENTA:** O empregado em princípio, só faz jus aos salários nos períodos em que prestar serviço. O fato de continuar como empregado não lhe garante o direito aos salários.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação a parcela de salários vencidos, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como já fixado na sentença de primeiro grau.

**AC. nº 1.370/89. PROC. TRT RO 1195/89. 5a. JCU de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: ELIEZER COSTA DE OLIVEIRA (Dr. João José Geraldo e outros). Recorrido: J. FREITAS & CIA. LTDA.**

**EMENTA:** Não há relação de emprego na execução de pequenos serviços de pedreiro, nos quais o operário atua sem direção e sem fiscalização do dono da obra, a quem interessa apenas o resultado da obra pronta.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

**AC. nº 1.371/89. PROC. TRT R EX OFF 1033/89. JCU de Capanema. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI. Reclamante: ELIAS JOSÉ DE MENEZES. Reclamado: MUNICÍPIO DE BONITO - PREFEITURA MUNICIPAL.**

**EMENTA:** Sentença que se confirma já que todas as parcelas deferidas estão abrangidas pela confissão ficta, resultante do descaso do reclamado em defender-se.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

**AC. nº 1.372/89. PROC. TRT RO 690/89. JCU de Santarém. Relator: Juiza SEMÍRAMIS FERREIRA. Recorrentes: BANCO Bamerindus DO BRASIL S/A (Dr. Miguel Borquezan e Rodolfo Hans Geller) e PAULO ROBERTO LIMA MARIALVA (Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte). Recorridos: OS MESMOS.**

**EMENTA:** Cartões de ponto com horas de entrada e saída manuscritas e apresentando várias emendas e rasuras, são inservíveis como prova.

Reexame das declarações das testemunhas leva à redução das horas extras deferidas.

Comprovante de pagamento nos autos provam que o banco recorrente pagou o adicional de produtividade previsto nas convenções coletivas.

As horas trabalhadas pelos bancários, nos sábados, devem ser remuneradas como extras. Pedido que assim deve ser interpretado, ante os esclarecimentos da inicial.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram dos recursos e deram-lhes em parte provimento: ao da reclamada, para mandarem excluir da condenação as parcelas de produtividade e multa convencional, reduzindo o número de horas extras diárias para 2,45 horas no primeiro período de trabalho e 1,45 hora no segundo; ao do reclamante, para condenar o reclamado a pagar-lhe os salários de três horas por mês relativos aos sábados trabalhados, a serem calculados como extras nos percentuais previstos nas convenções coletivas com os reflexos pretendidos na inicial, e a devolver-lhe os valores descontados a título de "Associação Bamerindus" e Assistência Médica e Bamerindus, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamado na quan-

tia de NCz\$26,48 sobre NCz\$800,00, valor arbitrado para a condenação.

**AC. nº 1.373/89. PROC. TRT ED 1754/89. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Embargante: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (Dr. Edilson Messias de Almeida). Embargado: SANDOVAL CARVALHO LIMA (Dr. Afonso Henrique O. Pereira).**

**EMENTA:** Rejeitam-se embargos de declaração quando não há dúvida ou omissão no v. acórdão em embargado.

**DECISÃO:** Por unanimidade, conheceram dos embargos e os rejeitaram, por não haver dúvida ou omissão no acórdão embargado.

**AC. nº 1.374/89. PROC. TRT DC 715/89. Prolator: Juiz RIDER BRITO (na Presidência). Demandante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandados: FRIGORÍFICO PACÍFICO LTDA., CAMETÁ CONSTRUÇÕES LTDA., CONSTRUTORA GOMES LTDA., PREGEL - CONSTRUÇÕES LTDA. e SOUZA JUNIOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**

**EMENTA:** Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

#### DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, assistido pela Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobilário dos Estados do Pará e Amapá e as demandadas FRIGORÍFICO PACÍFICO LTDA., CAMETÁ CONSTRUÇÕES LTDA., CONSTRUTORA GOMES LTDA., PREGEL - CONSTRUÇÕES LTDA., e SOUZA JUNIOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., nos seguintes termos: CLÁUSULA I - VIGÊNCIA - Vigência de um (1) ano, a contar de 19 de maio de 1989, e a expirar em 30 de abril de 1990. CLÁUSULA II - ATUALIZAÇÃO SALARIAL - Durante a vigência da presente sentença, os salários serão automaticamente corrigidos de acordo com a política salarial que vier a ser adotada pelo Governo Federal. CLÁUSULA III - Serão adotados os seguintes níveis salariais profissionais, que não poderão ser praticados em níveis inferiores, para qualquer dos profissionais abaixo relacionados, em todo o Estado do Amapá, para as empresas que possuam, (50) cinquenta ou mais empregados registrados. 1a. FAIXA: NCz\$9,37 (nove cruzados novos e trinta e sete centavos) por dia, para os profissionais Técnicos em Edificação, com diploma e com mais de dois (2) anos de registro em Carteira de Trabalho, no exercício da profissão. 2a. FAIXA: NCz\$8,52 (oito cruzados novos e cinquenta e dois centavos) por dia, para os profissionais Técnicos em Edificação, diplomados e com menos de dois (2) anos de registro em Carteira de Trabalho, Mestre de Obras, Encarregados de Almoxarifado, Topógrafo, Condutor e Eletrotécnico. 3a. FAIXA: NCz\$7,75 (sete cruzados novos e setenta e cinco centavos) por dia, para os profissionais: Encarregados de Obras, Operador "A" de Máquinas Leves que não possuam carteira de habilitação, Mecânicos, Montador, Eletricista de Alta Tensão e Topógrafo. 4a. FAIXA: NCz\$7,05 (sete cruzados novos e cinco centavos) por dia, para os profissionais: Carpinteiros, Pedreiros, Encanadores, Eletricistas de Manutenção e Baixa Tensão, Pintores, Operador de bate-eg-taca, Ferreiro, Aramador, Operador de Grua, Mestre Sondador, Operador "B" de Máquinas Leves, Lubrificador "A" Mecânico A e B, que não possuam carteira de habilitação, Soldadores, quando estes trabalharem em empresas do ramo da construção civil, Almoxarife, Apontadores, estes dois últimos quando possuírem a escolaridade de 2º grau completo e Maçariqueiros. 5a. FAIXA: NCz\$5,84 (cinco cruzados novos e oitenta e quatro centavos), por dia, para os profissionais: Betoneiros, Guincheiros, Borracheiros, Serventes. Habilitados, Operador "C" de máquinas leves, Lubrificador "B", que não possuam carteira de habilitação e quando estes trabalharem no ramo da construção civil, Auxiliares de Escritório, Apontadores e Almoxarifes, estes dois últimos quando não possuírem a escolaridade de 2º grau completo, Secretária e Cozinheira. 6a. FAIXA: NCz\$5,27 (cinco cruzados novos e vinte e sete centavos) por dia, para os profissionais: Vigias, Office-Boy, Arrumadeiras. 7a. FAIXA: NCz\$4,96 (quatro cruzados novos e noventa e seis centavos) por dia, para os profissionais: Serventes. PARÁGRAFO 1º - Fica adotado o piso salarial de 3,5 (três e meio) salários mínimos de referência para todos os trabalhadores profissionais da categoria, cujas funções estejam no mínimo nesta sentença, observado o disposto no art. 5º, § 2º - O índice de reajuste que foi obtido na presente sentença prevalecerá para todos os empregados que pertencem à categoria na empresa, descontados os aumentos ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios. § 3º - No índice de reajuste de todas as faixas salariais já estão incluídos: a reposição salarial a todos os valores pleiteados pela entidade demandante a qualquer título. CLÁUSULA IV - PAGAMENTO EM CHEQUE - Os empregadores se obrigam a efetuar o pagamento correspondente aos salários e vantagens, quando em cheque, duas horas antes do encerramento do expediente dos estabelecimentos bancários; idêntico procedimento será adotado para as liquidações de rescisões de contrato de trabalho; em se tratando de sexta-feira, as homologações de rescisões contratuais serão até as 12:00 horas. CLÁUSULA V - As empresas fornecerão a seus empregados documentos comprobatórios dos pagamentos feitos, onde deverão constar todas as parcelas que acresçam ou oneram a remuneração, inclusive na conta do FGTS. CLÁUSULA VI - EXTINÇÃO DO TRABALHO AOS SÁBADOS - Fica extinto o trabalho aos sábados, sem prejuízo da jornada semanal de quarenta e quatro (44) horas, devendo a jornada diária, de segunda a sexta-feira, ser acrescida do número de horas necessárias à compensação das horas não mais trabalhadas aos sábados. CLÁUSULA VII - HORA EXTRA - Salvo na hipótese anterior nas prorrogações da jornada de trabalho, as horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre as normais, incluindo os sábados. PARÁGRAFO ÚNICO - As horas trabalhadas em dias de domingo e feriado serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento). CLÁUSULA VIII - BENEFÍCIOS EM PRORROGAÇÃO DE JORNADA - Sempre que as empresas convocarem seus trabalhadores para cumprir o tempo de horas extras que ultrapassem o horário das doze horas, foram conceder gratuitamente, refeições ou o valor correspondente, bem como, transporte gratuito no encerramento do expediente extra, ou c

valor correspondente. CLÁUSULA IX - HORÁRIO DE PAGAMENTO - O pagamento dos salários será efetuado no local de trabalho, no decorrer da jornada de trabalho ou imediatamente após, nos termos do artigo 465 da CLT. CLÁUSULA X - AVISO DE PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO - Quando houver necessidade de trabalho extra, o trabalhador deve ser avisado com antecedência mínima de vinte e quatro horas nos casos de acidentes, força maior ou imprevistos, como queda de máquinas, falta de energia elétrica e etc., ocorridos no horário normal, será admitido o trabalho extraordinário sem o aviso exigido. CLÁUSULA XI - PRIMEIROS SOCORROS - As empresas manterão nos locais de trabalho obrigatoriamente, material necessário à prestação de primeiros socorros, quer em decorrência de enfermidade, quer em qualquer do acidente de trabalho, e providenciarão o transporte do enfermo ou acidentado, bem como, prover-se-ão de formulários Comunicação de Acidente de Trabalho. CLÁUSULA XII - Fica proibida a utilização, em andaimes, de tabuados com mais de vinte e cinco milímetros (25mm) de espessura e pernas com qualquer das faces menor de quarenta milímetros (40mm); em caso de madeira branca, fica proibida a sua reutilização em andaimes. CLÁUSULA XIII - ESTABILIDADE DA GESTANTE - Fica garantido o emprego à empregada gestante, até cento e vinte (120) dias após o término da licença obrigatória prevista no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal. CLÁUSULA XIV - TRABALHADOR ESTUDANTE - Serão abonadas aos empregados estudantes, as horas de ausência que se fizerem necessárias para comparecimento às provas escolares, que coincidam com o horário de trabalho, desde que o empregador seja avisado com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas e haja comprovação do fato, no prazo de três (3) dias. CLÁUSULA XV - ATESTADO MÉDICO - Serão reconhecidos pelas empresas, os atestados médicos ou odontológicos fornecidos a empregados sindicalizados, por profissionais credenciados pelo Sindicato demandante, para fins do art. 17 da CLTE, até o máximo de três (3) dias. CLÁUSULA XVI - TRABALHADOR APOSENTÁVEL - Fica assegurado ao trabalhador aposentável, no ato de sua aposentadoria, quando com mais de dois (2) anos de efetivo serviço na empresa, os mesmos direitos das parcelas rescisórias que as dos trabalhadores demitidos pela empresa. CLÁUSULA XVII - AUXÍLIO FUNERAL - Os empregadores ficam obrigados ao pagamento correspondente a 05 (cinco) salários mínimos de referência, diretamente à família, a título de "AUXÍLIO FUNERAL", no caso de falecimento de seu empregado, em decorrência de morte natural ou de acidente de trabalho. CLÁUSULA XVIII - As empresas fornecerão, no ato do pagamento das parcelas rescisórias, o Atestado de Afastamento e Salários - AAS, e a Relação dos Salários de Contribuição - RSC devidamente preenchidos. CLÁUSULA XIX - LIQUIDADAÇÃO DE RESCISÃO - Na hipótese de dispensa sem justa causa, ficam os empregadores obrigados ao pagamento das verbas rescisórias, salvo as relativas ao FGTS e que dependem de informações bancárias, a partir do término do aviso prévio, indenizado ou não, sob pena de pagamento de uma multa correspondente a um dia de salário base, para cada dia de atraso, até a efetiva liquidação das parcelas devidas. CLÁUSULA XX - QUINQUÊNIO - Fica estabelecido que todos os trabalhadores após completarem cinco (5) anos de trabalho na empresa, passarão a ter direito a 5% (cinco por cento) de aumento salarial a título de quinquênio. CLÁUSULA XXI - SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO - O empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído, enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual. CLÁUSULA XXII - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - As empresas se obrigam ao pagamento de 30% (trinta por cento) de adicional de periculosidade sobre o salário base dos seus empregados. CLÁUSULA XXIII - AJUDA DE CUSTO - As empresas se comprometem a pagar, a título de ajuda de custo, o adicional de transferência, num percentual nunca inferior a 30% (trinta por cento) sobre o salário base, para os empregados que forem transferidos provisoriamente para localidade diversa da que resultar do contrato de trabalho. CLÁUSULA XXIV - GARANTIA DE EMPREGO - Ao trabalhador que tenha sido afastado do serviço em decorrência de acidente de trabalho, conforme documento próprio da Previdência Social, por prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias, as empresas darão garantia de emprego, por 45 (quarenta e cinco) dias, excluídos os casos de contrato por prazo determinado e desativação das obras. CLÁUSULA XXV - FÉRIAS E 13º SALÁRIO - Nos cálculos para pagamento de férias e 13º salário, serão as mesmas horas extras, produção, tarefa, insalubridade, periculosidade, prêmios e demais vantagens conseguidas pelos trabalhadores, no período aquisitivo, desde que pagas habitualmente. CLÁUSULA XXVI - GOZO DE FÉRIAS - O pagamento da remuneração das férias e do abono previsto no artigo 7º inciso XVII, da Constituição Federal, será efetuado até dois dias antes do início do respectivo período. PARÁGRAFO ÚNICO - Serão devidas férias proporcionais aos trabalhadores que pedirem demissão antes de decorrido um (1) ano de serviço prestado à empresa. CLÁUSULA XXVII - PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO - Os empregadores se obrigam ao pagamento do 13º salário de seus empregados no prazo estabelecido em lei. PARÁGRAFO ÚNICO - O não cumprimento desta cláusula acarretará a incidência de uma multa de 15% (quinze por cento) sobre o salário anotado na Carteira de Trabalho do trabalhador e será paga juntamente com o 13º salário. CLÁUSULA XXVIII - MOBILIZAÇÃO - Não serão descontados dos salários dos trabalhadores, pelas empresas, as despesas oriundas do deslocamento de qualquer trabalhador recrutado fora de seu domicílio. Os custos desse deslocamento serão de responsabilidade única dos empregadores. CLÁUSULA XXIX - RECEBIMENTO PIS/PASEP - Fica assegurado pelos empregadores a licença remunerada de um expediente no dia em que o trabalhador tiver que se ausentar da empresa para recebimento de suas cotas do PIS/PASEP, sem perda inclusive do repouso remunerado, desde que avisado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. CLÁUSULA XXX - ADICIONAL NOTURNO - Os empregadores se obrigam ao pagamento de 30% (trinta por cento) a título de adicional noturno, sobre a hora normal, quando os trabalhadores exercizem as suas atividades a serviço da empresa, no horário noturno das vinte e duas horas às cinco horas. CLÁUSULA XXXI - DIA DO TRABALHADOR NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL - Sendo a data 15 de junho considerado o dia do Trabalhador na Indústria da Construção Civil no Estado do Amapá, as empresas concordam recolher a este entidade a importância de NCz\$0,50 (cinquenta centavos) em favor de cada empregado da categoria que possuir na área, como incentivo para organização das festividades. PARÁGRAFO ÚNICO - As contribuições, acima mencionadas, serão recolhidas pelos empregadores até o dia 30 de maio do Sindicato, acompanhada de uma relação nominal dos empregados existentes na área. CLÁUSULA XXXII - ADMISSÃO DE TRABALHADOR - Quando houver admissão na empresa, observados os critérios de seleção, será dada preferência aos trabalhadores associados ao Sindicato da categoria. CLÁUSULA XXXIII - DISPENSA DE TRABALHADOR SEM JUSTA CAUSA - Fica assegurado ao empregado dispensado sem justa causa, o pagamento de passagem de retorno, assim como mudança, caso haja, até o local de recrutamento, desde que ele tenha sido recrutado pela empresa, em localidade diversa da prestação de serviço. CLÁUSULA XXXIV - TRANS

PORTES - Quando a obra se situar fora do perímetro urbano e os empregados não tiverem condições de serem alojados, as empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente, transporte em perfeitas condições de conforto e segurança, como seja, ônibus ou caminhão com carroceria coberta e assentos, ou ainda, o valor correspondente à passagem de ida e volta, em dinheiro, ficando o critério da empresa o local onde seu empregado será apanhado para o trabalho. CLÁUSULA XXV - CUMPRIMENTO - São deveres e obrigações dos empregados, dos empregadores e das entidades demandantes: cumprir e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas. CLÁUSULA XXVI - PROIBIÇÃO PARA OS TRABALHADORES DE SE ASSOCIAREM AO SINDICATO - Os empregadores que, por qualquer motivo, proibirem os trabalhadores de se associarem ao Sindicato, organizarem associação profissional ou sindical, ou exerçarem direitos inerentes a condições de sindicalização, ficam sujeitos às penas previstas na alínea "A", artigo 553 da CLT, sem prejuízo da reparação a que tiverem direito os empregados. CLÁUSULA XXVII - QUADRO DE AVISOS - As empresas com mais de 30 (trinta) empregados, colocarão cartazes de obras ou nos escritórios, à disposição das entidades demandantes, quadro de avisos, para afixação de comunicação oficial da categoria, desde que não contenham matéria de caráter partidário ou ofensivo à classe patronal, bem como, afixação da presente sentença normativa. CLÁUSULA XXVIII - ACORDO PARA COMPENSAÇÃO DE HORAS - Fica convencionado que para acordo de compensação de horas realizado entre empregadores e trabalhadores, as empresas solicitarão a presença de no mínimo dois (2) diretores da Entidade demandante, que em lugar apropriado consultarão os trabalhadores, a fim de que seja homologado ou não o referido acordo. CLÁUSULA XXIX - LICENÇA REMUNERADA PARA DIRETOR SINDICAL - Os empregadores concordam em fornecer licença remunerada à Diretoria da entidade demandante, efetivos, até o número de dois (2) por empresa, com validade de até três (3) dias por mês, quando se fizerem necessários ao desempenho de suas funções, desde que comunique com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que quanto às demais ausências, prevalecerá o disposto no art. 543 da CLT. CLÁUSULA XL - MENSALIDADES DE ASSOCIADOS - Os empregadores se obrigam a descontar dos salários de seus empregados associados da entidade demandante, em folha de pagamento, o valor de suas mensalidades, nos termos do art. 545 da CLT, desde que por eles autorizados e mediante relação nominal, que a entidade demandante remetorá ao Departamento do Pessoal das empresas. PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores a que se refere esta cláusula serão recolhidos pela empresa diretamente à tesouraria da entidade demandante, até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente. Findo este prazo, será cobrada multa de 10% (dez por cento) no primeiro mês de atraso e de 20% (vinte por cento) no segundo mês, que incidirá mensalmente sobre o montante da arrecadação, sem prejuízo das demais sanções legais, assim como, a taxa para custeio do sistema confederativo, conforme inciso IV art. 8º da Constituição Federal. CLÁUSULA XLI - RECLAMAÇÕES - A entidade demandante, através de um Diretor credenciado, sempre que houver necessidade, levará imediatamente à administração da empresa, as reclamações que lhe forem trazidas pelos trabalhadores e configurarem a falta de cumprimento de cláusulas desta sentença, aos empregadores, cabendo à administração da empresa, o atendimento, verificação e correção das irregularidades constatadas. CLÁUSULA XLII - ACESSO AO CANTEIRO DE OBRAS E ESCRITÓRIOS - Será facultado pelas empresas, o acesso aos Canteios de Obras e Escritórios, dos Diretores do Sindicato, no máximo de dois (2) por vez, desde que não prejudique o andamento dos trabalhos. PARÁGRAFO ÚNICO - Este acesso terá a finalidade de fiscalizar o cumprimento desta sentença e deverá ter um intervalo de no mínimo 30 (trinta) dias. CLÁUSULA XLIII - MULTAS - Fica estipulada multa, a ser paga pela parte infratora de qualquer das cláusulas desta sentença, na base de 30% (trinta por cento) do valor de referência regional, que reverterá em favor da parte prejudicada, sindicato, empresa ou empregado. CLÁUSULA XLIV - DELEGADO SINDICAL - Nas empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados é assegurada a eleição de um representante na qualidade de Delegado Sindical, com a finalidade exclusiva de promover o entendimento entre os empregados e o empregador. PARÁGRAFO ÚNICO - O regime das eleições será elaborado pelos empregados, em conjunto com o Sindicato, e o processo eleitoral, acompanhado pelos empregadores, sendo que não garantidos os direitos do Dirigente Sindical, especialmente, os constantes do art. 543 da CLT. CLÁUSULA XLV - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS PARA CURSOS - Para participação em cursos, seminários, encontros, simpósios e congressos, os dirigentes sindicais poderão ausentarse do serviço até três (3) dias corridos, ou 06 (seis) dias úteis por ano, sem qualquer prejuízo nos salários, férias, descanso remunerado e demais vantagens. Em caso de Congresso Nacional, a licença será prorrogada pelos dias necessários para o bom cumprimento de seus mandatos. CLÁUSULA XLVI - SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS - Fica convencionado que ocorrendo alteração da legislação, não poderá haver em hipótese alguma, redução de vantagens desta sentença e nem conquistas econômicas com aplicação cumulativa de vantagens serão reduzidas ou suprimidas, prevalecendo unicamente, o aqui convencionado. CLÁUSULA XLVII - COMPETÊNCIA - A entidade recorrerá à Justiça do Trabalho, em caso de descumprimento por parte do empregador, de qualquer cláusula constante desta sentença. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que a Justiça do Trabalho é competente para julgar as súmulas constantes da presente sentença. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido fica arbitrado pela Presidência em NCz\$1.000,00 na quantia de NCz\$30,48 para cada uma das partes.

AC. Nº 1.375/89. PROC. TRT DC 684/89. Prolator: Juiz RIBER BRITO (na Presidência). Demandante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ (Dr. José Caxias Lobato). Demandada: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA (Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva).

EMENTA: Para obtenção de aumento, com base na produtividade, é necessária a comprovação, pelo sindicato demandante, representante da categoria profissional, que a empresa demandada, pela atuação de seus empregados, aumentou sua produtividade.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente dissídio, dog prezando a arguição de inconstitucionalidade dos Decretos-Leis nºs 2.335/87, 2.425/88 e Lei 7.730/89 e a Medida Provisória nº 48/89, no mérito, julgado em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa: Por unanimidade. CLÁUSULA I - A empresa concederá a seus empregados, a partir de 1º de maio de 1989, o aumento salarial a ser apurado pelo Conselho Nacional de Economia, em 1989, de 19,97%, para cada uma das partes.

bril de 1989, com base no IPC acumulado de 19 de maio de 1988 a 30 de abril de 1989, deduzidos os aumentos e reajustes espontâneos e compulsórios concedidos no período, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade e de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. Por maioria de votos, CLÁUSULA II - A empresa concederá aumento real de 5% (cinco por cento), calculado sobre os salários já reajustados conforme a cláusula anterior, pagos a partir de 01.05.89, vencido o Exmº Juiz Nazer Nassar, que a rejeitava. Por unanimidade, CLÁUSULA III - A presente sentença terá vigência de 1 (um) ano, a vigorar de 1º de maio de 1989 até 30 de abril de 1990. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em NCz\$1.000,00, na quantia de NCz\$30,48, para cada uma das partes.

Belém, 15 de setembro de 1989.

*Helena da Costa Paredes*  
HELENA DA COSTA PAREDES  
Diretora do Serviço de  
Acórdãos e Jurisprudência  
(G. R. 28.912)

**CARTÓRIO GUEIROS**  
2º Ofício do Cível

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO CIVEL E DO COMÉRCIO DE BELÉM**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Com o prazo de 10 dias

A Doutora MARIA DO CÉU DUARTE DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio e pelo prazo de dez dias a contar da primeira publicação na imprensa, nos autos da ação de execução movida pelo BANCO DA AMAZONIA S/A, CITA ENTROCAMENTO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, MARCUS PINTO DA COSTA ROCHA e sua mulher EMILIANA GUERRA DA ROCHA, MÁRCIO JOSÉ FARIAS GODIN e sua mulher SANDRA MARIA O. GODIN, todos brasileiros, casados, comerciantes, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em vinte e quatro horas a importância de NCz\$-10.589,94 (dez mil quinhentos e oitenta e nove cruzeiros novos e noventa e quatro centavos) mais custas processuais e conexão monetária, ficando desde já intimados da conversão do arresto em penhora dos bens dos executados, podendo, portanto, apresentar embargos no prazo de dez dias, ficando advertidos que a falta de defesa importará o reconhecimento como verdadeiros de todos os fatos alinhados pelo autor na sua petição inicial. - E para que não se alegue ignorância mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e publicado na forma da lei. - O QUE SE CUMPRÁ. - Dado e passado na cidade de Belém, aos quatro dias do mês de setembro do ano de 1989. Eu, (Hélio Gueiros Júnior), este datilografado e subscrito.

A JUIZA DE DIREITO

DOUTORA MARIA DO CÉU DUARTE DE OLIVEIRA,  
Juíza de Direito da 2ª Vara Cível  
(Ext. nº 19177, Reg. nº 37087, Dia 02/10/89)

**JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL E COMÉRCIO**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.**

A Doutora CARMEN LÚCIA MONTEIRO FARIAS, no exercício do cargo de JUÍZA de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio desta comarca de Belém, Capital do Pará etc.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio e pelo prazo de dez dias a contar da primeira publicação na imprensa, nos autos da ação de anulação e substituição de título, do PORTADOR em que o Requerente, MARIA DA CONCEIÇÃO SARMANHO LIMA, e Requerido CITIBANK-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES S/A, ficam, por este edital, citados, o detentor legítimo e demais interessados, relativamente ao TÍTULO FUNDADO, DO PORTADOR (extraviado) de número 00022440 que corresponde ao certificado nº 05481880, com 42.9067 cotas, onde aparece como investigador a Requerente MARIA DA CONCEIÇÃO SARMANHO LIMA, de nº3013999022, cujo último saldo disponível até 17-08-89, era de ordem de NCz\$7.987,85, para constatarem a Ação no prazo de trinta (30) dias na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente edital publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 21 de setembro de 1989. Eu, ELYZABETH PESSOA GOMES DA SILVA, Escrevente Juramentado (a) do 2º Ofício de Cível e Comércio, e subscrito.

(T. nº 13574, Reg. nº 37050, Dia 02/10/89)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Reintegração do posse, em que autor ALL PASSEI FILI e requerido AMALeia e S.A. RUIZEL TALLA PINTA BOGAÇA, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do oficial de justiça nos autos, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e por cópia, publicado no prazo máximo de (15)quinze dias a contar desta data, uma vez que o órgão oficial do Estado, CITA ALADA BOGAÇA S/A RUIZEL TALLA PINTA BOGAÇA, para comparecer à audiência de justificação, que será realizada no dia 17 de outubro de um mil novecentos e oitenta e nove, às onze (11,00) horas. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir o presente edital, na forma de lei, e para de logo Citar e Comparer de Anulação, no dia e o dia do mês de outubro de 1989, no momento de comparecer ao Juízo do 2º Ofício de Cível e Comércio, para comparecer ao Juízo do 2º Ofício de Cível e Comércio, e subscrito.

(T. nº 13582, Reg. nº 37085, Dia 02/10/89)

**CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS VALE VEIGA-1º OF.**

Faço saber por este EDITAL, a Agostinho Nery de Oliveira, Carlos Alberto S. Amorim, Fredy Abi Jumaa e/ou Fredy Abi Jumaa, P.M.S.C. do Arari ICM, Risoleide Almeida Gluck Paul, Victor Silva Cia, Zelio Xavier dos Santos, Fernando Prata de Almeida, Messilindo Teixeira Lima-Me, A. Farias da Silva, A.S. Quaresma, Abreu & Barroso, Aganol Com. Cereais do Norte, Airton Crispim, Alves & Loiola, Aluvidros, Angela Mª Ferreira Santos, Antonio Azevedo Dantas, Antonio Ferreira Lima, Anônio Sena Soares, Aquatica Equipm. Hidr., Ary Pqs., Assos. dos Empregados da Embrapa, Asa Vendas e Promoções, Augusto Cesar Falha Domingues, Avibel, Bru massa Mads., CMS Com., Candeuca Ind. Com. Pecuária, Casa Sto. Antonio Com. Dis. P. Graf., Cia Equat. de Mineração Comine, Cia. Graf. Edit. Araya, Clovis Bentes Monteiro Construo Eng. Com. Ind. Partic., Copelli e Rodrigues, Coml. J.R. D.F. Sobrinho-Nordestão III, Del Reis de Constr., Dispavi Ltda, Domingos Anselmo Cardoso, E.M. Coes Com., Eduardo das Neves Quemel, Fazenda Caranã, Georgina Gouveia Vieira, Hefama Mec. Diesel Com. Rep., Iraci Furtado Carneiro, J.C.R. Nascimento Rep. Com., J.M. Portela Me, Jacira B. Freitas, Jose Eduardo Andra de Diniz, Jose Pereira Rocha, José Ricardo Ponciano, da Silva, L.F. Fontele de Oliveira, Luiz e Costa & Cia, Lucia Mª da Silva Campos, M.B.A. Gouveia, M.G. Hammox, Maconfer Mat. Constr. Ferrags., Magazine Veste // Bem, Mª Benedita do Socorro Rodrig., Mª de Lourdes da Silva Correa, Mª do Socorro F. Santos, Mª José Fernandes da Silva, Moinho Amazonas, Modulares, Otica Itamaraty, Ortecon Org. Tec. Contabilidade, Pan Brasil Ltda, Petrama Com. Rep., Pedro Coelho Pantoja, Prosc./los Proj. de Calc. e Fund., Recorpesucas Com. Pqs., Retifica de Mols. J. E S., Ricardo Soares do Carmo, Sede Campestre Circulo Militar, Seamar Servs. de Petroleo Amazonia, Silvio dos Santos Croelhos, Valdemir Elias Borges, Vidrobel, W.A. Negreiros, Windson Com. Roupas, para apontamentos e protestos, por falta de pagamento, Oito (8) Cheques, Cinco (5) Recibos Condominio, Dois (2) Contratos de Cambio, e Oitenta (80) dupla. de C/mercantis, que foram apresentadas em meu Cartório a Rua Aristides Lobo-468, da parte de Varig, Luiz Otavio da Costa Oliveira, Fredoka Confecç., Efetiva, Dra Margareth Elleres Nascimento, Banerj, BMB, BEP, Basa, Bradesco, Itau, Bancessa, Citibank, Real, Lloyds, Escri. Adv. Dr. Daniel Reis Jr., Banfort, Sudameris, Brasil, Frances, America do Sul, Bozano, Amazon Diesel Mols., Banorte, Unibanco, Xerox Indl. Coml., Bamerindus, BIC, NT Brasil S/A, Nos valores de NCZ\$-923,40/10.115,00 889,65/1.848,05/464,03/218,00/218,60/10,60/24,60// 35,35/75,00/75,00/5.178,60/15.460,99/6.972,45// 3.818,30/8.498,90/14.000,00/500,00/6.930,25/49,60/ 687,50/4.615,00/5.618,40/119,30/217,56/758,62// 120,66/169,40/431,20/639,00/110,00/1.050,00/147,01 1.064,00/2.761,98/137,00/269,60/372,00/567,00// 89,00/2.513,69/3.827,67/236,80/118,34/1.568,43/756,90/286,30/45,00/204,80/66,17/294,14/147,14\$/773,40 631,94/216,72/423,25/23.943,63/8.583,93/228,00// 19.487,16/124,80/316,83/720,00/36,47/660,00/554,76 4.923,85/430,00/3.002,00/175,67/111,46/226,20/627,38/19.546,00/7.996,46/236,87/412,00/354,33/89,36// 8.358,33/67,15/255,09/61,00/675,00/21,00/1.100,00/ 46,20/135,59/236,87/86,81/1.683,00/9.678,56/108,52 vencimentos Varios, por V.Sa., não pagas, a favor de Varig, Localiza, Luiz Otavio da Costa Oliveira, Fredoka Conf., Presta A C C, Condominio do Ed. Temer, Haber, Banerj, Abate Distr. Prod. Alim., Rudi Rague, Perfom, Dom Vital Transp., Estancia Entroncamento, Nicolas Michel Degreas, Posto Invencivel, Exex, ZM S/A, Refrig, Caroto, Higson & Co Para, Apan Agropec. Anandueva, Equital S/A, Nunes Cunha Ferrags., Sideral Plasts., Indistrias Minerva, Duravin Resinas e Tintas, Agamor Gases Equipm., Irmãos Neves Ltda, Franca mar Artets, Couro, Transinca Ltda, Mag. Distr., Aliança Transps., Santa Lucia Cristais Bindex, Norvel Ltda, Imp. Oplima, J.N. Lima, Amazon Diesel Mols., Revest Com Revestimentos, Casa Solar das Tintas C. Ind., Fortuna Coml., Nelson Stefani e Cia, Destak Ind Com Conf., Allj Titus Ind Com Roupas, Agro Dora Imp Exp., Belau to S/A, Delta Publ., Andradas Ferros e Aço, Melamazon Casa Cerini de Vinhos Conservas, Nova Rota Transp., Moagem de Sal Santa Helena, Vizerol Matl. para Pintura e Polimento, TV Liberal, Fortuna Coml., Transp./ Sublime, Xerox Indl Coml., Motical Matl. Otico, Coad/ Centro de Estudos Superiores, Eternit S/A, Robo Com. Geral, Arisco Prods. Alims., Cifema, Marcelo Freitas/Pqs., Posto Virgem Fatima, G N Ind Com Conf., S/A- White Martins, TNT Transps., H C Pneus, Walter Torley Tecidos Tacla, respectivamente, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas // Cheques, os recibos, os contratos de Cambio e as Duplicatas de C/mercantis, ficando V.Sa. cientes desde jpa de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-PA - 28 de Setembro de 1989.  
(A) SÁLVIO A. MIRANDA CORREIA JR.\*  
OFICIAL MAIOR DO PROTESTO DE LETRAS-  
1º OFICÍO.

(Ext. nº 19175, Reg. nº 37084, Dia 02/10/89)

**RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL**

Despacho: O Juízo tem os autos para basear suas conclusões, no presente, citação, intimação da penhora e demais atos, estão corretos em face da lei e foi baseado também na lei, quem, digo, que o Sr. Escrivão certificou às fls. 27 não ter sido opostos embargos à penhora. Os trâmites legais foram observados e editais de praça expedidos (certidão de fls. 30 v). Já as vespaldas da realização da praça, o réu, por seu advogado peticiona nos autos (fls. 36/38). O que requer não tem apoio e por isso indefiro tal pedido. Intime-se. Aguardar a realização da praça, e o que resta a todos. Em, 25.09.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autor: José Ribamar Moraes Costa (adv Celso A. Fagundes) Reu: Ronaldo José de Almeida.  
Despacho: Cite-se. Em, 22.09.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autor: Jane Nazareth Houat Nasser (adv Jean Houat). Reu: Creuza da Silva Gomes.  
Despacho: Cite-se. Cite-se. Em, 25.09.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autor: Importadora de Ferragens S/A. (adv Izabel Cristina Ribeiro). Reu: David de Souza Boadana.  
Despacho: Cite-se. Em, 25.09.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

**ORDINARIA:**

Autor: Selma Souza Lopes (adv ~~xxxxxx~~. Ivan Coutinho) Reu: Dudir Miranda de Freitas.  
Despacho: Cite-se. Em, 25.09.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

**BUSCA E APEREENSÃO:**

Autor: Plínio Carlos Roriz Cunha (adv Reinaldo Antonio da Costa). Reu: Nelson Valmini.

Despacho: Certifique o Sr. Escrivão se a Carta Precatória ordenada pelo despacho de fls. 14 v., foi expedida e se voltou cumprida. Os papéis de fls. 16/20, devem ser desentranhados dos autos, pois só o estão tumultuando. O Pedido retro ainda não tem sentido, pois que a Precatória ainda não foi devolvida, na forma legal. Intime-se. Cumpra-se. Em, 20.09.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

**DIVORCIO:**

Requerente: Rodolfo Eugenio Fonseca Nunes (adv Vasco Borborema). Reu: Cleide Melo da Costa.

Despacho: Deverá o requerente fazer prova de que a pensão constante no acordo de fls. v. sendo paga até a presente data, pois nos autos já se encontram provados os pagamentos devidos, até o mês de março passado, faça prova pois de mês de abril a agosto, voltem conclusões. Intime-se. Em, 25.09.89. Dra. Maria do Céu D. de Oliveira, Juiza de Direito da 9ª. Vara Cível.

**SEPARAÇÃO JUDICIAL:**

Autora: Ms. Auxiliadora Lima Martins (adv Glória de Fátima T. de Barros). Reu: Marcos Jardim Martins.

Despacho: Designo o dia 14 de novembro às 11 horas p/ audiência de conciliação. Expeça-se mandado citatório. Em, 25.09.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

**CARTA PRECATÓRIA:**

Deprecante: Juiz de Direito Cível da Circunscrição Judiciária de Sobradinho (DF).

Deprecado: Juiz de Direito da 9ª. Vara Cível de Belém (Pa.) p/ a averbação da Separação de Ivo Ornelas das Durães e Audrey Darck Souto Durães.

Despacho: Cumpra-se. Em, 25.09.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

**REIVINDICATÓRIA:**

Autora: Larize Terezinha de Oliveira Santos (adv Maria Múcia Carramanho). Reu: Terezinha Ferreira de Almeida (adv Fernando da Silva Gonçalves).

Despacho: Remarco para o dia 29 de novembro às 11 horas, feitas as necessárias diligências. Em, 22.09.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

**REVISIONAL DE ALUGUEL:**

Autora: Maria Urbana da Silva Figueiredo (adv Mauric Mendes). Reu: Chyomo Igarachi.

Despacho: Chamo à ordem o presente processo, uma vez que se torna necessária prova pericial, para então ser arbitrado um valor justo ao aluguel do imóvel. Assim, nomeio o Eng. Paulo Henrique Domingues Lobo, com endereço a Rua João Balbi, 184 Fone 223-2519. O qual deverá ser compromissado na forma da lei e proceder a perícia no dia 10 de outubro próximo às 10 horas. Observar as partes o parágrafo 1º do artigo 421 C.F.C. Arbitro os honorários do perito em dois salários mínimos, importância que deverá a autora depositar em Cartório antes do dia designado p/ a perícia. O laudo pericial al deverá ser entregue, em Cartório, no prazo de 20 dias a contar da realização da perícia. Intime-se. Cumpra-se. Em, 21.09.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

**CONSIGNAÇÃO:**

Autor: Luiz Miranda Veloso (adv José Cavaldo Carneiro) Reu: Durvalino Moreira da Silva.

Despacho: Designo o dia 14 de outubro às 11 horas

p/ o consignado vir ou mandar receber a importância oferecida sob pena de ser efetuada o respectivo depósito. Comparando, os honorários advocatícios de 10% do débito e custas, deverão ser descontados do montante do pagamento. Intime-se. Em, 25.09.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autor: G. D. Modas Ltda. (adv Carlos Ferro). Reu: Cond. do Edif. Salvador Dali (adv Milton Chagas).

Sentença: (trecho final)... julgo procedente a presente ação de consignação em pagamento proposta por G. D. Modas Ltda. contra Condorínio do Edifício Salvador Dali, para declarar extinta a obrigação, até o mês em que foi paga (art. 209, II C.F.C.) Condono o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10%, tudo na forma do artigo 897 do C.F.C. parágrafo 1º. Autorizo o levantamento dos honorários e custas e demais encargos, pelos seus destinatários, abatidos da importância em depósito, a qual deverá ser entregue ao requerido. F.R.I". Em, Cumpra-se. Em, 20.09.89. Dra. Maria do Céu Duarte de Oliveira, Juiza de Direito da 9ª. Vara Cível.

**DESPEJO:**

Autor: Conde do Edif. Salvador Dali (adv Milton Chagas). Reu: G. D. Modas Ltda. (adv Carlos Ferro).

Despacho: Intime-se o autor, reconvidando na pessoa de seu procurador, para contestar no prazo de quinze dias, nos precisos termos do artigo 316 C.F.C. Em, 20.09.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autor: Rosilda Kazue Morimitsu (adv Raimundo Mendonça). Reu: Benedito Luiz dos Santos (adv Raimundo Dorival Nunes dos Santos).

Despacho: Designo o dia 16 de outubro às 11 horas p/ o requerido purgar a mora. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. Baixem a conta. Em, 22.09.89 (a) Maria do Céu D. Oliveira.

Autor: Newton Burlamaqui Barreira (adv Paulo Klautau). Reu: Agostinho Araújo Neto (adv Wilson G. Farias).

Sentença: (trecho final)... julgo, como julgado tenuto, procedente a presente ação do imóvel sito à av. Padre Dutiquê 1.470, assinado-lhe, digo, assinando-lhe para desocupação o prazo de cento e vinte (120) dias. Condenando-o ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos cruzados novos). Arbitro no caso do art. 39 da lei 6.649/79, multa ao suplicante no valor de 12 meses de aluguel, mais honorários advocatícios de 10% do total. Expeça-se mandado de notificação e despejo. Custas de lei. F.R.I". Em, 30.07.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira, Juiza de Direito em exercício da 9ª. Vara Cível.

Autor: Destak Representações Ltda. (adv Gilson Souza). Reu: Autea Consuelo Martins de Macedo (adv Antonio Carlos Silva Pantoja).

Despacho: Como o processo ficou paralizado há cerca de um ano, é válida a manifestação do autor, inclusive sobre a certidão retro. Intime-se. Em, 22.09.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

Autora: Delma M. Sales de Souza de Oliveira (adv José Paulo Queiroz). Reu: Cristina Paulino da Costa (adv Antonio Miranda da Fonseca).

Despacho: A certidão de fls. 64 v., mostra que os autos, digo, a conta se encontrava feita desde o dia 19 p. p., a mora deveria ser purgada no dia 22, como explicar então ter o Sr. Contador "pela manhã cedo, por volta das 09:00 horas" exibido outro valor a não ser o apresentado pela conta de fls. 64., que segundo o próprio Contador, já estava elaborada desde o dia 19, não entendo, pois, que incidente quer a ré, que seja certificado. Indefiro tal pedido, por não ter sentido ante o que contém os autos. Informe o Sr. Escrivão, se a ré compareceu em Cartório com a finalidade de purgar a mora ou demonstrar, ao menos, intenção de fazê-lo. Intime-se. Cumpra-se. Em, 25.09.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

**DIVORCIO:**

Requerentes: Ivan de Jesus Lima Filho e Hilda Collyer Pontes (adv Manoel Pedro da Costa e Francisco Pompeu Brasil Filho).

Despacho: Intendendo o pedido retro, expeça-se o competente mandado. Em, 22.09.89 (a) Maria do Céu Duarte de Oliveira.

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL  
ESCRIVÃO JOÃO CARLOS SARMAHO  
RESENHA DO DIA 25/09/89

**10ª VARA**

DESPEJO Proc.nº094/88  
Requ: Plácido Monteiro de Oliveira  
Adv : Marcos José Nahon

Requ: Jair Lorival Pires  
Adv : Antonio Villar Pantoja  
Sent: R.H. Isto posto.

Após análise feita ao presente processo é der ser julgada procedente a presente Ação de Despejo, decretando assim o despejo do requerido JAIR LORIVAL PIREZ, do imóvel por ele ocupado, sito à Avenida Dalva, nº371, expedindo-se o competente mandado pelo prazo de quinze (15) dias obedecidas e obs-

ervadas as formalidades e cautelas e em direito admitidas.

Condebo o requerido ao pagamento das custas decorrentes do presente processo, bem como, arbitro os honorários advocatícios em vinte (20%) por cento sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 18/09/89 a) Pedro Paulo Martins:xxxx

DESPEJO Proc.nº44/88

Requ: Armando de Moura Brito  
Adv : Miguel Neves Galvão  
Requ: Henrique José Chaves  
Adv : Luiziano de Paula Cavallero  
Sent: R.H. Isto posto:

Comprovado o débito e a falta de cumprimento de tudo aquilo que é considerado infingência à obrigação legal, faz com que julgo este Juízo procedente presente Ação de Despejo, decretando assim o despejo do requerido HENRIQUE JOSÉ CHAVES, do imóvel por ele ocupado sito à Avenida Serzedelo Correa, nº 15 m, Edifício Manoel Pinto da Silva-ap#1.205, expedindo-se o competente mandado de despejo pelo prazo de quinze (15) dias, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas.

Condono o requerido ao pagamento das custas judiciais decorrentes do presente processo, bem como, ao pagamento do presente os honorários advocatícios que arbitro em vinte (20%) por cento sobre o valor do débito a ser devidamente apurado pelo Contador do Juízo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 18/09/89 a) Pedro Paulo Martins:xxxxxxxxxxxxxxxx

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Proc.nº491/87

Requ: Godoy Construções Ltda  
Adv : Dilena Batista dos Santos  
Requ: Norma Gorayeb Santos e esposo  
Adv : Pedro entes Pinheiro Filho  
Desp: R.H. Diga os interessados. Belém, 21/09/89 a) Pedro Paulo Martins:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Proc.nº274/89

Requ: João Batista da Fonseca Filho e sua mulher  
Adv : Solange Dantas  
Requ: Encol S/A  
Adv : Gerson de Oliveira Souza  
Desp: R.H. Diga a Parte interessada. Belém, 22/09/89.

INVENTÁRIO Proc.nº367/89

Requ: Edgar Lobato de Almeida  
Adv : Luis Roberto C. de Souza Meira  
Requ: R.H. Defiro o pedido de fls. 2 e 3 dos autos, por inteiro teor obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidas. De-se ciência e cumpra-se. Belém, 21/09/89 a) Pedro Paulo Martins:xx

**EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requ: Luvas do Brasil Ind. e Comércio Ltda  
Adv : Mauro Sérgio do N. Cruz  
Requ: Banco da Amazonia  
Adv : Haroldo Pinheiro da Silva  
Desp: R.H. Diga os interessados e após voltem conclusos. Belém, 21/09/89 a) Pedro Paulo Martins:xxxxxxx

EXECUÇÃO Proc.nº367/88

Requ: Sonilar Crédito Imobiliário S/A  
Adv : Helena Lobato  
Requ: Francisco Correa de Moraes e sua mulher  
Desp: R.H. Contados e preparados manifestem-se os interessados sobre a conta. Belém, 21/09/89 a) Pedro Paulo Martins:xx

CAUTELAR Proc.Nº172/89

Requ: Maria Rodrigues Porto  
Adv : Natanael Leitão  
Requ: Scaff Comercio e Representações Ltda  
Adv : Paulo Ernesto de Souza  
Desp: R.H. De-se cumprimento do despacho de fls. 19 dos autos, na forma ordenada. Belém, 22/09/89 a) Pedro Paulo Martins:xx

DESPEJO Proc.nº310/89

Requ: Claudia Amália Affonso de Miranda  
Adv : Luiz Otávio Wanderley Moreira  
Requ: Marcia Queiroz de Carvalho Gomes  
Adv : Roberto Ferreira  
Desp: R.H. Diga os interessados e após voltem conclusos. Belém, 22/09/89 a) Pedro Paulo Martins:xxxxxxx

DESPEJO Proc.nº167/89

Requ: Regina Célia Fernandes da Silva  
Adv : Laurentio M. da Rocha  
Requ: Raimundo José Bittencourt Dias  
Adv : Edvanilza Pinto Couteiro  
Desp: R.H. Contados e preparados manifestem-se os interessados sobre a conta. Belém, 22/09/89 a) Pedro Paulo Martins:xx

DESPEJO Proc.nº341/89

Requ: Mangel César Calandrini de Azevedo  
Adv : José Beltrão P. de Souza e Silva  
Requ: Walter Luiz Balieiro de Lima  
Desp: R.H. Cite-se de conformidade com o pedido inicial de folhas dos autos. Cumpra-se. Belém, 22/09/89 a) Pedro Paulo Martins:xx

REVISIONAL DE ALUGUEL Proc.nº290/89

Requ: José Alfredo Carmo Caldas  
Adv : José Acreano Brasil  
Requ: Aldebaro Brito de Almeida  
Adv : Ildefonso P. Guimarães Júnior  
Desp: R.H. Em prova. Belém, 22/09/89 a) Pedro Paulo Martins:xx

REINTEGRAÇÃO DE POSSE Proc.nº229/86

Requ: Modesto Alves Cardoso  
Adv : Eurico Berreira de Moura  
Requ: Galileu Monteiro da Costa  
Adv : Edgar Olyntho Contente  
Desp: R.H. Defiro o pedido de fls. 49 dos autos. Belém, 22/09/89. A) Pedro Paulo Martins:xx

DESPEJO Proc.nº342/89

Requ: Francisco Borges Gomes  
Adv : Jorge Borba  
Requ: Maria Nazare de Siqueira Lobo  
Desp: R.H. Cite-se de conformidade com o pedido ini-

ciã de folhas dos autos.Cumpra-se.Belém,21/09/89 a)Pedro Paulo Martins:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

FALENCIA Proc.nº327/88 Reqte:Maison Forestier Emp. Vinhos Ltda Adv :Ivanelde dos Santos Trindade Reqdo:Playboy Ltda Adv :Fernando da Silva Gonçalves Desp:R.H.Diga o R.O.M.Público. Belém,22/09/89 a)Pedro Paulo Martins:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

REINTEGRAÇÃO DE POSSE Proc.nº274/87 Reqte:Isardi Araujo Miranda Adv :Henrique Melo Reqdo:Pedro Borges da Silva Adv :José Mª de Lima Costa Desp:R.H.Cumpra-se despacho de fls. 35 dos autos. Belém,22/09/89 a)Pedro Paulo Martins:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

EXECUÇÃO Proc.nº418/86 Reqte:Osmar Antonio Assunção Adv :Luiz Gonzaga da Costa Neto Reqdo:Telma Reis Sganzerla Adv :Joaquim Lopes de Vasconcelos Desp:R.H. Vistos etc. Homologo por sentença a "desistencia" de fls.102 dos autos, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais e direito admitidas P.R.I.Belém,21/09/89 a)Pedro Paulo Martins:

EXECUÇÃO Proc.nº246/89 Reqte:Vivenda Associação de Poupança e Empréstimos Adv :Milton Nobre Reqdo:Ilce Merencia da Silva e outra Desp:R.H.Contados e preparados amifestam-se os interessados sobre a conta.Belém,21/09/89 a)Pedro Paulo Martins:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

EXECUÇÃO Proc.nº530/88 Reqte.Vivenda Associação d Poupança e Empréstimos Adv :Mª Antonete M. Tarrío Reqdo:Roselena Rulivo Simimbu Desp:R.H.Digam os interessados e após voltem conclusos.Belém,22/09/89 a)Pedro Paulo Martins:xxxxxx

EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA Proc.nº070/87 Reqte:Vivenda Associação de Poupança e Empréstimos Adv :Antonete Tarrío Reqdo:Laércio Freitas Matos e esposa Adv :Abraham Assayag Desp:R.H.Designoo dia 29/09/89 às 11,00 horas para pagamento do débito,indo o presente processo ao Contador do Juízo, para atualização da conta conforme pedido contido a alínea "b", arbitrando em dez por cento (10%) sobre o débito apurado.Dê-se ciência e cumpra-se.Belém,22/09/89 a)Pedro Paulo Martins:xxxx

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Proc.nº340/89 Reqte:Adamor Barros da Silva Adv :Elias Pinto de Almeida Reqdo:Aymore Cia de Créd Investimento e Financiamento Desp :R.H.Designo o dia 25/10/89 às 11,00 horas,para receber em cartório a importância consignada, ci entes as partes.Belém,22/09/89 a)Pedro Paulo Martins:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

JOÃO CARLOS SARMANHO ESCRIVÃO

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO = 11º OFÍCIO DO CIVIL E COMÉRCIO, PRIVATIVO DA PROVEDORIA E RESÍDUOS. Belém, 25 de setembro de 1989

AÇÃO:Execução - 11a.Vara - nº405/89 Autora:Importadora de Ferragens S/A(Adv.Dra.Tzabel Cristina S.Ribeiro) Réis:D.Boadana & Cia. Ltda. (Adv.-) Despacho:A.Cite-se.

AÇÃO:Anulação de Scrto - 11a.Vara - nº 398/89 Autor:Walter Gomes de Araujo (Adv.Dr.Walter Gomes de Araujo) Reu:Condômino do Edifício Marte (Adv.-) Despacho:A.Cite-se.

AÇÃO:Despejo p/falta pagamento - 11a.Vara - nº 409/89 Autor:Alairde Rodrigues do Nascimento de Souza (Adv. Dr.Donato Cardoso de Souza) Reu:Maria Otília Rodrigues e outro (Adv.-) Despacho:A.Cite-se.

AÇÃO:Ordinária de Indenização - 11a.Vara - nº 404/89 Autor:Lucival Lage Lobato (Adv.Dr.Ione Arrais Rodrigues) Reu:Granero Transportes Ltda. (Adv.-) Despacho:A.Cite-se.

AÇÃO:Despejo p/falta pagamento - 11a.Vara - nº 407/89 Autor:José Augusto Monteiro (Adv.Dr.Marcelo G.Chaves) Reu:Domingos Neri Branco (Adv.-) Despacho:A.Cite-se.

AÇÃO:Revisonal de Aluguel - 11a.Vara - nº 377/89 Requerente:David Salim Sab Abud (Adv.Dr.Aluisio Meira) Requerida:Lucia Helena Mendes de Figueiredo (Adv.-) Despacho:Cite-se na forma da lei.

AÇÃO:Despejo p/falta pagamento - 11a.Vara - nº 306/89 Autor:Federação das Sociedades Beneficentes do Estado do Pará (Adv.Dr.Lisio dos Santos Capela) Reu:Ricardo Soares da Paz (Adv.-) Despacho:Determino que o Oficial de Justiça vinculado ao presente feito,verifique in loco se de fato o imóvel objeto da presente demanda encontra-se abandonado.Intime-se.

AÇÃO:Execução - 11a.Vara - nº 610/88 Autor:A Phillândia Ltda. (Adv.Dr.Gilson de Oliveira Souza) Reu:Nortop-Norte Topografia e Engenharia Ltda. (Adv. Dra.Selma Clara Rodrigues) Despacho:Intime-se a requerida a pagar no prazo de // cinco dias em cartório, o valor correspondente a conta de fls.23 dos presentes autos.Intime-se.

AÇÃO:Carta Precatória - 11a.Vara - nº 373/89 Deprecante:Juizo de Direito da 5a.Vara Cível de Recife Interessado:Financiadora General Motors S/A-Crédito, P.e Investimentos (Adv.Dr.Maria Irineia Soares) Deprecado:Juizo de Direito da 11a.Vara Cível de Belém

Interessado:Paulo Odivaldo Olegário da Luz (Adv.Dr.Miguel Brasil Cunha) Despacho:Diga o autor da ação sobre a petição de fls. 09 e certidão supra do sr.Escrivão do feito.

AÇÃO:Ordinária de Obrigação de Fazer e Cominatória - 11a. Vara - nº 381/89 Autor:Academia de Ginástica Ritmim's Ltda. (Adv.Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo) Reu:Indústria Brasileira de Aparelhos Fisioterápicos Ltda. (Adv.-) Despacho:Cite-se na forma requerida.

AÇÃO:Inventário - 11a.Vara - Provedoria - nº41/89 Inventariada:Maria de Lourdes do Carmo Nascimento Inventariante:Geraldo Soares do Nascimento (Adv.Dra. Margareth Puga Cardoso) Herdeira:Deisilene do Carmo Nascimento Chaves (Adv. Dra.Cristiana Resque) Herdeiro:Rosilene do Carmo Nascimento e outros (Adv. Dr.Margareth Puga Cardoso) Despacho:Diga o Inventariante sobre as petições de fls.27 e 28.Intime-se.

AÇÃO:Executiva Hipotecária - 11a.Vara - nº 703/87 Autora:Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Dr. Antonete Machado) Reu:Bento da Silva Filho (Adv.-) Despacho:Defiro o requerido às fls.retro.Expeça-se o mandado.

AÇÃO:Executiva Hipotecária - 11a.Vara - nº 568/88 Autora:Socilar-Crédito Imobiliário S/A (Adv.Dra.Helena Rocha Lobato) Reu:Hugo Alves da Silva Casas (Adv.-) Despacho:Expeça-se o competente mandado de desocupação.

AÇÃO:Ordinária de Cobrança - 11a.Vara - nº 372/88 Autor:Banco do Estado do Amazonas S/A-BEA (Adv.Dra. Maria Madalena Garcia Quités) Reu:Probrás - Produtos Brasileiros de Exportação Ltda e outros(Adv.-) Despacho:A conta, dizendo após os interessados sobre a mesma.

AÇÃO:Despejo p/falta pagamento - 11a.Vara - nº 348/89 Autor:José Thomé Junior (Adv.Dr.Aluisio Meira) Reu:Joel dos Santos Moraes (Adv.Dr.Alberto Fares Akel) Despacho:Defiro o requerido às fls.17 deste feito,devendo o réu pagar no dia 10 de outubro do corrente ano,em cartório,os aluguéis em atraso,inclusive os que se vencerem até a efetivação do pagamento, os juros de mora, as custas e despesas processuais e demais acessórios legais e ainda honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor do débito.// Efetuado o pagamento,autorizo o sr.Escrivão do feito a receber a respectiva importância,entregando-a posteriormente mediante as cautelas legais ao locador, devendo o mesmo recebe-la sob pena de depósito.A // conta para levantamento geral do débito.Intime-se.

AÇÃO:Medida Cautelar Inespecifica - 11a.Vara - nº 79/87 Requerente:Banco da Amazônia S/A (Adv.Dr.Antonio Carlos Teixeira de Oliveira) Requerido:Antonio Guilherme Reis(Adv.-) Despacho:Diga o dr.Curador sobre a petição de fls. 56/60.Intime-se.

AÇÃO:Executiva Hipotecária - 11a.Vara - nº 569/88 Autora:Socilar-Crédito Imobiliário S/A (Adv.Dr.Milton Nobre) Reu:Sergio Euclides Braga Leal de Souza (Adv.-) Despacho:Expeça-se o mandado de desocupação requerido às fls.36.Intime-se.

AÇÃO:Agravo de Instrumento - 11a.Vara - nº 485/88-89 Agravante:Walter José Correio de Araujo (Adv.Dr.Nelson Mantalvão das Neves) Agravado:Banco Meridional do Brasil S/A (Adv.Dr.Raimundo Barbosa Costa) Despacho:Instrumento formado.Ao agravado para contraminutar no prazo de 5 dias.Intime-se.

AÇÃO:Execução - 11a.Vara - nº 223/88 Autor:Ric Turismo Ltda. (Adv.Dr.Maria Madalena Garcia Quités) Reu:Emilio Camacho Baena (Adv.-) Despacho:Defiro o requerido às fls.41.Expeça-se officio

AÇÃO:Execução - 11a.Vara - nº 651/87 Autor:Banco da Amazônia S/A (Adv.Dr.Manoel Monteiro dos Santos) Reu:B.M.Extratora de Madeiras Ltda. (Adv.-) Despacho:Defiro o requerido às fls.48.Expeça-se a Carta Precatória.Intime-se.

AÇÃO:Executiva Hipotecária - 11a.Vara - nº 297/89 Autor:Tropical-Companhia de Crédito Imobiliário (Adv. Dr. João José Maroja) Reu:Renato Carlos Rodrigues do Nascimento (Adv.Dr.-) Despacho:Defiro o requerido às fls.25 deste feito.Expeça-se o mandado de desocupação.

AÇÃO:Reparação de Danos (Execução de Sentença) 11a.Vara - nº 676/85 Autora:Guajarina Monteiro de Souza(Adv.Dra.Celestina Ellerres) Reu:Lucimar Rosal Marques Teixeira (Adv.Dr.) Despacho:Expeça-se mandado de penhora dos direitos de quotista da executada na sociedade Amazens Unidos / Ltda.,abrangendo o quinhão de capital com seus acessórios,isto é,sua parte nos lucros líquidos.Após,expeça-se mandado de averbação à Junta Comercial do Pará.

AÇÃO:Despejo - 11a.Vara - nº 626/86 Autor:Ronald Antonio da Cruz Vinagre (Adv.Dr.Thadeu de Jesus e Silva) Reu:Orlando Resque Duarte (Adv.Dra.Ana Maria Crispino Gomes) Despacho:A conta para atualização da mesma.Em seguida digam os interessados sobre a mesma.Intime-se.

AÇÃO:Executiva Hipotecária - 11a.Vara - nº 160/89 Autor:Vivenda-Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Dr. Antonete Machado) Reu:Dolores Conceição de Oliveira e outros (Adv.-) Despacho:A conta.

AÇÃO:Arrolamento Sumário - 11a.Vara - Provedoria-nº323/88 Inventariada:Henriqueta de Jesus Matheus Inventariante:Zeferina Lydia Matheus(Adv.Dr.Haroldo Guilherme Silva)

Despacho:Tendo em vista o pagamento do imposto Causa mortis já ter sido feito por antecipação,determino// que o presente inventário prossiga,lavrando-se o termo de últimas declarações e não havendo impugnação// ao cálculo com a manifestação de todos os interessados,expedindo-se officios para a Fazenda Nacional,sobre o Imposto de Renda e Procuradoria da República,// sobre a Dívida Ativa da União.Intime-se.

AÇÃO:Despejo - 11a.Vara - nº 350/89 Autor:Helena Vale Buainain (Adv.Dr.Manoel Tocantins Lobato) Reu:Maria do Socorro Alves da Silva (Adv.Dr.Jorge Saúl Junior) Despacho:Diga o autor sobre a contestação.Intime-se.

AÇÃO:Falência - 11a.Vara - nº 382/88 Requerente:Europa-Indústria Gráfica e Papeleria Ltda. (Adv.Dr.Vanilson Ferreira Hesketh) Requerida:Paab Gráfica Ltda. (Adv.Dr.Manoel José Monteiro Siqueira) Despacho:A conta para atualização da conta de fls.Em seguida digam os interessados sobre a mesma.

AÇÃO:Despejo - 11a.Vara - nº 25/89 Autor:Aristides de Lima Freire(Adv.Dr.Flávio de Carvalho) Reu:Marco Aurélio Fulgêncio Malaco (Adv.Dra.Maria Julieta de Carvalho Barra) Despacho:Defiro o requerido às fls.38.Determino que o sr.Oficial de Justiça vinculado ao presente feito proceda a verificação in-loco requerida.Intime-se.

AÇÃO:Ressarcimento de Danos(sumarissimo) - 11a.Vara - nº 92/86 Requerente:Companhia de Seguros Minas Brasil (Adv.Dra. Ione Arrais Rodrigues) Requerido:Amilcar Vasconcelos (Adv.Dr.Gilberto Alves de Araujo) Sentença:Vistos,etc.Homologo por sentença para que // produza seus devidos e legais efeitos a desistência manifestada nos presentes autos.Decorrido o prazo legal,dê-se baixa na distribuição.P.R.I.

AÇÃO:Execução - 11a.Vara - nº 411/89 Autor:Candeua Indústria Comércio e Pecuária S/A (Adv. Dr.Salatiel José Barbosa) Reu:Comercial Leonardo Ltda. (Adv.-) Despacho:A.Cite-se.

RESENHA DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 1989. CARTÓRIO ALUISIO COSTA - A.C.- C. JUIZ DE DIREITO DA 12a. VARA CIVIL CARTÓRIO JUIZA EM EXERCÍCIO:Dra. YVETTE LUCIA DE ALMEIDA

AUTOS CÍVEIS DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITA AUT: ADETOR GUEDES SOBRINHO ADV: MARGARETH ELLERES NASCIMENTO RE: SUELY DO SOCCORRO SILVA LOBATO ADV: LAURENTE ROCHA DESP: Reconsidero o despacho de fls. 09 e determino que o menor RUAN, fique em companhia de pai e avó paterna, de 15 em 15 dias, alternadamente aos sábados e domingos, e não aos sábados e domingos como consta no despacho. Belém, 20.09.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS AUT: RADAI RODRIGUES, RAMON RODRIGUES PRAXEDES, menores re. por sua mãe NEUZA RODRIGUES BARROS ADV: MARIA RI TE LIMA RE: RAIMUNDO PRAXEDES DA COSTA ADV: LIVARO AUGUSTO DE NEUZA VILHENA SENTENÇA: EM AUDIÊNCIA: Vistos, etc...Homologo por sentença o acordo supra, para que produza seus jurídicos e feitos.P.R.I.R. Belém,21.09.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS AUT: LINETE SALGADO RODRIGUES ADV: MARIA ARLETE CUNEA RÉU: BENEDITO CRISÓSTOMO SIQUEIRA RODRIGUES DESP: Face a documentação com a petição de fls. 10, defiro o pedido. Arbitro a pensão provisória em 40%.Oficio-se ao 1º Comar, para que ao invés de 20% seja descontado 40% do requerido. Belém,21.09.89

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSSENSUAL REQ: RAIRUNDO ADENAN DOURADO BARBOSA E MARIA ELIZETH DA SILVA BARBOSA ADV: MARIA DE NAZARÉ C. MAIA DESP: A. e R. As assinaturas foram apostas à inicial em minha presença, malograda a tentativa de conciliar os cônjuges proposta por este Juízo. Lavre-se o termo de ratificação da peça exordial da ação. Diga o M.P. Belém,21.09.89

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO REQ: JONAS ALVES DE SOUZA E MARGARITA MARIA DE SOUZA ADV: ARNALDO SILVA DA ROSA DESP: Designo o dia 17 de outubro às 10:00hs. para audiência dos divorciandos e testemunhas.Expeça-se mandado.Belém 22.09.89

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS AUT: LANA FÁBOLA DA SILVA GABRAL, menor rep. por sua mãe por sua mãe TELMA LUCIA SILVA DA SILVA ADV: ANA CELIA BASTOS RÉU: JOSÉ MARIA OLIVEIRA CEBRAL DESP: Reconsidero o despacho de fls. 06 e arbitro a pensão em 20% Belém, 22.09.89

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSSENSUAL REST: FRANCISCO NAZARENO LIMA GUERREIRO E NONATA DE JESUS CARVALHO GUERREIRO ADV: MARIA DE NAZARÉ C. MAIA DESP: Vistos, etc... homologo por sentença a Separação Consensual do casal, dissolvendo a sociedade conjugal dos requerentes. Transitada esta em julgado,fa-

gan-se as devidas averbações no registro civil dos requerentes, expedindo-se para isto o competente mandado. P.I.R. Belém, 22.09.89

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REQT.: RAIMUNDO SARAIVA LOBATO E ANA MARIA BASTOS LOBATO
ADV.: MARIA DE NAZARÉ C. MAIA
DESP.: SENTENÇA: Vistos, etc... homologo por sentença a se...

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQT.: DOMINGOS SOARES DE FRANÇA E ODALICE ALVES FRANÇA
ADV.: TELMA S. LEMO
DESP.: Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença o Di...

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQT.: BENEDITO DE NAZARÉ DA SILVA FERREIRA E CESSIVALDA M...
ADV.: ALOIDES ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA
DESP.: SENTENÇA: Vistos, etc... homologo por sentença o Di...

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQT.: JOVENTINO DE MORAES RIBEIRO E TEREZINHA SANTOS TEI...
ADV.: ROSINEI SILVA
DESP.: SENTENÇA: - Vistos, etc... homologo por sentença o Di...

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REQT.: ARACY LIMA DOS SANTOS E MARLENE DA CONCEIÇÃO MORAES...
ADV.: ANA CELIA BASTOS
DESP.: SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo por sentença a Sepa...

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS
AUT.: WILSON JOSÉ E ALICE GOMES BARROS, menores rep. por...
ADV.: MOACIR G. MORAES
REU.: ADÉLIO NEVES BARROS
ADV.: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO E TEREZA CRISTINA MONTEIRO LEITE
DESP.: SENTENÇA EM AUDIÊNCIA: Vistos, etc... Homologo por...

AUTOS CÍVEIS DE ALIMENTOS
REQT.: MARIA LUCIA CORREA RODRIGUES
ADV.: NAZARÉ ELENERES
DESP.: Retornar os autos ao M. P. Belém, 22.09.89
AUTOS CÍVEIS DE REVISÃO DE ALIMENTOS
AUT.: FLAVIO LUIZ RODRIGUES DE ALMEIDA
ADV.: RETAÍDO T. MIRANDA
RE.: MARIA DAS GRAÇAS MATOS GAMA
DESP.: Vistos, etc... Homologo por sentença o acordo de fls...

15ª OFICINA
FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E MUNICÍPIAS.
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
JUIZA: DRA. SIDNEY FLORACY SILVA-FONSECA, TITULAR DA 15ª VARA CÍVEL.

RESENHA DO DIA 25.09.1989.
CART. ANA CASTELO.

Proc. nº 32/89-SISCOM-301890454327 de INVENTÁRIO.
Inventariante: EUSÉBIO DE FARIA CARDOSO. (Adv. Rosalina Pinto da Costa da Luz).
Despacho: Desentranhe-se dos autos o documento de fls. 11 que não diz respeito a este processo e faça-se a entrega a parte interessada. Regularizem-se os termos de fls. 23 e 23v. Diga a Fazenda do Estado sobre as declarações feitas. Reconheçam-se as assinaturas constantes dos recibos acostados aos autos.

Belém, 22.09.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.
Proc. nº 38/89-SISCOM-301880374600 de AÇÃO CIVIL PÚBLICA.
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ. (Promotor - Luiz Imaelino Valente).
Requeridos: P.M.B. CONSTRUTORA LEAL MOREIRA e ENCOL S/A. (Adv. Alberto Freitas, Ferdinando Sirotheau, Corrêa e Otávio Salles).
Final de Despacho Sancionador: Nada a sanear. Apenas observar as partes que se limitem a cumprir os despachos deste juízo no seu inteiro teor, pois o despacho de fls. 323 dos autos referia-se à manifestação dos duplicados sobre os documentos juntados aos autos pelo autor. Não era para fazerem novas contagens, o que dificulta posteriormente o manuseio dos autos. Nomeio como perito o engenheiro agrônomo Dr. Cláudio Maués da Serra Freire, mediante o compromisso legal para realizar a perícia no MPEG com início marcado para o dia 31.10.89 às 10 horas. Defiro as provas requeridas. Intimem-se as partes para as formalidades da lei. QUESITOS DO JULGADO: As construções dos edifícios Monte Fuji e Solar das Esmeraldas prejudicam a flora e a fauna do MPEG? Por que? 2- Essas construções foram a causa do desabamento do muro do MPEG? Por que? 3- Qual a altura que devem ter referidas construções para não causarem danos ao MPEG? A que andar corresponde a altura a ser mencionada? 4- O estacionamento para carros e as construções existentes na área interna do MPEG também o prejudicam? Por que? 5- Depois de iniciadas as construções dos edifícios referidos, quais foram os danos causados ao Museu? 6- O tráfego de veículos às proximidades do Museu também o prejudica? Por que? 7- O que mais prejudica o Museu - os edifícios referidos, as construções e o estacionamento existentes na área interna ou o tráfego de veículos? Por que? 8- Se houve danos ao Museu com a construção dos edifícios, pode o perito estimar o valor em dinheiro dos danos causados? 9- Existe recuperação para referidos danos? 10- Dê o perito as informações que achar necessárias ao julgamento do feito. Belém, 22 de Setembro de 1989. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 138/89-SISCOM-301890482534 de INVENTÁRIO.
Inventariante: LAURINDO MARQUES DE DEUS. (Adv. Júlio Gasparino).
Despacho: Reautue-se o presente feito de vez que trata-se de Ação de Inventário e não de Alvará Judicial. Tratando-se de herança jacente nomeio como curador o Dr. Dagoberto Maia de Carvalho, mediante compromisso legal, a quem incumbirá a guarda, conservação e administração da herança até a respectiva entrega ao sucessor legalmente habilitado ou até a declaração de vacância. Designo o dia 2.10.89 às 10 horas para a arrecadação dos bens, cientes o R.M.F. e o representante da Fazenda Pública do Estado. Intime-se o Sr. Laurindo Marques de Deus para depositar em cartório a chave do imóvel ou informar quem a tenha e quaisquer documentos da falecida que estejam em seu poder. Belém, 25 de Setembro de 1989. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Belém, 25 de setembro de 1989.

Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho.
Escrivã.

Belém, 25 de setembro de 1989
CARTÓRIO DO 16º OFÍCIO, DRA. TEREZINHA MARTINS DA FONSECA, JUIZA DE DIREITO DA 16ª VARA.

DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reques. PEDRO PAULO DE SOUZA, RAIMUNDA SEVERA PAC. LECO DE SOUZA. (Adv. M. Arlete Cunha). Desp. Homologo o divórcio do casal, com fundamento no art. 266 § 6º da Constituição Federal. Transitada em julgado, proceda-se a averbação e arquivem-se. Belém, 21 de setembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reques. MARILENE RODRIGUES GOMES. (Adv. Reinaldo Antonio da Costa). Reqd. RAIMUNDO NONATO PAIVA GOMES. (Adv. Marco Aurélio Nascimento). Desp. Renovem-se as diligências para o dia 27 de novembro, às 11.30 horas. Belém, 21 de setembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reque. ANTONIO FÁBIO SOUZA DOS SANTOS. (Adv. Luiz Paulo Franco). Reqd. FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS. Desp. Defiro a gratuidade processual, os provisórios em 20% de seus vencimentos a partir da citação e designo para o dia 28.11.89, às 9.30 horas. Intime-se o M.P. Cite-se o réu e intime-se a autora a fim de que compareçam à audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas. Expeçam-se ofícios para informações e descontos, se requeridos. Belém, 21 de setembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reques. ANA CÉLIA E LUCIA DA SILVA GUIHERME. (Adv. Telma Rodrigues). Reqd. UBIRATAN GUIHERME. Desp. Defiro a gratuidade processual, os provisórios em 20% de seus vencimentos a partir da citação e designo audiência para o dia 28.11.89, às 10.00 horas. Intime-se o M.P. Cite-se o réu e...

Intime-se a autora a fim de que compareçam a audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas. Expeçam-se ofícios para informações e descontos se requeridos. Belém, 21 de setembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reque. ELIZABETH BA FONSECA COUTINHO (Adv. Norma Esteves). Reqd. CHERYSOLINDO ANDRADE COUTINHO. Desp. Defiro a gratuidade processual, os provisórios em 25% de seus vencimentos a partir da citação e designo para o dia 28.11.89, às 10.30 horas. Intime-se o M.P. Cite-se o réu e intime-se a autora a fim de que compareçam à audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas. Expeçam-se ofícios para informações e descontos se requeridos. Belém, 21 de setembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reques. EDILSON GENIQUE DE SOUZA (Adv. Rui Guilherme G. De Souza). Reqd. IZABEL SILVA DE SOUZA. Desp. Apresente a requerente o endereço da residência de sua mulher. Belém, 21 de setembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA. Reque. ONEIDE LEITE DOS SANTOS (Adv. Dourival R. dos Santos). Reqd. ORLANDO DIAS DOS SANTOS. Desp. Renovem-se as diligências para o dia 27.11.89, às 10.30 horas. Belém, 21 de setembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reques. CLEBER RIBEIRO DA SILVA E OUTROS. (Adv. Jacob José da Silva). Reqd. JOÃO MONTEIRO DA SILVA. Desp. Oficie-se conforme o pedido. Renovem-se as diligências para o dia 27.11.89, às 11.00 horas. Providencie a requerente as diligências para realização da audiência, sob pena de arquivamento dos autos e cancelamento da pensão arbitrada. Intime-se. Belém, 21 de setembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

JUSTIÇA. Reque. JULIANA BENTES FERREIRA. (Adv. Vera Lúcia Marques). Desp. Julgo por sentença a justificação de fls... para que produza seus efeitos legais. Belém, 21 de setembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reques. VANESSA E JOSÉ ADAILTON NEVES MORAES. (Adv. Raimundo Gomes Filho). Reqd. NILSON NECO MORAES. Desp. Homologo por sentença as declarações constantes do Termo de Audiência, para que produza seus efeitos legais. Belém, 21 de setembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

JACY ONEIDE SÁ DA SILVA. ESCRIVÃ.

CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL DA CAPITAL
PRETORA: MARIA LÚCIA XAVIER HANAQUE
RESENHA: 25/09/89

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Proc. nº 96/87
REINTEGRANTE: Antônio Maia de Jesus Chaves (adv. Clímérico Mendonça)
REINTEGRADO: Sebastião Gomes da Silva (adv. Domingos Sávio)
DESPACHO: "Rec. hoje. Dou por saneado o processo e defiro as provas requeridas. Após findo o prazo para interposição de recurso, voltem-me conclusos para as providências da instrução e julgamento. Int. Belém, 22/09/89."

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Proc. 37/88
REINTEGRANTE: João do Nascimento Damasceno (adv. Raimundo Elias)
REINTEGRADO: Severino Barros Gomes (adv. Tadeu Ferreira Monteiro)
DESPACHO: "Rec. hoje. Aguarde-se o cumprimento do meu despacho de fls. 43. Belém, 22/09/89."

AÇÃO: NUNCIACÃO DE OBRA NOVA - Proc. nº 101/88
REQUERENTE: Maria da Conceição Ramos (adv. Nelson José de Souza)
REQUERIDA: Huga da Costa Pontes (adv. Adamor Guimarães Malcher)
DESPACHO: "Rec. hoje. Sobre o laudo pericial, manifestem-se as partes, no prazo legal. Int. Belém, 25/09/89."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - Proc. nº 98/89
CONSIGNANTE: Raimundo Pinheiro de Carvalho (adv. Maria de Nazaré Maia)
CONSIGNADA: Therezinha Moraes.
DESPACHO: "Rec. hoje. Cite-se a ré para vir ou mandar receber em cartório, a importância a ser depositada, no dia 10/10/89, às 10 horas, observadas as formalidades legais. Int. Belém, 25/09/89."

AÇÃO: NUNCIACÃO DE OBRA NOVA - Proc. nº 101/88
REQUERENTE: Maria da Conceição Ramos (adv. Nelson José de Souza)
REQUERIDA: Huga da Costa Pontes (adv. Adamor Guimarães Malcher)
DESPACHO: "N.A. As partes para efetuarem o pagamento da importância abaixo referida. Int. Belém, 25/09/89."

Maria de Nazareth Dutra Mendes
Escrivã
(G. R. 29.002)